



SENADO FEDERAL

(*) MENSAGEM Nº 29, DE 2012

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), em apoio ao “Projeto Pernambuco Rural Sustentável PRORURAL III”, (*Pernambuco Rural Economic Inclusion Project*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de abril de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante, identificada como a do Presidente do Senado Federal.

(*) Avulso republicado em 18/04/2012 por omissão de assinatura e texto.

Brasília, 10 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao “Projeto Pernambuco Rural Sustentável PRORURAL III” (*Pernambuco Rural Economic Inclusion Project*).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, com suas alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) verificado o cumprimento substancial da condição de eficácia do contrato de empréstimo; (ii) verificada a adimplência do Estado com a União; e (iii) formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de Pernambuco, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

PARECER

PGFN/COF/Nº 569/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao “Projeto Pernambuco Rural Sustentável – PRORURAL III” (*Pernambuco Rural Economic Inclusion Project*). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Pernambuco, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: empréstimo em apoio ao “Projeto Pernambuco Rural Sustentável - PRORURAL III” (*Pernambuco Rural Economic Inclusion Project*). 

Processo nº 17944.000379/2011-61

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão

atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 302/2012-COPEM/STN, de 23 de março de 2012 (fls. 429/433), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial da condição de eficácia do contrato de empréstimo; (ii) verificação de adimplência do Estado com União e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFLEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1187 (fl. 9), de 12.4.2010, devidamente homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 10.5.2010.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 14.145, de 1º de setembro de 2010 (fls. 48), alterada pela Lei Estadual nº 14.219, de 30 de novembro de 2010 (fls. 41), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A

mesma norma também autoriza o Poder Executivo do Estado a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, incisos I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

Informou a STN que consta às folhas 331 a 339, Declaração do Chefe do Poder Executivo informando que o Projeto Pernambuco Rural Sustentável está inserido no Plano Plurianual do Estado, estabelecido pela Lei nº 14.532 de 09 de dezembro de 2011 e indica as ações e os valores previstos para o Projeto em questão.

Ainda segundo a STN (fl. 430, item 14), a Lei Estadual nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações suficientes para dar início à execução do Projeto.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 984/2011/COREM/STN, de 11 de novembro de 2011 (fls. 380/383), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Pernambuco, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 220/2012 – COPEM/STN, de 16 de março de 2012 (fls. 398/402), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Parecer STN nº 302/2012-COPEM/STN, antes referido, o Governo do Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 23.3.2012 (fl. 424). Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI-STN), informou a STN que não constavam, na data daquele parecer (fls.428), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Entretanto, conforme informou a STN, o Ministério da Fazenda deverá se manifestar, previamente à assinatura do contrato quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 24 do Parecer 302-COPEM/STN, fl. 431). Assim, a verificação de adimplência do Estado frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41, de 2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de Pernambuco (fls. 527/528).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de pendência relativa ao item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (SIAFI).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado de Pernambuco não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 526).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Pernambuco apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas, datada de 30.01.2012, (fls. 354/355), atestando, quanto ao ano de 2009 (último exercício analisado), que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado estabelecida no art. 155 da Constituição, bem como o cumprimento dos limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados).

O Tribunal atestou, ainda, no que tange ao referido exercício de 2009, que o Estado cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal.

Atestou ainda que, com base no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2010, ainda não auditado, foi cumprida a determinação contida no art. 42 da LRF.

Consta ainda do processo declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Pernambuco (fls. 331/339), conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal, informando, para os exercícios ainda não analisados, que o Estado cumpre os arts. 198 e 212 da Constituição Federal bem como o art. 11, art. 23, art. 33, art. 37, art. 42, art. 52, §2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Declarou, também, que o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

A Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco emitiu o Parecer nº 0082/2012/2012, de 14 de março de 2012 (fls. 488/499), para fins da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

12. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 032/2012-Depec/Dicin/Surec, de 28 de março de 2012, informou que credenciou a operação (ROF TA611048, fls. 522).

13. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

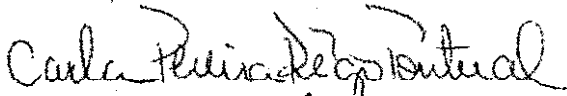
15. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

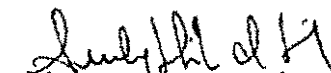
16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial da condição de

eficácia do contrato de empréstimo;³¹ (ii) verificação por parte da STN se o Estado encontra-se adimplente; e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 3 de abril de 2012.


CARLA PEREIRA RÉGIO PONTUAL
Assistente


SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de
Consultoria Fiscal e Financeira

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 3 de abril de 2012


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para
posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 4 de abril de
2012.


LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

PARECER Nº 302/2012 - COPEM/STN

Brasília, 23 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado de Pernambuco, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - PRORURAL III.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Pernambuco com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - PRORURAL III.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1187, de 12/04/2010 (fls. 09), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 10/05/2010, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 100.000.000,00, com contrapartida de até US\$ 35.250.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 29.02.2012, às fls. 340/351, o objetivo do Projeto é promover iniciativas de negócios rurais e a ampliação do acesso à água e outras infraestruturas rurais complementares, em apoio ao Quadro de Gestão dos Resultados do Governo do Estado de Pernambuco. Suas ações tem como foco a melhoria da qualidade de vida no meio rural pernambucano, a partir do estímulo aos empreendimentos associativos, com vistas a possibilitar a competitividade dos produtos da economia de base familiar, aumentar a produtividade, ampliar o acesso a mercados, promover a inclusão social e o uso sustentável dos recursos naturais.

4. O projeto será coordenado pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária e executado com o apoio das Secretarias de Articulação Social e Regional; Planejamento e Gestão; Recursos Hídricos e Energéticos; Ciência e Tecnologia; Meio Ambiente e Sustentabilidade; Desenvolvimento Econômico; e, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável.

5. Conforme o referido Parecer Técnico, o projeto articular-se-á com comunidades rurais no âmbito dos 180 municípios de Pernambuco que se caracterizam por sua ruralidade, buscando garantir a sua participação no processo decisório de elaboração, implementação e gestão de subprojetos de Empreendimentos

Associativos e de Infraestrutura. Além disso, estabelecerá parcerias com as entidades não governamentais e os movimentos sociais rurais, de mulheres, geração e étnicos, para garantir a democratização na aplicação dos recursos públicos do referido projeto. As referidas parcerias possibilitarão alavancar o projeto em mais US\$ 43.700.000,00; assim, espera-se elevar o valor total do projeto para o montante de US\$ 178.950.000,00. Por fim, o resultado social esperado é redução da pobreza, através da elevação dos investimentos no ser humano e nas atividades produtivas.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com as informações do interessado, o Projeto contará com investimentos totais de US\$ 135.250.000,00, sendo US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Mundial e o restante proveniente da contrapartida estadual, distribuídos conforme quadro abaixo:

US\$ 1,00

Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	10.000.000,00	3.525.000,00	12.445.000,00
2013	25.000.000,00	8.813.000,00	31.112.000,00
2014	30.000.000,00	10.575.000,00	37.335.000,00
2015	15.000.000,00	5.288.000,00	18.668.000,00
2016	15.000.000,00	5.288.000,00	18.667.000,00
2017	5.000.000,00	1.761.000,00	6.223.000,00
TOTAL	100.000.000,00	35.250.000,00	135.250.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 249/277), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 611048 (fls. 416/422), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Mundial
Valor da Operação	US\$ 100.000.000,00
Modalidade	Margem Variável (<i>Variable Spread Loan</i>)
Amortização:	46 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2018 e a última em 15 de novembro de 2040. Cada uma das 45 parcelas corresponderá a 2.17% do valor total do empréstimo, sendo que a última corresponderá a 2.35% do valor total do empréstimo.
Comissão à Vista (<i>Front-end fee</i>):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (e) das Normas Gerais;
Opção de alteração de modalidade de empréstimo	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

8. Há que se destacar que a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor, de acordo com a cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, e permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

9. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 402), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 3,69% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 183/2012 – COPEM/STN, de 16/03/2012 (fls. 398/401), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Pernambuco, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 331/339) informa que o Projeto Pernambuco Rural Sustentável está inserido no Plano Plurianual do Estado, estabelecido pela Lei nº 14.532 de 09/12/2011 e indica as ações e os valores previstos para o Programa em questão.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 331/339) que a Lei Estadual nº 14.540, de 15/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, contempla dotações para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 58.817.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos;
- b) R\$ 29.817.200,00 destinados ao aporte de contrapartida local;
- c) R\$ 77.449.500,00 destinados ao pagamento de juros e encargos da dívida orçados de forma global, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos estes recursos serão suplementados.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 14.145, de 01.09.2010 (fls. 48), alterada pela Lei nº 14.219, de 30.11.2010 (fls. 41), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2011 (fl. 414), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 984 - COREM/STN, de 11/11/2011 (fls. 380/383), o Governo do Estado de Pernambuco foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

19. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 373).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

20. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado de Pernambuco (fls. 415), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 13.323,65 milhões em 2011 e chegando a R\$ 29.697,20 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 15.260.186,57. Note-se que em 2019 a margem disponível é de R\$27.362,96 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2040 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

24. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Pernambuco (fls. 331/349) informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 23/03/2012 (fl. 424).

27. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 428), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Estado de Pernambuco não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fl. 423).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30. Encontram-se às fls. 249/277 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. De acordo com a Cláusula 4.01 do referido contrato (fls. 257), a efetividade do contrato está condicionada ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma satisfatória ao Banco, do seguinte requisito: publicação do Manual Operacional do projeto por Portaria.

31. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 403/413), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidão (fls. 354/355), de 30/01/2012, informou que no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2010

e 2011 (ainda não analisados), o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2010 e 2011 (ainda não analisados).

36. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Pernambuco (fls. 331/339) informando que, para os exercícios de 2010 e 2011 (não analisados) o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Pernambuco (fls. 331/339), o Estado atesta o cumprimento do art. 42 da LRF para o ano de 2010; assim como, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidão (fls. 354/355) também informa o cumprimento do citado art. 42 da LRF.

39. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

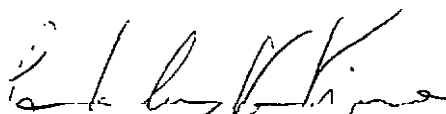
40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 331/339), o Estado assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de Parcerias Público-Privada – PPP, informando ainda que os gastos com PPP, no período de 2010 a 2020, encontram-se, até o momento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

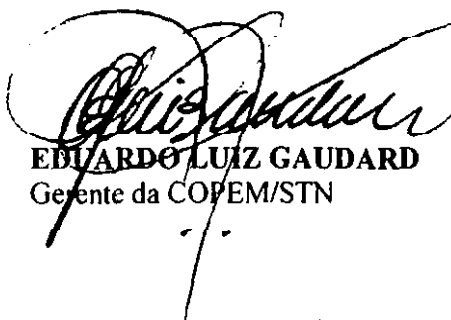
CONCLUSÃO

41. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 30 deste Parecer; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

42. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000379/2011-61 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

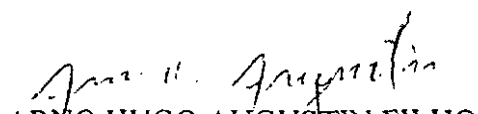

PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto:	Projeto Pernambuco Rural Sustentável		
Mutatório:	Estado De Pernambuco		
Credor:	BRD		
Modalidade:	Margem Variável		
Valor Total:	US\$	135.250.000,00	
Empréstimo:	US\$	100.000.000,00	
Contrapartida:	US\$	35.250.000,00	

Data de Análise pela STN: 23-mar-12

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	48		
Amortização:	US\$	2.173.913,04	
Data 1ª Amortização:		15/05/2018	
Data Última Amortização:		15/11/2040	
Carência:		6 anos	
Comissão de Compromisso:		0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual		0,48%	
Front-end fee (100% financiada):		0%	
Front-end fee:	US\$	250.000,00	

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro ⁽¹⁾	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-mai-12	5.000.000,00	-	-	250.000,00	1,18%	-	250.000,00	5.000.000,00	0,00%	(4.750.000,00)
15-nov-12	5.000.000,00	-	-	-	3,91%	99.813,13	99.813,13	10.000.000,00	0,83%	(4.881.837,35)
15-mai-13	12.500.000,00	-	-	-	0,49%	24.817,40	24.817,40	22.500.000,00	1,37%	(112.289.216,03)
15-nov-13	12.500.000,00	-	-	-	0,75%	85.882,51	85.882,51	35.000.000,00	2,09%	(112.006.694,86)
15-mai-14	15.000.000,00	-	-	-	0,83%	110.661,42	110.661,42	50.000.000,00	2,59%	(114.102.413,77)
15-nov-14	15.000.000,00	-	-	-	1,63%	416.412,40	416.412,40	65.000.000,00	2,86%	(113.534.182,61)
15-mai-15	7.500.000,00	-	-	-	1,89%	618.343,09	618.343,09	72.500.000,00	3,04%	(6.262.574,04)
15-nov-15	7.500.000,00	-	-	-	2,32%	858.767,55	858.767,55	80.000.000,00	3,25%	(5.906.597,87)
15-mai-16	7.500.000,00	-	-	-	2,81%	1.055.388,25	1.055.388,25	87.500.000,00	3,58%	(5.564.904,61)
15-nov-16	7.500.000,00	-	-	-	2,93%	1.309.899,86	1.309.899,86	95.000.000,00	3,68%	(5.176.211,11)
15-mai-17	2.500.000,00	-	-	-	3,20%	1.530.129,32	1.530.129,32	97.500.000,00	4,14%	(785.259,98)
15-nov-17	2.500.000,00	-	-	-	3,48%	1.723.156,01	1.723.156,01	100.000.000,00	4,34%	(609.652,65)
15-mai-18	-	2.173.913,04	-	-	3,67%	1.846.129,78	4.020.042,83	97.826.086,96	4,51%	3.052.443,42
15-nov-18	-	2.173.913,04	-	-	3,81%	1.904.190,81	4.078.103,85	95.652.173,91	4,66%	2.998.559,79
15-mai-19	-	2.173.913,04	-	-	3,95%	1.900.908,79	4.074.821,83	93.478.260,87	4,78%	2.902.171,50
15-nov-19	-	2.173.913,04	-	-	4,00%	1.911.792,70	4.085.705,75	91.304.347,83	4,88%	2.818.322,00
15-mai-20	-	2.173.913,04	-	-	4,10%	1.893.478,58	4.067.391,62	89.130.434,78	4,98%	2.717.594,03
15-nov-20	-	2.173.913,04	-	-	4,13%	1.881.277,50	4.055.190,55	86.856.521,74	5,06%	2.624.253,04
15-mai-21	-	2.173.913,04	-	-	4,21%	1.841.814,38	4.015.727,42	84.782.608,70	5,16%	2.511.061,55
15-nov-21	-	2.173.913,04	-	-	4,23%	1.842.679,12	4.010.792,18	82.600.093,00	5,27%	2.416.101,00
15-mai-22	-	2.173.913,04	-	-	4,13%	1.715.344,84	3.899.257,68	80.434.782,61	5,42%	2.251.581,54
15-nov-22	-	2.173.913,04	-	-	3,82%	1.613.142,09	3.787.055,13	78.260.868,57	5,53%	2.107.823,26
15-mai-23	-	2.173.913,04	-	-	4,03%	1.585.379,51	3.759.292,55	76.086.956,52	5,64%	2.012.114,33
15-nov-23	-	2.173.913,04	-	-	4,14%	1.609.198,69	3.783.111,74	73.813.043,48	5,73%	1.947.032,60
15-mai-24	-	2.173.913,04	-	-	4,25%	1.587.141,71	3.761.054,75	71.739.130,43	5,82%	1.861.761,88
15-nov-24	-	2.173.913,04	-	-	4,30%	1.590.713,20	3.772.029,33	69.562.217,39	5,90%	1.792.210,03
15-mai-25	-	2.173.913,04	-	-	4,47%	1.564.503,67	3.738.416,71	67.391.304,35	5,98%	1.710.933,42
15-nov-25	-	2.173.913,04	-	-	4,59%	1.581.075,34	3.754.888,38	65.217.391,30	6,04%	1.652.477,65
15-mai-26	-	2.173.913,04	-	-	4,71%	1.543.688,74	3.717.601,79	63.043.478,26	6,11%	1.573.515,90
15-nov-26	-	2.173.913,04	-	-	4,83%	1.556.323,45	3.730.236,50	60.869.565,22	6,17%	1.518.243,14
15-mai-27	-	2.173.913,04	-	-	4,30%	1.516.005,32	3.489.918,36	58.695.652,17	6,21%	1.368.719,00
15-nov-27	-	2.173.913,04	-	-	5,94%	1.108.394,02	3.096.447,97	56.581.738,19	6,24%	1.070.190,02
15-mai-28	-	2.173.913,04	-	-	3,99%	1.139.234,74	3.313.147,79	54.347.826,09	6,27%	1.210.518,64
15-nov-28	-	2.173.913,04	-	-	4,03%	1.120.298,49	3.294.211,53	52.173.913,04	6,29%	1.181.719,14
15-mai-29	-	2.173.913,04	-	-	4,08%	1.070.085,19	3.243.978,23	50.000.000,00	6,31%	1.104.707,68
15-nov-29	-	2.173.913,04	-	-	4,13%	1.054.661,32	3.228.574,36	47.826.086,96	6,33%	1.061.316,29
15-mai-30	-	2.173.913,04	-	-	4,17%	1.003.819,74	3.177.732,79	45.652.173,91	6,35%	1.008.732,01
15-nov-30	-	2.173.913,04	-	-	4,20%	985.565,03	3.159.478,98	43.478.260,87	6,37%	956.056,09
15-mai-31	-	2.173.913,04	-	-	4,27%	934.102,66	3.106.015,70	41.304.347,83	6,39%	919.598,84
15-nov-31	-	2.173.913,04	-	-	4,32%	912.865,49	3.086.778,53	39.130.434,78	6,41%	881.518,24
15-mai-32	-	2.173.913,04	-	-	3,92%	775.270,50	2.949.163,55	36.956.521,74	6,42%	813.233,25
15-nov-32	-	2.173.913,04	-	-	3,79%	716.595,35	2.890.508,39	34.782.608,70	6,44%	759.355,76
15-mai-33	-	2.173.913,04	-	-	3,81%	666.712,49	2.840.625,53	32.606.695,65	6,45%	730.137,01
15-nov-33	-	2.173.913,04	-	-	3,83%	638.600,63	2.812.430,67	30.434.782,61	6,47%	667.780,76
15-mai-34	-	2.173.913,04	-	-	3,85%	589.252,12	2.763.165,16	28.260.868,57	6,48%	662.075,25
15-nov-34	-	2.173.913,04	-	-	3,87%	559.086,53	2.752.999,57	26.086.956,52	6,49%	632.025,40
15-mai-35	-	2.173.913,04	-	-	3,89%	510.251,22	2.684.164,27	23.913.043,48	6,51%	595.442,36
15-nov-35	-	2.173.913,04	-	-	3,91%	477.966,60	2.651.879,65	21.739.130,43	6,52%	571.649,47
15-mai-36	-	2.173.913,04	-	-	3,93%	432.033,26	2.605.946,31	19.565.217,39	6,53%	547.387,86
15-nov-36	-	2.173.913,04	-	-	3,94%	405.194,42	2.568.107,46	17.391.304,35	6,54%	516.135,43
15-mai-37	-	2.173.913,04	-	-	3,97%	347.382,36	2.521.295,40	15.217.391,30	6,55%	489.162,32
15-nov-37	-	2.173.913,04	-	-	3,99%	310.673,27	2.484.586,31	13.043.478,26	6,56%	465.296,21
15-mai-38	-	2.173.913,04	-	-	4,02%	263.360,88	2.437.273,92	10.869.565,22	6,57%	432.485,41
15-nov-38	-	2.173.913,04	-	-	4,04%	224.338,01	2.396.252,05	8.695.652,17	6,58%	395.712,53
15-mai-39	-	2.173.913,04	-	-	4,06%	177.515,47	2.351.428,52	6.521.739,13	6,59%	351.428,52
15-nov-39	-	2.173.913,04	-	-	4,08%	136.107,17	2.310.020,42	4.347.826,09	6,60%	310.020,42
15-mai-40	-	2.173.913,04	-	-	4,11%	90.258,48	2.264.171,54	2.173.913,04	6,61%	2.264.171,54
15-nov-40	-	2.173.913,04	-	-	4,13%	45.888,31	2.218.601,36	(0,00)	6,62%	2.218.601,36
15-mai-41	-	-	-	-	4,15%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-nov-41	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-42	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-42	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-43	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-43	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-44	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-44	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-45	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-45	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-46	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-46	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-47	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-47	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-48	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-48	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-49	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-49	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-50	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-50	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-51	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-51	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-52	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-52	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-53	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-53	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-54	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-54	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-55	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-55	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-56	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-56	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-57	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-57	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-58	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-58	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-59	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-59	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-60	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-60	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-61	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-61	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-62	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-62	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-63	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-nov-63	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)
15-mai-64	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	0,00%	(0,00)

PARECER Nº 220/2012 - COPEM/STN

Brasília, 16 de março de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado de Pernambuco, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados à implementação do projeto Pernambuco Rural Sustentável - PRORURAL III.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Pernambuco - PE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implementação do projeto Pernambuco Rural Sustentável - PRORURAL III, com as seguintes características (fl. 328):

a) Valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), à taxa de câmbio de 1,80 em 15/03/2012;

b) Destinação dos recursos: implementação do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - PRORURAL III;

c) Juros e atualização monetária: Libor semestral mais variação cambial;

d) Liberação: US\$ 10.000.000,00 (R\$ 18.000.000,00) em 2012, US\$ 25.000.000,00 (R\$ 45.000.000,00) em 2013, US\$ 30.000.000,00 (R\$ 54.000.000,00) em 2014, US\$ 15.000.000,00 (R\$ 27.000.000,00) em 2015, US\$ 15.000.000,00 (R\$ 27.000.000,00) em 2016, US\$ 5.000.000,00 (R\$ 9.000.000,00) em 2017 – taxa de câmbio de 1,80 em 15/03/2012 (fls. 329,375 e 387);

e) Prazo total: 348 (trezentos e quarenta e oito) meses;

f) Prazo de carência: 72 (setenta e dois) meses;

g) Prazo de amortização: 276 (duzentos e setenta e seis) meses;

h) Leis autorizadoras: nº 14.145, de 01/09/2010; nº 14.219, de 30/11/2010 (fls. 11 e 18).

2. O Ente entende que o parecer do órgão técnico (fls. 340/351) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e que atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 331/339) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no

Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Pernambuco não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 370)	2.891.636.108,09
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 369)	516.969.382,70
Saldo:	2.374.666.725,39

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 320)	4.408.390.900,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 356)	2.331.229.270,27
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 329/330)	18.000.000,00
Saldo:	2.059.161.629,73

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 329/330 e 356)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	18.000.000,00	2.331.229.270,27	15.164.530.741,06	15,49	96,82
2013	45.000.000,00	920.424.623,45	15.805.990.391,40	6,11	38,17
2014	54.000.000,00	186.527.915,44	16.474.583.784,96	1,46	9,12
2015	27.000.000,00	62.859.277,27	17.171.458.679,06	0,52	3,27
2016	27.000.000,00	0,00	17.897.811.381,19	0,15	0,94
2017	9.000.000,00	0,00	18.654.888.802,61	0,05	0,30

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 329/330 e 357/361)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	135.000,00	1.089.575.393,38	15.164.530.741,06	7,19
2013	438.750,00	1.253.307.146,26	15.805.990.391,40	7,93
2014	1.147.500,00	1.223.941.815,86	16.474.583.784,96	7,44
2015	1.856.250,00	1.225.034.037,13	17.171.458.679,06	7,14

2016	2.261.250,00	1.207.091.472,82	17.897.811.381,19	6,76
2017	2.598.750,00	1.195.708.494,98	18.654.888.802,61	6,42
2018	10.496.739,13	1.132.861.426,48	19.443.990.598,96	5,88
2019	10.379.347,83	1.077.505.817,46	20.266.471.401,30	5,37
2020	10.261.956,53	943.606.602,82	21.123.743.141,57	4,52
2021	10.144.565,23	837.352.502,23	22.017.277.476,46	3,85
2022	10.027.173,92	798.198.990,33	22.948.608.313,71	3,52
2023	9.909.782,62	787.657.819,95	23.919.334.445,38	3,33
2024	9.792.391,30	802.505.712,01	24.931.122.292,42	3,26
2025	9.675.000,00	735.324.769,37	25.985.708.765,39	2,87
2026	9.557.608,70	701.771.084,41	27.084.904.246,17	2,63
2027	9.440.217,40	650.763.974,59	28.230.595.695,78	2,34
Média:				5,03
Percentual do Limite de Endividamento:				43,72

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2040, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 329/330 e 357/361)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	135.000,00	1.089.575.393,38	15.164.530.741,06	7,19
2013	438.750,00	1.253.307.146,26	15.805.990.391,40	7,93
2014	1.147.500,00	1.223.941.815,86	16.474.583.784,96	7,44
2015	1.856.250,00	1.225.034.037,13	17.171.458.679,06	7,14
2016	2.261.250,00	1.207.091.472,82	17.897.811.381,19	6,76
2017	2.598.750,00	1.195.708.494,98	18.654.888.802,61	6,42
2018	10.496.739,13	1.132.861.426,48	19.443.990.598,96	5,88
2019	10.379.347,83	1.077.505.817,46	20.266.471.401,30	5,37
2020	10.261.956,53	943.606.602,82	21.123.743.141,57	4,52
2021	10.144.565,23	837.352.502,23	22.017.277.476,46	3,85
2022	10.027.173,92	798.198.990,33	22.948.608.313,71	3,52
2023	9.909.782,62	787.657.819,95	23.919.334.445,38	3,33
2024	9.792.391,30	802.505.712,01	24.931.122.292,42	3,26
2025	9.675.000,00	735.324.769,37	25.985.708.765,39	2,87
2026	9.557.608,70	701.771.084,41	27.084.904.246,17	2,63
2027	9.440.217,40	650.763.974,59	28.230.595.695,78	2,34
2028	9.322.826,09	338.400.557,54	29.424.749.893,71	1,18
2029	9.205.434,79	332.421.257,95	30.669.416.814,22	1,11
2030	9.088.043,49	310.171.212,97	31.966.733.145,46	1,00
2031	8.970.652,19	278.436.117,61	33.318.925.957,51	0,86
2032	8.853.260,87	264.649.379,97	34.728.316.525,52	0,79
2033	8.735.869,57	229.989.501,88	36.197.324.314,55	0,66
2034	8.618.478,26	209.798.715,11	37.728.471.133,05	0,58
2035	8.501.086,96	179.684.427,38	39.324.385.461,98	0,48
2036	8.383.695,66	169.274.905,51	40.987.806.967,02	0,43
2037	8.266.304,36	158.788.323,72	42.721.591.201,73	0,39

2038	8.148.913,06	148.301.742,04	44.528.714.509,56	0,35
2039	8.031.521,74	147.739.002,04	46.412.279.133,31	0,34
2040	7.914.130,31	147.176.262,04	48.375.518.540,65	0,32
Média:				3,07
Percentual do Limite de Endividamento:				26,67

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 14.549.103.656,39
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 5.676.719.906,37
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 3.501.041.086,43
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 180.000.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 9.357.760.992,80
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,64
Percentual do Limite de Endividamento:	32,16

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 311/313) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 314.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 5,03 e para o período de 2012 a 2040, com comprometimento anual de 3,07, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl.331/339).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 354/355) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e aos exercícios ainda não analisados (2010,2011).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls.376/377), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 374).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 176).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls.378/379, 383/385) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 371/373, 380/382 e 386).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

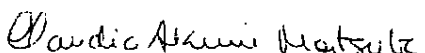
22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

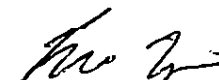
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

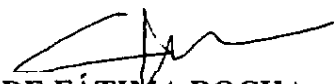
25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

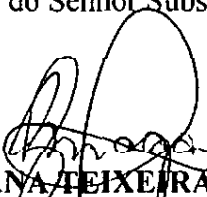

CLÁUDIA AKEMI MATSUBA
Analista de Finanças e Controle


HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externa

Informações do Projeto			
Projeto:	Projeto Pernambuco Rural Sustentável		
Munição:	Estado De Pernambuco		
Credor:	BIRD		
Modalidade:	Margem Variável		
Valor Total:	US\$	135.250.000,00	
Empréstimo:	US\$	100.000.000,00	
Contrapartida:	US\$	35.250.000,00	
Data de Análise pelo BTN: 23-mar-12			

Condições Financeiras			
Amortizáveis:	46		
Amortização:	US\$	2.173.913,04	
Data 1ª Amortização:		15/05/2018	
Data Última Amortização:		15/11/2040	
Carência:		6 anos	
Comissão de Compromisso:		0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual		0,46%	
Front-end Fee (100% Inicial):		0%	
Front-end Fee:	US\$	250.000,00	

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pago de Juros	Total do Pag.	Saldo Devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro ⁽¹⁾	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-mar-12	5.000.000,00	-	-	250.000,00	1,18%	99.813,13	250.000,00	5.000.000,00	0,00%	(4.750.000,00)
15-nov-12	5.000.000,00	-	-	-	3,91%	99.813,13	99.813,13	10.000.000,00	0,63%	(4.881.837,35)
15-mar-13	12.500.000,00	-	-	-	0,49%	24.817,40	24.817,40	22.500.000,00	1,37%	(112.289.210,31)
15-nov-13	12.500.000,00	-	-	-	0,75%	85.882,51	85.882,51	35.000.000,00	2,08%	(112.008.694,89)
15-mar-14	15.000.000,00	-	-	-	0,93%	110.661,42	110.661,42	50.000.000,00	2,58%	(114.102.411,71)
15-nov-14	15.000.000,00	-	-	-	1,53%	416.412,40	416.412,40	65.000.000,00	2,85%	(113.536.162,61)
15-mar-15	7.500.000,00	-	-	-	1,68%	618.343,09	618.343,09	72.500.000,00	3,04%	(6.262.574,04)
15-nov-15	7.500.000,00	-	-	-	2,32%	858.767,55	858.767,55	80.000.000,00	3,25%	(5.906.597,87)
15-mar-16	7.500.000,00	-	-	-	2,81%	1.029.398,20	1.029.398,20	87.500.000,00	3,08%	(12.094.309,11)
15-nov-16	1.500.000,00	-	-	-	3,20%	1.309.899,86	1.309.899,86	95.000.000,00	3,89%	(15.176.211,11)
15-mar-17	2.500.000,00	-	-	-	3,46%	1.530.129,32	1.530.129,32	97.500.000,00	4,14%	(1785.259,86)
15-nov-17	2.500.000,00	-	-	-	3,46%	1.723.156,01	1.723.156,01	100.000.000,00	4,34%	(609.022,83)
15-mar-18	-	2.173.913,04	-	-	3,57%	1.846.129,78	4.028.042,63	97.826.086,96	4,51%	3.052.443,47
15-nov-18	-	2.173.913,04	-	-	3,61%	1.904.190,61	4.078.103,95	95.652.173,91	4,66%	2.888.559,79
15-mar-19	-	2.173.913,04	-	-	3,80%	1.950.879,73	4.060.286,73	93.504.347,63	4,78%	2.582.171,50
15-nov-19	-	2.173.913,04	-	-	4,00%	1.811.792,70	4.086.705,75	91.304.347,63	4,88%	2.318.322,00
15-mar-20	-	2.173.913,04	-	-	4,10%	1.893.478,58	4.067.391,62	89.130.434,78	4,98%	2.117.594,02
15-nov-20	-	2.173.913,04	-	-	4,13%	1.881.277,50	4.055.190,55	86.958.521,74	5,06%	1.862.453,04
15-mar-21	-	2.173.913,04	-	-	4,21%	1.849.814,38	4.015.727,42	84.782.608,70	5,16%	1.511.061,55
15-nov-21	-	2.173.913,04	-	-	4,25%	1.842.879,13	4.016.192,18	82.608.695,65	5,26%	1.118.181,06
15-mar-22	-	2.173.913,04	-	-	4,27%	1.718.814,84	3.898.367,88	80.434.782,61	5,32%	734.261,44
15-nov-22	-	2.173.913,04	-	-	4,30%	1.613.142,09	3.787.055,13	78.280.969,57	5,33%	210.823,26
15-mar-23	-	2.173.913,04	-	-	4,33%	1.585.379,51	3.759.292,55	76.086.956,52	5,34%	2.012.114,15
15-nov-23	-	2.173.913,04	-	-	4,34%	1.609.198,89	3.783.111,74	73.913.043,48	5,37%	1.947.032,60
15-mar-24	-	2.173.913,04	-	-	4,36%	1.587.141,71	3.761.054,75	71.738.130,43	5,41%	1.861.261,88
15-nov-24	-	2.173.913,04	-	-	4,36%	1.508.713,28	3.772.626,33	69.565.217,39	5,90%	1.795.243,85
15-mar-25	-	2.173.913,04	-	-	4,47%	1.564.601,67	3.748.416,71	67.381.304,35	6,04%	1.710.851,42
15-nov-25	-	2.173.913,04	-	-	4,50%	1.581.075,34	3.754.988,38	65.217.381,30	6,04%	1.652.477,65
15-mar-26	-	2.173.913,04	-	-	4,71%	1.543.888,74	3.717.601,79	63.043.478,26	6,14%	1.573.515,90
15-nov-26	-	2.173.913,04	-	-	4,83%	1.556.323,45	3.730.238,50	60.869.565,22	6,17%	1.518.243,14
15-mar-27	-	2.173.913,04	-	-	4,30%	1.316.005,32	3.488.918,38	58.695.652,17	6,21%	1.386.718,08
15-nov-27	-	2.173.913,04	-	-	3,84%	1.182.534,33	3.358.447,57	56.521.739,13	6,24%	1.270.192,02
15-mar-28	-	2.173.913,04	-	-	3,68%	1.136.291,74	3.319.147,90	54.352.521,74	6,27%	1.161.618,64
15-nov-28	-	2.173.913,04	-	-	4,03%	1.120.298,49	3.294.211,53	52.177.613,04	6,29%	1.061.779,15
15-mar-29	-	2.173.913,04	-	-	4,06%	1.070.065,19	3.243.878,23	50.000.000,00	6,31%	964.618,64
15-nov-29	-	2.173.913,04	-	-	4,13%	1.054.661,32	3.228.574,36	47.826.086,96	6,33%	867.261,29
15-mar-30	-	2.173.913,04	-	-	4,17%	1.003.819,74	3.177.732,79	45.652.173,91	6,35%	769.355,76
15-nov-30	-	2.173.913,04	-	-	4,22%	985.565,93	3.159.478,98	43.478.260,87	6,37%	668.965,06
15-mar-31	-	2.173.913,04	-	-	4,27%	944.107,66	3.108.039,70	41.304.870,15	6,39%	568.595,06
15-nov-31	-	2.173.913,04	-	-	4,32%	912.065,49	3.086.178,51	39.130.434,78	6,41%	468.225,25
15-mar-32	-	2.173.913,04	-	-	4,36%	879.270,50	3.049.183,55	36.958.521,74	6,42%	367.980,79
15-nov-32	-	2.173.913,04	-	-	4,39%	716.593,35	2.890.508,39	34.782.608,70	6,44%	267.602,25
15-mar-33	-	2.173.913,04	-	-	4,41%	656.712,48	2.840.825,53	32.608.695,65	6,45%	170.127,01
15-nov-33	-	2.173.913,04	-	-	4,43%	636.609,03	2.812.522,07	30.434.782,61	6,47%	69.790,79
15-mar-34	-	2.173.913,04	-	-	4,45%	589.252,17	2.763.185,16	28.280.969,57	6,48%	-662.025,25
15-nov-34	-	2.173.913,04	-	-	4,47%	559.085,53	2.732.999,57	26.086.956,52	6,49%	-1.337.020,42
15-mar-35	-	2.173.913,04	-	-	4,49%	510.751,22	2.684.164,27	23.913.043,48	6,51%	-2.099.442,39
15-nov-35	-	2.173.913,04	-	-	4,51%	477.966,80	2.651.879,65	21.738.130,43	6,52%	-2.811.649,81
15-mar-36	-	2.173.913,04	-	-	4,53%	432.033,26	2.605.948,31	19.565.217,39	6,53%	-3.542.387,86
15-nov-36	-	2.173.913,04	-	-	4,55%	395.194,42	2.569.107,46	17.381.304,35	6,54%	-4.264.135,83
15-mar-37	-	2.173.913,04	-	-	4,57%	347.382,38	2.521.295,40	15.217.381,30	6,55%	-4.985.162,52
15-nov-37	-	2.173.913,04	-	-	4,59%	310.873,27	2.484.586,31	13.043.478,26	6,56%	-5.696.286,25
15-mar-38	-	2.173.913,04	-	-	4,62%	263.360,89	2.437.273,92	10.869.965,22	6,58%	-6.407.641,25
15-nov-38	-	2.173.913,04	-	-	4,64%	224.239,01	2.398.252,95	8.695.652,17	6,59%	-7.119.012,52
15-mar-39	-	2.173.913,04	-	-	4,04%	177.515,47	2.351.428,52	6.521.738,13	6,60%	-7.840.267,52
15-nov-39	-	2.173.913,04	-	-	4,08%	136.107,37	2.310.820,42	4.347.826,09	6,61%	-8.561.522,52
15-mar-40	-	2.173.913,04	-	-	4,11%	90.258,49	2.264.171,54	2.173.913,04	6,62%	-9.282.777,54
15-nov-40	-	2.173.913,04	-	-	4,13%	45.838,31	2.219.801,36	(0,00)	6,63%	-10.000,00
15-mar-41	-	-	-	-	4,15%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,64%	-10.000,00
15-nov-41	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,65%	-10.000,00
15-mar-42	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,66%	-10.000,00
15-nov-42	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,67%	-10.000,00
15-mar-43	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,68%	-10.000,00
15-nov-43	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,69%	-10.000,00
15-mar-44	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,70%	-10.000,00
15-nov-44	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,71%	-10.000,00
15-mar-45	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,72%	-10.000,00
15-nov-45	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,73%	-10.000,00
15-mar-46	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,74%	-10.000,00
15-nov-46	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,75%	-10.000,00
15-mar-47	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,76%	-10.000,00
15-nov-47	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,77%	-10.000,00
15-mar-48	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,78%	-10.000,00
15-nov-48	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,79%	-10.000,00
15-mar-49	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,80%	-10.000,00
15-nov-49	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,81%	-10.000,00
15-mar-50	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,82%	-10.000,00
15-nov-50	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,83%	-10.000,00
15-mar-51	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,84%	-10.000,00
15-nov-51	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,85%	-10.000,00
15-mar-52	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,86%	-10.000,00
15-nov-52	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,87%	-10.000,00
15-mar-53	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,88%	-10.000,00
15-nov-53	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,89%	-10.000,00
15-mar-54	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,90%	-10.000,00
15-nov-54	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,91%	-10.000,00
15-mar-55	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,92%	-10.000,00
15-nov-55	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,93%	-10.000,00
15-mar-56	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,94%	-10.000,00
15-nov-56	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,95%	-10.000,00
15-mar-57	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,96%	-10.000,00
15-nov-57	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,97%	-10.000,00
15-mar-58	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,98%	-10.000,00
15-nov-58	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,99%	-10.000,00
15-mar-59	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,00%	-10.000,00
15-nov-59	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,01%	-10.000,00
15-mar-60	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,02%	-10.000,00
15-nov-60	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,03%	-10.000,00
15-mar-61	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,04%	-10.000,00
15-nov-61	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,05%	-10.000,00
15-mar-62	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,06%	-10.000,00
15-nov-62	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,07%	-10.000,00
15-mar-63	-	-	-	-	0,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	7,08%	-1

Janeiro/2012

Vol. 18, N. 1

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília

Fevereiro/2011

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Heloisa Teixeira Saito

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Aílne Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. -- v. 18, n. 1 (jan. 2012). -- Brasília : STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas -- Periódicos. 2. Receita pública -- Periódicos. 3. Despesa pública -- Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional - Janeiro / 2012

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em janeiro de 2012, foi superavitário em R\$ 20,8 bilhões, contra R\$ 2,0 bilhões em dezembro de 2011. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 23,8 bilhões, enquanto a Previdência Social (RCPSP) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 3,0 bilhões e R\$ 11,4 bilhões, respectivamente.

R\$ Bilhões

Descrição da Despesa	Dez/11	Jan/12	Variação %	Dez/11	Jan/12	Variação %
I. RECEITAS TOTAIS²	100.302,3	102.441,8	2,1%	96.804,1	102.441,8	5,8%
Receitas do Tesouro	94.790,5	97.450,5	2,8%	91.348,7	97.450,5	6,7%
Receitas da Previdência Social	14.899,2	15.597,7	4,7%	17.115,4	15.597,7	-8,8%
Receitas do Banco Central	92,3	193,3	109,4%	90,3	193,3	114,4%
II. DESPESAS TOTAIS E DESPESAS EMPENDIDAS	119.471,7	105.624,5	-11,6%	115.304,2	105.624,5	-8,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-19.169,4	-13.182,7	31,3%	-18.500,1	-3.182,7	82,8%
IV. DESPESAS TOTAIS	119.471,7	105.624,5	-11,6%	115.304,2	105.624,5	-8,4%
Despesas do Tesouro	95.475,1	97.207,2	1,8%	91.347,9	97.207,2	6,4%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	20.511,1	23.005,1	12,2%	20.117,7	23.005,1	14,4%
Despesas do Banco Central	725,5	412,2	-43,2%	838,6	412,2	-50,6%
V. RESULTADO PRIMÁRIO (I-III)	20.132,9	20.859,1	3,6%	18.304,2	20.859,1	14,0%
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (I-IV)	-19.169,4	-13.182,7	31,3%	-18.500,1	-3.182,7	82,8%
Tesouro Nacional	-13.924,4	-13.275,1	4,6%	-17.144,1	-13.275,1	22,0%
Previdência Social (RCPSP)	-3.245,4	-2.000,4	38,7%	-2.011,4	-2.000,4	0,5%
Banco Central ³	-1.999,6	-777,2	-61,0%	-1.344,6	-777,2	-42,0%
VII. RESULTADO FINANCEIRO				4,57%	4,20%	

Fonte: Tesouro Nacional

Nota: Dados sujeitos a alterações

1. Resultado do resultado primário do "Governo Central" que compreende o total de despesas emendas ao orçamento e o resultado primário do "Governo Central" e o resultado primário do "Governo Central" e o resultado primário do "Governo Central".

2. Inclui o resultado primário do "Governo Central" e o resultado primário do "Governo Central" e o resultado primário do "Governo Central".

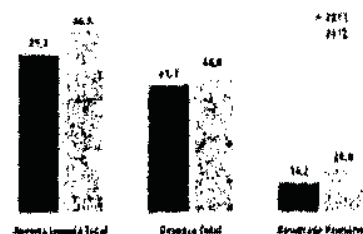
3. Origem: resultado primário do "Governo Central" e o resultado primário do "Governo Central".

As receitas do Governo Central apresentaram aumento de R\$ 2,1 bilhões (2,1%), passando de R\$ 100,4 bilhões, em dezembro de 2011, para R\$ 102,4 bilhões, em janeiro de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da antecipação do recolhimento da declaração do ajuste do IRPJ e CSLL, em janeiro de 2012.

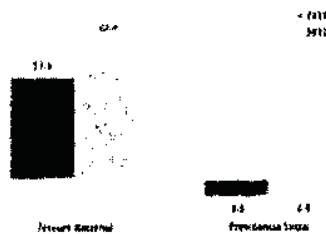
Em relação às despesas, verificou-se diminuição de R\$ 13,0 bilhões (10,4%) em relação a dezembro de 2011, sobretudo em virtude da redução de R\$ 7,2 bilhões (24,2%) observada nos gastos com benefícios da previdência social.

O resultado primário do Governo Central, em janeiro de 2012, foi superavitário em R\$ 20,8 bilhões, contra R\$ 2,0 bilhões, em dezembro de 2011.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2011/2012 - R\$ bilhões**



Em 2012, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 6,6 bilhões comparado a janeiro de 2011.

Em comparação com janeiro de 2011, houve crescimento de R\$ 6,6 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 6,5 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 113,3 milhões no déficit do Banco Central. O déficit da Previdência Social permaneceu no patamar de R\$ 3,0 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 11,6 bilhões (12,7%) relativamente a janeiro de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (crescimento de R\$ 4,4 bilhões), contribuições (crescimento de R\$ 2,4 bilhões) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 1,7 bilhão).

Em relação a janeiro de 2011, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 4,9 bilhões (8,0%) destacando-se os incrementos de R\$ 2,5 bilhões (12,2%) nas Despesas da Previdência Social e de R\$ 1,8 bilhão (7,2%) nas Despesas de Custeio e Capital.

-- P.B.

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Descrição	Jan/11	Jan/12
GOVERNO CENTRAL	4,42%	6,10%
Tesouro Nacional	1,60%	7,10%
Previdência Social	-0,94%	-0,90%
Banco Central	-0,04%	0,00%
Terceiro Setor Nacional		
Outros		

em %

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ Brasil - 2011/2012						
Distribuição	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
I.1. Receitas do Tesouro	64.710,5	82.650,5	27,7%	73.640,7	82.650,5	12,2%
Receita Bruta ²	65.556,4	83.386,6	27,2%	74.097,2	83.386,6	12,5%
Impostos	32.952,3	42.373,8	28,6%	37.466,5	42.373,8	13,1%
IR	26.164,5	32.505,7	24,1%	29.749,4	32.505,7	9,3%
IPI	4.036,1	4.582,4	13,5%	3.981,2	4.582,4	15,1%
Outros	5.551,7	5.285,8	-4,8%	4.735,9	5.285,8	11,6%
Contribuições	22.767,6	30.666,5	34,7%	29.247,2	30.666,5	4,9%
COFINS	13.856,2	14.745,3	6,4%	15.643,6	14.745,3	-5,7%
CSLL	3.152,4	8.905,2	182,5%	8.820,5	8.905,2	1,0%
PIS/Pasep	5.445,3	3.593,7	-34,4%	3.473,0	3.593,7	3,5%
COF Combustíveis	426,1	415,7	-2,4%	727,2	415,7	-42,8%
Outras	1.647,7	2.602,1	57,9%	2.226,4	2.602,1	16,9%
Demais	9.836,5	10.146,5	3,2%	7.864,6	10.146,5	29,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.590,8	5.518,9	247,0%	5.821,5	5.518,9	-5,3%
Overvaloramento arrecadados	2.759,5	3.212,6	16,4%	2.719,8	3.212,6	18,1%
Concessões	2.088,1	291,3	-86,1%	756,1	291,3	-61,2%
Ondamentos	512,7	0,0	-100,0%	2,3	0,0	-100,0%
Outras	2.062,8	1.323,7	-35,8%	1.062,8	1.323,7	24,5%
(-) Restituições	-845,2	-736,3	-12,9%	-393,7	-736,3	-46,6%
(-) Incentivos Fiscais	-8,7	-	-	-51,9	-	-
I.2. Receitas da Previdência Social³	34.695,2	19.592,7	-43,5%	37.115,6	19.592,7	-47,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	34.176,6	19.210,6	-43,8%	36.741,7	19.210,6	-47,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	518,6	382,1	-26,3%	373,9	382,1	2,2%
I.3. Receitas do Banco Central	952,7	185,6	-80,5%	109,6	185,6	70,3%

Fonte: Tesouro Nacional

URL: dados.siga.gov.br/abreacao

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetivado na Conta Única. Não inclui receitas de retribuição de FGTS.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo INPS da Previdência Social segundo metodologia própria.

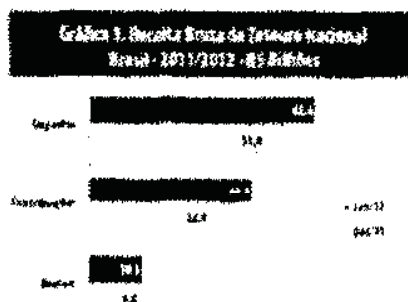
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de R\$ 17,6 bilhões (27,2%), passando de R\$ 65,6 bilhões em dezembro de 2011 para R\$ 83,4 bilhões em janeiro de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 9,4 bilhões (26,6%) na arrecadação de impostos e de R\$ 7,9 bilhões (34,7%) na de contribuições, além do aumento de R\$ 510,1 milhões (5,2%) nas demais receitas.

Em janeiro, os receitas de impostos federais totalizaram R\$ 42,4 bilhões e as de contribuições R\$ 30,7 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 17,3 bilhões (31,1%) em relação aos valores apurados em dezembro. Essa evolução reflete, sobretudo o:

- i) crescimento de R\$ 11,6 bilhões (190,6%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 5,8 bilhões (162,5%) na da CSLL, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2012, do item Declaração de Apurte de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2011;



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou aumento de 27,2% relativamente ao mês anterior.

- ii) crescimento de R\$ 2,0 bilhões (32,5%) na arrecadação de IRRF- Rendimentos do Trabalho;
- iii) decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (58,1%) na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente da apuração semestral desse imposto sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa, com recolhimento nos meses de junho e dezembro, nos termos da Lei nº 10.892/2004, sem correspondente no mês de janeiro; e
- iv) crescimento de R\$ 893,6 milhões (16,4%) e de R\$ 820,3 (75,2%) milhões na arrecadação da Cofins e do Salário Educação, respectivamente

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram crescimento de R\$ 510,1 milhões (5,2%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) crescimento de R\$ 3,9 bilhões nas receitas de cota-parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa a exploração de petróleo;
- ii) diminuição de R\$ 1,8 bilhão na arrecadação de concessões, em razão de paga-

mentos relativos à licitações da banda H e de subfaixas de frequência usadas na prestação do Serviço Móvel Pessoal realizados em dezembro de 2011, sem correspondente em janeiro de 2012;

iii) aumento de R\$ 453,2 milhões nas receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração direta e indireta; e

iv) redução de R\$ 532,7 milhões em receitas de dividendos

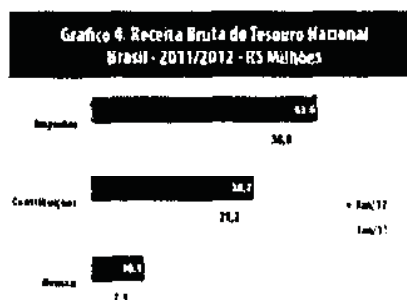
Receitas do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com janeiro de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 9,3 bilhões (12,5%), passando de R\$ 74,1 bilhões para R\$ 83,4 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

Em relação a janeiro de 2011 o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 1,9 bilhão (11,9%) no IRPJ e de R\$ 884,7 milhões (11,0%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo pagamento do ajuste anual, relativo a fatos geradores ocorridos no ano de 2011, pelas empresas optantes pela apuração do IR por estimativa anual;
- crescimento de R\$ 686,7 bilhões (5,3%) no IRRF, devido, especialmente: a) à elevação de R\$ 1,2 bilhão (16,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,5% da massa salarial do mês de dezembro de 2011 em relação ao mesmo período de 2010; e b) à redução de R\$ 434,6 milhões (12,4%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente do decréscimo de 31,9% na arrecadação do imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre capital próprio;
- incremento de R\$ 1,1 bilhão (8,1%) na Cofins e de R\$ 370,1 milhões (10,2%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 4,3% do volume de vendas de dezembro de 2011 em relação a dezembro de 2010 (PMC-IBGE);
- incremento de R\$ 601,2 milhões (15,1%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, devido ao recolhimento,



em janeiro de 2012, de pagamentos em atraso; b) IPI – Vinculado às importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 14,5% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 11,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 6,9% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 1,2% na produção industrial de dezembro de 2011 em relação a dezembro de 2010 e queda na arrecadação observada nos seguintes setores: fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, metalurgia, fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos de minerais não-metálicos, fabricação de equipamentos de informática, eletrônicos e ópticos.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, apresentou crescimento de R\$ 2,5 bilhões (31,6%), em relação a janeiro de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 1,7 bilhão (44,3%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento, de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume extraído e do aumento do preço do barril; e
- ii) crescimento de R\$ 492,8 milhões (18,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações.

1. R\$ B

Descrição	Jan/11	Jan/12
Receita Bruta	11,81%	12,64%
Impostos	11,81%	12,64%
IR	3,25%	3,69%
IRPF	1,24%	1,37%
Outros	1,32%	1,54%
Contribuições	8,78%	9,14%
LOFINS	4,14%	4,40%
CSLL	2,49%	2,61%
CIDE-Combustíveis	3,21%	3,17%
Outras	1,82%	1,96%
Demais	2,42%	3,88%
Cota-parte de compensações financeiras	1,19%	1,45%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,96%
Exercícios em aberto	0,08%	0,09%
Deduzíveis	-4,00%	0,14%
Outros	0,33%	0,19%

Fonte: Tesouro Nacional

(R\$ – Bilhões negativos e alterações)

a. Os valores relativos aos exercícios em aberto e deduzíveis referem-se às alterações em relação ao exercício anterior.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Bilhões

Discriminação	Dez/11	Jan/12	Varição %	Jan. 11	Jan/12	Varição %
Transferências Constitucionais	15.447,4	11.290,6	-26,9%	11.562,1	11.290,6	-2,3%
Lei Complementar nº 67/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	812,5	162,5	-80,0%	162,5	162,5	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	-	447,9	-	477,4	447,9	-6,2%
Demais Transferências	3.112,8	3.721,4	19,6%	3.351,2	3.721,4	11,0%
Salário Educação	635,8	602,2	-5,3%	440,5	602,2	36,7%
Auxílios	1.161,1	1.271,8	9,5%	852,8	1.271,8	49,1%
Fundeb/Fundeb	1.268,0	1.795,7	41,6%	2.001,0	1.795,7	-10,3%
Outras	51,9	51,7	-0,3%	56,9	51,7	-9,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

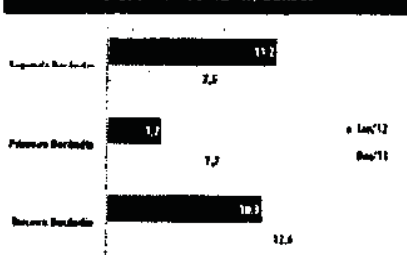
1. Lei Complementar nº 67/1996 (até 2002) e Auxílio Financeiro a Estados, decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 3,8 bilhões (19,4%) em relação a dezembro, totalizando R\$ 15,6 bilhões, contra R\$ 19,4 bilhões. Esse comportamento resulta de:

- decréscimo de R\$ 4,2 bilhões (26,9%) frente a dezembro de 2011 nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no primeiro decêndio de janeiro;
- diminuição de R\$ 650,0 milhões nas transferências referentes à Lei Complementar nº 115/2002, explicada pelo repasse, em dezembro, da 4ª parcela do auxílio financeiro para fomento às exportações, com base na Medida Provisória nº 501/2010, sem correspondente em janeiro;

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



- iii) acréscimo de R\$ 527,6 milhões (41,6%) nas transferências da complementação ao Fundeb, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1459/2010; e
- iv) transferência, sem correspondência no mês anterior, de R\$ 447,9 milhões referentes à CIDE, relativo à arrecadação trimestral apurada em dezembro de 2011, conforme disposto na legislação.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo de janeiro de 2012 contra janeiro de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, incremento de R\$ 69,2 milhões (0,4%). Com isso, manteve-se no patamar de R\$ 15,6 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

- i) redução de R\$ 271,5 milhões (2,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e
- ii) incremento de R\$ 419,1 milhões (49,1%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1459/2010.

Em 2012, houve elevação de R\$ 69,2 milhões (0,4%) nas transferências a Estados e Municípios em relação a 2011.

426

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Descrição	Jan/11	Jan/12
TRANSFERÊNCIAS TOTAIS	15,6 bilhões	15,6 bilhões
Transferências Constitucionais	1,4%	1,3%
Un. Complementar 12/1994 - Un. Complementar 15/2002 ¹	0,0%	0,0%
Transferências da Cide - Contribuintes	0,1%	0,1%
Demais Transferências	1,4%	1,1%

Fonte: Tesouro Nacional
 1. Lei Complementar nº 127/1994, art. 1º, inciso I, alínea c. Lei Complementar nº 15/2002, art. 1º, inciso I, alínea c.
 2. Lei Complementar nº 127/1994, art. 1º, inciso I, alínea c. Lei Complementar nº 15/2002, art. 1º, inciso I, alínea c.

4. **Subject:**

Key Lessons Learned

On 2008-10-20 14:24, "David" wrote:

主 要 成 分 表 示 如 下:

2. In the $\mathbb{R}^n$ space, the n -dimensional volume element is given by the determinant of the metric tensor g_{ij} as follows:

1. What is the purpose of the study?

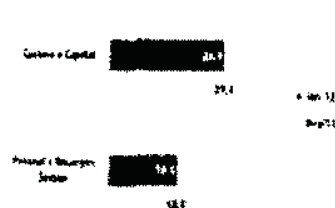
4. (a) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (b) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (c) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (d) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (e) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (f) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (g) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (h) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (i) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (j) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (k) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (l) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (m) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (n) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (o) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (p) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (q) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (r) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (s) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (t) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (u) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (v) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (w) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (x) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (y) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$ (z) $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$

[illegible][illegible]

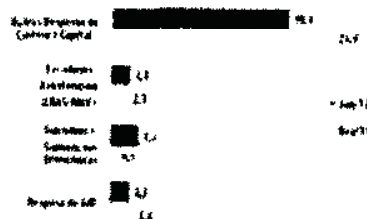
334079 *Journal of the American Medical Association* 1990; 263: 1001-1002

Em janeiro, as despesas do Tesouro Nacional retraíram R\$ 5,2 bilhões (10,8%) em relação a dezembro de 2011, totalizando R\$ 43,2 bilhões, o que decorreu das reduções de R\$ 2,7 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,5 bilhões nas de Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas do Custeio e Capital
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 26,7 bilhões frente a R\$ 29,4 bilhões em dezembro de 2011. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

- i) redução de Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 4,8 bilhões (20,2%), que concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, apresentando redução de R\$ 2,3 bilhões (13,8%), e no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujo retração foi de R\$ 2,1 bilhões (40,0%). Dentre as despesas discricionárias, houve redução nos desembolsos dos Ministérios da Defesa (R\$ 1,9 bilhão) e da Saúde (R\$ 1,4 bilhão);

- ii) incremento nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 2,4 bilhões (273,1%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Pronaf, com variação de R\$ 1,5 bilhão; b) Custeio Agropecuario, com desempenho a maior de R\$ 444,1 milhões; e c) Aquisições do Governo Federal, com variação de R\$ 331,7 milhões em relação ao mês anterior; e

R\$ Bilhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Descrição	Dez/11	Jan/12	Variação %
Pessoal e Encargos Sociais	33,4	25,8	-22,4%
Legislativo	122,4	114,4	-6,5%
Judiciário	678,2	496,5	-26,9%
Crédito Empresarial ¹	467,1	194,3	-58,4%
PAC ²	5.193,0	3.194,8	-38,5%
Outras ³	407,1	512,4	25,9%
Discricionárias:			
Min. da Saúde	6.224,9	4.612,8	-25,9%
Min. da Def. Social	2.250,0	2.166,0	-3,7%
Min. da Educação	2.613,3	7.411,0	6,0%
Min. da Defesa	1.801,8	894,1	-50,2%
Min. da Ciência e Tec.	498,6	272,1	-45,4%
Min. do Des. Agrário	462,4	164,5	-64,2%
Min. da Justiça	425,3	174,2	-59,0%
Min. da Previdência	219,9	117,1	-46,7%
Min. das Indústrias	121,1	141,8	16,9%
Min. das Cidades	208,9	32,5	-84,4%
Demais	902,1	1.298,1	76,5%
Total	10.557,8	11.896,8	12,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

1. Exclui crédito em andamento relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução de superávit líquido.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de hipotecas, subsídios aos RPPS, lucros do desenvolvimento ARA-ARRE, doações, indenizações, concessões, subvenções, passagens, fundos constitucionais do SUS, PIS/PIS e programas de doações de organizações internacionais, etc.

As despesas do Tesouro Nacional reduziram R\$ 2,2 bilhões em relação a dezembro de 2011, em virtude, principalmente, do pagamento da segunda parcela do 13º salário e concentração de pagamento de férias dos servidores do Governo Federal em dezembro.

iii) diminuição nas despesas do FAT em R\$ 501,6 milhões (17,6%) decorrente da redução dos gastos com seguro desemprego que passaram de R\$ 2,8 bilhões em dezembro de 2011 para R\$ 2,3 bilhões em janeiro deste exercício (diminuição de 10,4%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento, em dezembro, da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e concentração de pagamento de férias dos servidores do Governo Federal em dezembro.

Determinação	Dez/11	Jan/12
Agricultura	371,1	2.592,9
Custeio Agropecuario	9,2	453,2
Investimento Rural	0,3	60,7
Projetos Agrícolas	106,5	171,9
FGF	0,2	51,4
AGE	11,7	300,8
Subsídios de preços	29,0	20,7
Procel	-2,9	1.536,9
Procel	206,0	44,6
Alcool	-	0,7
Can-de	-	0,3
Securitização	-	0,9
Fundo de terra-meca	202,5	18,2
FUTPLAF	16,9	11,3
Revalidação	-	61,4
Outros	40,5	251,3
PSI	-	240,0
Exp. Microcrédito (FOMPO)	-	11,3
Habilitação (PSM)	-	-
FIM	-	-6,7
Exportação (Procel)	27,5	14,1
Itaipu	17,0	17,0
Total	361,7	2.045,7

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Não inclui rendimentos de participações e despesas com subvenções aos fundos regionais.

2 Refere-se a subvenção parcial à remuneração por resíduo de energia elétrica de Itaipu conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

As despesas do Tesouro Nacional, em janeiro de 2012, foram R\$ 2,5 bilhões superiores às de janeiro de 2011 devido, especialmente, ao crescimento de R\$ 1,6 bilhões dos Subsídios e Subvenções.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 2,5 bilhões (6,0%) em relação a janeiro de 2011, destacando-se os incrementos de R\$ 1,8 bilhão (7,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 599,4 milhões (3,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

[REDACTED] b6,7
 [REDACTED] b6,7
 4 Apr 72
 [REDACTED] b6,7
 4 Apr 72
 [REDACTED] b6,7
 [REDACTED] b6,7
 4 Apr 72

[illegible]

O aumento de R\$ 1,8 bilhão observado nos gastos com Custeio e Capital quando comparados os meses de janeiro de 2011 e de 2012 pode ser explicado por:

- h) aumento de R\$ 1,6 bilhão (93,1%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 3,3 bilhões em janeiro de 2012, contra R\$ 1,7 bilhão em janeiro de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Pronaf (crescimento de R\$ 603,2 milhões); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 423,1 milhões); e c) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 373,8 milhões). Os desembolsos com os fundos regionais passaram de R\$ 351,8 milhões em janeiro de 2011 para R\$ 426,7 milhões (crescimento de 21,3

- ii) incremento de R\$ 331,1 milhões (16,8%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,88% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 3,1% no período de janeiro de 2012 relativamente a 2011; e

5. **Results**

Tabela 10 Substituições e Subvenções Econômicas
 Casuarina Oficial de Londres - Brasil - 1612/2412

[illegible]

2000-2001, 2001-2002, 2002-2003

209. *Staphylinus* *Staphylinus* *Staphylinus*

[Illegible text]

2. 2004年12月31日，该项目的完工进度为80%。

...the

iii) aumento de R\$ 292,1 milhões (14,2%) nas despesas do FAT.

Por outro lado, houve redução de R\$ 414,5 milhões (2,2%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital, que decorreu dos menores desembolsos relativos aos créditos extraordinários (variação de R\$ 972,1 milhões, 83,3%). Nesse grupo registraram-se também os crescimentos de R\$ 326,7 milhões com os Fundos de Desenvolvimento ADA/ADENE e R\$ 165,8 milhões com o PAC, quando comparados os valores de janeiro de 2012 com os do mesmo mês do ano anterior. Os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 6,5 bilhões, o que representou uma redução de R\$ 1,4 bilhão (17,4%) em relação ao mesmo período de 2011.

Instituto

Tabela 11 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan/11	Jan/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	19,5	25,0	27,8%
Legislativo	105,8	114,4	8,0%
Judiciário	402,1	496,5	23,5%
Crédito Extraordinário ¹	1.166,5	194,3	83,3%
PAC ²	2.948,9	3.114,8	5,6%
Outras ³	142,2	512,9	260,6%
Desembolsos	14.211,6	14.354,7	1,0%
Min. da Saúde	4.671,3	4.837,8	3,5%
Min. de Des. Social	3.813,4	2.186,0	20,5%
Min. da Educação	2.494,8	2.431,8	-2,5%
Min. da Defesa	1.533,3	940,9	32,2%
Min. da Ciência e Tec.	424,4	222,1	-47,5%
Min. de Des. Agrário	112,7	168,5	25,9%
Min. da Justiça	221,9	173,2	-22,0%
Min. da Previdência	174,3	111,2	-36,2%
Min. dos Transportes	109,1	141,8	29,1%
Min. das Cidades	38,1	17,5	-54,1%
Demais	2.787,4	3.299,1	18,3%
Total	19.321,3	18.909,6	-2,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento

2. Corresponde a despesa de PAC passível de redução à ordem de pagamento posterior.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de lei especial, transferências ADA, valores de despesa em nome de terceiros, despesas administrativas, convênios, acordos, contratos, fundos, concessões de DF, PRATE e integralização de cotas de organismos internacionais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram crescimento de R\$ 599,4 milhões (3,8%), passando de R\$ 15,7 bilhões em janeiro de 2011, para R\$ 16,3 bilhões em janeiro de 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento nominal foi de R\$ 66,7 milhões (2,2%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 532,7 milhões (4,2%). Houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 5,6 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante pago de restos a pagar (RP) em janeiro de 2012, segundo ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),¹ correspondeu a R\$ 5,1 bilhões, equivalentes a 10,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 9,0% no mesmo período do ano anterior. Do total dos RP pagos, os principais desempenhos concentraram-se principalmente nos Ministérios da Saúde (total de R\$ 1,9 bilhão), da Educação (R\$ 1,3 bilhão), Defesa (R\$ 374,2 milhões).

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

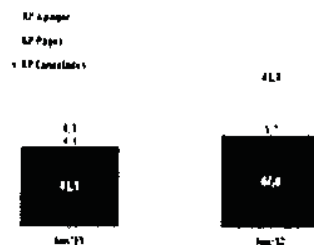


Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Incluídos LOAS - Brasil - 2011/2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Máscas	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	1.375.467,0	7,2%	1.275.699,3	9,1%	1.115.537,8	6,3%
média 2008	1.810.338,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	1.092.295,3	8,6%	1.451.506,3	9,2%	1.164.729,2	7,3%
média 2010	1.290.375,5	7,2%	1.583.651,0	9,5%	1.106.522,3	7,1%
média 2011	1.506.567,7	6,6%	1.678.479,5	9,7%	1.648.104,1	9,1%
jan/07	1.439.131,0	5,0%	1.190.481,0	5,8%	1.130.548,0	5,3%
jan/08	1.790.281,0	6,9%	1.304.194,0	9,6%	1.191.370,0	6,6%
jan/09	1.052.721,0	8,1%	1.112.496,2	9,8%	1.030.217,0	10,1%
jan/10	1.263.184,5	1,7%	1.451.998,2	9,2%	1.170.286,4	12,0%
jan/11	1.315.506,0	11,5%	1.626.604,0	9,7%	1.157.302,0	11,8%
jan/12	1.401.909,0	5,4%	1.690.118,0	6,6%	1.611.171,0	7,3%

Fonte: Instituto Nacional

Obs.: Dados sujeitos a revisão.

Tabela 13 - Despesas do Seguro Nacional - Brasil - 2011/2012

Descrição	jan/11	jan/12
Pensões e Encargos Sociais	4,9%	4,9%
Outros e Capital	7,8%	8,0%
Despesas de INI	0,6%	0,7%
Suvidas e Subvenções ¹	9,3%	1,0%
LOAS-RMV	3,6%	0,7%
Outros	6,0%	5,6%
Transferências em Dinheiro	0,8%	0,0%

Fonte: Instituto Nacional

Obs.: Dados sujeitos a revisão.

1. Inclui despesas com transferência dos benefícios regressivos e a partir do 2005, despesas com custo de concessão de pensão.

Previdência Social

R\$ Milhões

Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
Arrecadação Bruta	32.050,9	23.160,1	-37,0%	20.423,1	21.160,1	3,4%
Contribuição Previdenciária	34.520,5	26.740,8	39,9%	18.109,1	20.740,8	14,5%
Simplex	2.273,3	2.468,7	8,6%	2.031,3	2.468,7	21,5%
CFT	48,1	28,0	-41,7%	43,2	28,0	-35,1%
Depósitos Judiciais	198,8	111,0	-44,1%	230,0	111,0	-51,7%
Reten.	10,2	11,3	12,8%	10,7	11,3	7,4%
(-) Restituição/Devolução	-145,9	-20,0	-86,0%	-31,6	-20,0	-36,7%
(+) Transferências a Terceiros	2.185,9	3.742,4	71,2%	-3.274,0	3.742,4	114,2%
Resultado Primário	-1.475,0	-8.581,7	-581,2%	-1.475,0	-8.581,7	-581,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,0 bilhões, contra um superávit de R\$ 4,9 bilhões em dezembro de 2011. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

- redução de R\$ 15,1 bilhões (43,5%) na arrecadação líquida da Previdência Social em janeiro de 2012, frente aos ingressos líquidos de dezembro de 2011, totalizando R\$ 19,6 bilhões. Essa redução decorreu da sazonalidade das contribuições, no mês de dezembro, incidentes sobre a folha salarial relativas ao 13º salário; e
- diminuição de R\$ 7,2 bilhões (24,2%) nas despesas com benefícios, que alcançaram o valor de R\$ 22,6 bilhões em janeiro de 2012. A redução resultou do efeito sazonal do pagamento, em dezembro, da 2ª parcela do abono anual correspondente à gratificação de Natal a aposentados e pensionistas.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação a janeiro do ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R\$ 16,5 milhões (0,5%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 2,5 bilhões (14,5%), devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2010 e dezembro de 2011, apresentou crescimento de 13,5%. Por sua vez, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 2,5 bilhões (12,2%).

Comparativamente a janeiro de 2011, o aumento das despesas foi de R\$ 2,5 bilhões (12,2%). Este comportamento é explicado, principalmente, por dois fatores:

- aumento de R\$ 75,42 (9,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e
- elevação de 753,9 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 539,8 mil aposentadorias (3,4%), de 165,7 mil pensões por morte (2,4%) e 33,0 mil benefícios de auxílio doença (2,4%).

Gráfico 11. Benefícios Entregues da Previdência
Brasil - 2011/2012 - Média

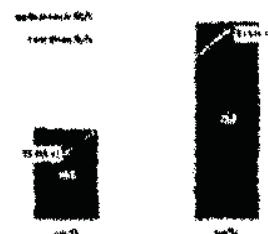


Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Entidad pela Previdência Social - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
BENEFÍCIOS DE RPPS	25.370	25.390	0,1%	24.436	25.390	3,1%
Previdenciários	24.342	24.359	0,1%	23.612	24.359	3,2%
Aposentadorias	16.139	16.170	0,2%	15.811	16.170	2,3%
Idade	8.457	8.474	0,2%	8.179	8.474	3,6%
Invalidez	3.016	3.011	0,1%	2.960	3.011	1,7%
Tempo de contribuição	4.663	4.664	0,2%	4.346	4.664	6,1%
Pensão por morte	4.792	4.802	0,2%	4.641	4.802	3,5%
Auxílio-Doença	1.263	1.243	-1,6%	1.206	1.242	3,1%
Saleiro-maternidade	74	69	-6,8%	57	69	21,1%
Outros	60	69	15,0%	60	69	15,0%
Acidentários	835	831	-0,5%	824	831	0,8%
Aposentadorias	174	174	0,0%	167	174	4,2%
Pensão por morte	124	124	0,0%	125	124	-0,8%
Auxílio-Doença	175	175	0,0%	179	175	-2,2%
Auxílio-acidente	285	289	1,4%	281	289	2,9%
Auxílio-suplementar	65	69	6,2%	72	69	-4,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Todos sujeitos à alteração

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2010/2011

Discriminação	R\$ Bilhões		Variação %	% PIB	
	Jan/11	Jan/12		Jan/11	Jan/12
CONTRIBUIÇÕES	17.875,8	18.599,2	4,0%	5,1%	5,4%
Urbano	16.741,7	16.710,6	-0,2%	5,21%	5,22%
Rural	374,1	337,3	-9,8%	0,12%	0,12%
BENEFÍCIOS	20.132,2	21.693,1	7,7%	6,2%	6,7%
Urbano	19.656,8	17.435,8	-11,3%	6,20%	5,20%
Rural	4.442,9	5.167,3	16,3%	1,32%	1,54%
RESULTADO PRECÁRIO	3.021,9	3.005,4	-0,5%	0,84%	0,80%
Urbano	3.046,9	1.774,8	-41,5%	0,84%	0,51%
Rural	-4.068,2	-4.740,2	-16,5%	-1,22%	-1,42%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração

Obs.: A apuração do resultado do BPS por segmento urbano e rural é realizada pelo Mps da Previdência Social segundo metodologia própria

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 983,6 bilhões em janeiro de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 47,6 bilhões, consequência da elevação de R\$ 54,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução de R\$ 6,4 bilhões na dívida externa

em bilhões

Descrição	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	853.133,9	907.314,7	6,3%	819.299,0	907.314,7	9,9%
Dívida Interna	2.317.435,1	2.495.312,6	7,6%	2.266.341,3	2.495.312,6	10,1%
Reservas Internas	1.564.291,3	1.546.207,9	-1,1%	1.400.961,3	1.546.207,9	10,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	-82.672,2	-76.502,1	7,3%	-66.273,0	-76.502,1	-15,3%
Dívida Externa	31.293,6	76.254,2	143,4%	66.497,8	76.254,2	14,8%
Reservas Externas	-4.439	-151,1	-34,6%	-272,0	-267,1	1,8%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	955.811,7	983.812,6	2,9%	911.367,8	983.812,6	7,9%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	23,0%	23,7%		23,9%	23,7%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados ajustados a inflação

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

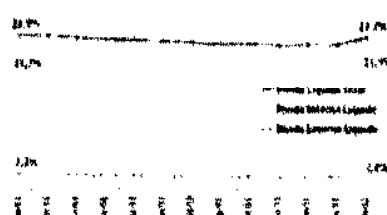
A Dívida Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de 0,2 p.p do PIB, passando de 23,9% em janeiro de 2011 para 23,7% em janeiro de 2012.

líquida.

Em relação a janeiro de 2011, a DLTN apresentou aumento de R\$ 72,0 bilhões, que pode ser explicado pelo crescimento de R\$ 81,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN apresentou redução de 0,2 p.p no mesmo período, passando de 23,9% em janeiro de 2011 para 23,7% em janeiro de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2010/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Bilhões

Tabela 10 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
Dívida Mobiliária	2.307.648,9	2.485.854,6	-0,9%	2.212.426,8	2.485.854,6	12,1%
DPMFI em Fundo do Público ¹	1.783.908,8	1.724.329,2	-3,3%	1.342.302,8	1.724.329,2	28,4%
DPMFI em Fundo do Banco Central	751.837,2	791.340,1	5,3%	698.962,5	791.340,1	13,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-27.248,9	-29.806,0	9,4%	-28.819,3	-29.806,0	3,4%
Demais Obrigações Internas	9.779,5	9.463,6	3,3%	13.715,3	9.463,6	31,0%
Haveres Internos	2.098.269,5	1.508.202,1	-28,2%	2.198.953,7	1.508.202,1	-31,4%
Disponibilidades Internas	416.209,4	396.377,2	-4,8%	421.187,3	396.377,2	-5,9%
Haveres Juros aos Governos Regionais	486.573,1	484.434,6	-0,4%	472.791,4	484.434,6	2,5%
Haveres da Administração Indireta	264.839,5	263.852,0	-0,4%	238.931,9	263.852,0	10,4%
Haveres Resgatados pela STN	430.047,0	443.537,1	3,1%	366.049,8	443.537,1	21,2%
Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional	907.379,4	907.652,5	0,0%	825.473,1	907.652,5	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui FPM e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de janeiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 907,1 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 54,0 bilhões e está associado à redução de R\$ 76,1 bilhões nos haveres internos, não obstante a redução de R\$ 27,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 21,9%, em janeiro de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 81,7 bilhões, passando de R\$ 825,4 bilhões, em janeiro de 2011, para R\$ 907,1 bilhões, em janeiro de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 269,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 187,2 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 21,7% para 21,9%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 21,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa diminuição da DPMFI pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 42,5 bilhões ocorrido no período. A apropriação de juros foi de R\$ 23,3 bilhões.

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Descrição	Dez/11	Jan/12	Varição %	Jan/11	Jan/12	Varição %
EM PODER DO PÚBLICO	1.723.060,6	1.724.526,5	+0,0%	1.542.502,8	1.724.526,5	+17,8%
LFI	548.627,1	556.627,0	+1,3%	33.617,6	556.627,0	+1.582,4%
LTN	402.376,0	426.579,9	+6,0%	291.533,3	426.579,9	+46,3%
NTN-B	457.228,8	466.263,1	+2,0%	362.880,3	466.263,1	+27,8%
NTN-C	62.443,1	60.893,7	-2,5%	63.331,6	60.893,7	-3,9%
NTN-F	280.253,1	179.629,7	-35,9%	336.131,8	179.629,7	-46,6%
Demonio ¹	35.295,6	34.627,1	-1,9%	35.166,4	34.627,1	-1,5%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	27.248,9	29.806,0	+9,4%	25.839,3	29.806,0	+15,4%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	751.837,2	791.340,1	+5,3%	698.962,5	791.340,1	+13,2%
TOTAL	2.474.897,8	2.515.866,6	+1,6%	2.241.465,3	2.515.866,6	+12,3%

Fonte: Tesouro Nacional.

Dip: Dívidas suprimidas e alienadas.

1 Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, houve diminuição no mês de R\$ 58,7 bilhões associado ao resgate líquido de R\$ 74,5 bilhões. A apropriação de juros foi de R\$ 15,8 bilhões. Na carteira do Banco Central houve aumento de R\$ 39,5 bilhões decorrente da emissão líquida de R\$ 52,0 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 7,5 bilhões.

R\$ Bilhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2011 / 2012					
Descrição	Saldo Dez/11	Fatores de Variação ²			Saldo Jan/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.723.060,6	19.644,5	136.371,6	15.786,8	1.724.526,5
LFI	548.627,1	2.463,6	207,0	4.366,2	556.627,0
LTN	402.376,0	21.630,7	-529,2	4.032,4	426.579,9
NTN-B	457.228,8	10.726,3	-7.940,7	4.579,4	466.263,1
NTN-C	62.443,1	-	-2.272,7	323,4	60.893,7
NTN-F	280.253,1	5.303,7	107.424,5	7.735,3	179.629,7
Demonio ⁵	35.295,6	267,4	766,1	632,9	34.627,1
EM PODER DO BANCO CENTRAL	751.837,2	52.835,5	-13.821,1	7.487,6	791.340,1
TOTAL	2.474.897,8	72.480,1	-116.992,7	23.274,4	2.515.866,6

Fonte: Tesouro Nacional.

1) DTA= Dívidas suprimidas e alienadas.

2) Saldo no final do mês de janeiro em relação ao saldo no final do mês de dezembro.

3) Saldo no final do mês de janeiro em relação ao saldo no final do mês de dezembro.

4) Saldo no final do mês de janeiro em relação ao saldo no final do mês de dezembro.

5) Saldo no final do mês de janeiro em relação ao saldo no final do mês de dezembro.

Os haveres internos do Tesouro Nacional reduziram R\$ 76,1 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo a diminuição de R\$ 79,8 bilhões nas disponibilidades internas em decorrência de resgate de títulos, de R\$ 2,1 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 987,5 milhões nos haveres da administração indireta. Os haveres administrados pela STN aumentaram R\$ 6,9 bilhões no mesmo período.

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Dez/11	Jan/12	Varição %	Jan/11	Jan/12	Varição %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	476.799,6	496.521,2	-20,7%	475.542,3	496.521,2	0,2%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	454.421,4	484.424,6	0,2%	472.704,4	484.424,6	0,5%
Lei nº 9.496/97	369.357,5	368.804,4	0,5%	353.433,2	368.804,4	4,9%
MP nº 2.185/01	58.272,6	59.246,8	0,8%	58.841,5	59.246,8	1,2%
Lei nº 8.727/93	26.791,3	26.373,4	-1,5%	33.429,7	26.373,4	-20,8%
Antecipação de Impostos	0,000,0	0,000,0	2,2%	16.255,2	0,000,0	10,0%
Bônus Renegociados	1.542,2	1.131,0	-17,4%	5.267,3	1.131,0	-3,0%
Demais Haveres	36.751,8	78.795,6	-8,9%	36.518,9	78.795,6	0,1%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	264.839,5	263.852,0	1,0%	238.533,9	263.852,0	1,0%
FAT	156.477,7	156.767,2	1,1%	156.036,7	156.767,2	0,4%
Fundos Regionais	66.175,6	66.829,4	1,0%	64.637,7	66.829,4	14,0%
Demais	42.186,2	40.255,4	0,2%	35.859,5	40.255,4	20,3%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	436.643,8	443.539,3	0,2%	366.295,6	443.539,3	40,5%
TOTAL	1.099.463,2	1.099.202,7	-0,2%	1.040.269,1	1.099.202,7	12,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a auditoria.

Nos haveres administrados pela STN, as variações mais significativas foram observadas nos haveres de legislação específica, cujo aumento alcançou R\$ 8,3 bilhões, em decorrência, principalmente, de contrato firmado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Lei nº 12.453/2011. Nos saldos das operações estruturadas, a redução de R\$ 1,1 bilhão explicada, em parte, pela variação negativa do dólar nos contratos de Eletrobras.

A redução dos haveres da administração indireta, por sua vez, deve-se à diminuição do saldo dos haveres do FAT em R\$ 1,7 bilhão, compensada pelo aumento de R\$ 652,9 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, as maiores variações foram observadas nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas diminuíram R\$ 967,9 milhões em função da variação negativa do IGP-DI no mês de dezembro. O saldo das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 8.727/93 reduziram R\$ 471,4 milhões e os Bônus Renegociados também diminuíram R\$ 411,3 milhões.

Dívida Externa Líquida

R\$ bilhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Dez/11	Jan/12	Variação %	Jan/11	Jan/12	Variação %
DÍVIDA MOBILIÁRIA	71.722,5	66.211,6	-7,7%	66.058,5	66.211,6	0,2%
Dívida Mobiliária	71.722,5	66.211,6	-7,7%	66.058,5	66.211,6	0,2%
Euro	4.214,5	3.984,0	-5,5%	4.734,7	3.984,0	-15,9%
Global (US\$)	55.362,7	50.628,9	-8,6%	49.672,3	50.628,9	1,9%
Global (R\$)	12.027,1	11.488,6	-4,5%	11.491,8	11.488,6	-0,0%
Demais	118,2	110,1	-6,9%	159,6	110,1	-31,0%
Dívida Contratual	11.576,1	10.582,6	-8,6%	20.431,4	10.582,6	-48,2%
Organismos Internacionais	5.913,0	6.356,5	7,3%	36.248,5	6.356,5	-82,6%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.657,1	4.186,1	-10,1%	3.584,9	4.186,1	16,8%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	414,9	287,1	-30,6%	277,9	287,1	3,4%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	82.927,6	76.597,1	-7,6%	86.211,9	76.597,1	-11,2%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO RESERVO LÍQUIDO	2,0%	1,8%	-2,0%	2,3%	1,8%	-21,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB Valor Corrente - acumulado por 12 meses.

Em janeiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 76,5 bilhões, contra R\$ 82,9 bilhões em dezembro. Houve redução de R\$ 6,4 bilhões em virtude do resgate líquido de R\$ 1,5 bilhão, ocorrido no mês, além da variação cambial negativa cujo valor alcançou R\$ 5,1 bilhões. A apropriação de juros totalizou R\$ 158,9 milhões.

R\$ milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011/2012						
Discriminação	Saldo Dez/11	Fatores de Variação ¹				Saldo Jan/12
		Emissões	Resgates ²	Juros ³	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	71.722,5	1.726,8	-3.257,5	321,6	-4.308,8	66.211,6
Global US\$	55.362,7	1.726,8	-3.406,3	188,7	-4.914,6	50.628,9
Euro	4.214,5	-	-	71,3	312,6	3.984,0
Global R\$	12.027,1	-	-644,2	165,7	-	11.488,6
Demais	118,2	-	6,0	6,0	-8,6	110,1
DÍVIDA CONTRATUAL	11.576,1	29,9	-46,4	-162,7	-600,3	10.582,6
Org. Internacionais	5.913,0	30,0	33,3	16,8	-401,4	6.356,5
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.657,1	-	-44,2	-151,9	-304,9	4.186,1
TOTAL	83.298,6	1.756,7	-3.304,9	158,9	-5.109,1	76.794,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui capitalização referente à parcela do título a pagamento a ser pago e juros em moeda.

2. Refere-se aos juros negativos (pagamentos por antecipação) e à parcela de juros que corresponde ao custo da conversão de moeda (valor de real - valor de dólar).

3. A partir de Jan/2010, o montante da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método do PIB, eliminando-se a metodologia utilizada na apuração da (montante do PIB).

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 9,7 bilhões, passando de R\$ 86,2 bilhões, em janeiro de 2011, para R\$ 76,5 bilhões, em janeiro de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,2% (R\$ 66,2 bilhões); e a dívida contratual representa 13,8% (R\$ 10,6 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de 0,2 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de 0,5 p.p., passando de 2,3%, em janeiro de 2011, para 1,8%.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Outubro 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – *Fundo de Compensação de Variações Salariais*
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

	Jan/20 ¹	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez
RECEITA TOTAL	10.841	10.809,6	11.334,4	10.394,5	10.899,4	12.185,4	10.126,5	11.040,2	10.171,1	10.171,0	10.171,0	10.171,0
L1 - Receitas de Terceiros	73.287,7	46.805,9	52.234,1	71.380,1	52.234,1	63.840,2	76.149,3	54.289,9	54.272,3	54.289,9	54.289,9	54.289,9
L1.1 - Receita Bruta	74.941,2	48.309,5	53.511,2	72.914,5	53.511,2	65.001,5	77.664,3	55.810,4	55.800,5	55.810,4	55.810,4	55.810,4
L1.1.1 - Impostos	37.964,5	22.100,7	26.175,6	34.513,1	26.175,6	29.742,9	37.044,3	28.131,3	28.125,9	28.131,3	28.131,3	28.131,3
IR	29.796,4	16.644,6	18.446,1	27.923,8	17.496,7	21.107,9	27.311,3	16.191,8	16.173,1	16.191,8	16.191,8	16.191,8
IR - Pessoa Física	1.086,9	774,6	828,7	1.011,4	774,6	1.042,2	1.087,4	774,6	774,6	774,6	774,6	774,6
IR - Pessoa Jurídica	93.098,8	5.979,8	5.325,5	5.160,9	5.160,9	5.673,5	12.301,8	6.069,9	5.944,3	12.311,7	6.069,9	6.069,9
IR - Renda na Fonte	12.851,8	7.941,6	8.994,8	13.971,6	8.994,8	12.592,0	8.306,4	8.306,4	8.306,4	10.431,4	8.306,4	8.306,4
IRPF - Rendimentos de Trabalho	7.163,5	5.905,2	6.408,2	9.008,6	5.905,2	5.763,1	5.225,7	5.225,7	5.225,7	5.225,7	5.225,7	5.225,7
IRPF - Rendimentos de Capital	3.513,4	1.633,9	1.328,9	1.018,3	1.633,9	1.808,1	1.841,8	1.191,7	1.191,7	3.206,9	1.191,7	1.191,7
IRPF - Rendimentos do Exterior	1.586,5	962,9	611,6	283,6	962,9	815,5	1.651,1	881,8	788,1	1.289,9	881,8	881,8
IRPF - Outros Rendimentos	419,8	549,4	517,8	549,4	549,4	641,2	712,4	309,5	470,2	579,0	309,5	309,5
IR - Outros Rendimentos	3.911,1	2.352,9	3.546,8	1.852,6	3.546,8	3.537,1	3.750,6	4.115,9	4.071,7	4.501,3	4.115,9	4.115,9
IR - Fim	34,8	371,2	281,2	231,4	281,2	261,1	281,2	281,2	281,2	281,2	281,2	281,2
IR - Fim	296,8	100,5	100,5	227,4	227,4	227,4	227,4	227,4	227,4	227,4	227,4	227,4
IR - Autônomos	81,4	491,5	602,4	629,5	596,1	597,6	597,6	597,6	597,6	597,6	597,6	597,6
IR - Vinculados a empresa	96,2	990,0	1.062,1	1.062,1	1.062,1	1.062,1	1.062,1	1.062,1	1.062,1	1.062,1	1.062,1	1.062,1
IR - Outros	1.919,9	1.268,6	1.466,7	1.466,7	1.466,7	1.466,7	1.466,7	1.466,7	1.466,7	1.466,7	1.466,7	1.466,7
IR - Imposto de renda	2.385,1	3.208,4	3.595,5	3.601,3	3.601,3	3.601,3	3.601,3	3.601,3	3.601,3	3.601,3	3.601,3	3.601,3
Outras	1.199,0	1.864,0	2.121,0	1.901,2	2.121,0	2.121,0	2.121,0	2.121,0	2.121,0	2.121,0	2.121,0	2.121,0
11.1.2 - Contribuições	20.211,2	20.806,6	22.101,6	21.602,2	21.602,2	22.101,6	21.602,2	21.602,2	21.602,2	21.602,2	21.602,2	21.602,2
CONFIN	13.814,4	11.814,4	12.814,4	12.814,4	12.814,4	12.814,4	12.814,4	12.814,4	12.814,4	12.814,4	12.814,4	12.814,4
CPMF	4,8	11,2	11,2	11,2	11,2	11,2	11,2	11,2	11,2	11,2	11,2	11,2
CSLL	8.695,5	3.368,6	4.229,8	1.281,1	3.368,6	3.368,6	3.368,6	3.368,6	3.368,6	3.368,6	3.368,6	3.368,6
COF - Contribuição	10,2	674,2	682,6	682,6	682,6	682,6	682,6	682,6	682,6	682,6	682,6	682,6
PF - PIS	3.915,5	3.902,5	3.915,5	3.915,5	3.915,5	3.915,5	3.915,5	3.915,5	3.915,5	3.915,5	3.915,5	3.915,5
Sobre Estímulos	1.063,5	988,9	977,1	988,9	988,9	988,9	988,9	988,9	988,9	988,9	988,9	988,9
Outras	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8	7.845,8
11.1.3 - Outras	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9	1.945,9
Cota parte de compensações bancárias	2.021,5	1.200,0	1.222,6	1.414,1	1.414,1	1.414,1	1.414,1	1.414,1	1.414,1	1.414,1	1.414,1	1.414,1
Descontos em folha	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8	2.118,8
Concessões	36,1	37,2	41,5	41,5	41,5	41,5	41,5	41,5	41,5	41,5	41,5	41,5
Dividendos	2,3	1.940,1	1.940,1	1.940,1	1.940,1	1.940,1	1.940,1	1.940,1	1.940,1	1.940,1	1.940,1	1.940,1
Cessão Onerosa de Espaço de Trabalho	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	33,9	798,9	1.317,3	243,4	1.317,3	1.317,3	1.317,3	1.317,3	1.317,3	1.317,3	1.317,3	1.317,3
11.2 - (1) Restituições	-91,7	-485,5	-247,1	-247,1	-247,1	-247,1	-247,1	-247,1	-247,1	-247,1	-247,1	-247,1
11.3 - (1) Incidência Fiscal	24,1	139,9	381,4	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2
L2 - Regalias de Propriedade Social	17.155,8	17.177,4	18.008,2	18.008,2	18.008,2	18.008,2	18.008,2	18.008,2	18.008,2	18.008,2	18.008,2	18.008,2
Uso	16.317,7	17.438,9	17.438,9	17.438,9	17.438,9	17.438,9	17.438,9	17.438,9	17.438,9	17.438,9	17.438,9	17.438,9
Outras	24,1	139,9	381,4	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2	482,2
L3 - Receitas de Banca Central	98,6	217,0	222,1	222,1	222,1	222,1	222,1	222,1	222,1	222,1	222,1	222,1
1. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2
1.1 - Transferências Constitucionais (PIS, FIES e FIP)	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2
1.2 - Lei Complementar 479 (Lei Complementar 115)	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2
1.3 - Transferências da Cota	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2
1.4 - Outros	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2
1.4.1 - Salário Educação	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2
1.4.2 - Regalias de Propriedade Social (PIS)	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2
1.4.3 - Fim	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2
1.4.4 - Outros	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2	15.532,2

1. Ajuste para correção de valores, que corresponde ao valor de ajuste efetuado no Contábil Único, de acordo com a Lei 11.570/08 (de 2007 e 2008).

2. Exceção de valores de correção de valores, que corresponde ao valor de ajuste efetuado no Contábil Único, de acordo com a Lei 11.570/08 (de 2007 e 2008).

3. Lei Complementar 115/06 (de 2007 e 2008).

TABELA 1 - DESPESAS PÚBLICAS DO GOVERNO CENTRAL.

Projeto	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
0010000 10704	61 1700	60 3002	54 0002	60 0750	60 1504	60 1000	60 0500	60 2000	60 1200	60 0800	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500	60 1000	60 0500	60 2000	60 1500																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				

[illegible]

TABELA 13 - HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL

R\$ em milhões

	Jan/13	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan/12
1. HAVERES INTERNOS	1.466.963,1	1.438.685,1	1.468.617,2	1.525.964,5	1.525.663,6	1.561.938,9	1.481.556,6	1.529.9126	1.566.421,6	1.606.846,8	1.631.699,8	1.664.863,1	1.583.262,8
1.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	323.117,3	366.746,4	379.936,6	672.661,2	624.839,3	446.146,5	366.666,7	463.114,2	436.696,3	466.416,1	471.835,5	476.269,8	396.377,2
1.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	472.794,4	475.634,8	479.273,6	461.794,6	462.695,5	462.236,8	461.616,7	466.462,9	463.527,5	465.813,6	466.817,7	466.571,6	464.434,8
Princípios Regionais	5.267,3	5.726,4	5.694,2	4.741,1	4.774,4	4.661,2	4.645,0	4.770,2	5.505,0	4.971,7	5.407,3	5.542,3	5.131,0
Haveres Originárias do Prael (MP 2.196/01)	2.150,1	2.170,3	2.094,6	2.061,1	2.038,1	2.011,4	1.945,0	1.960,0	1.934,4	1.967,5	1.880,6	1.864,1	1.879,5
União de Cidades Unidas (MP 2.174/01)	11.696,5	11.772,2	11.852,8	11.661,4	11.616,6	11.666,6	11.653,4	11.819,6	11.854,1	11.917,7	11.905,7	11.842,8	11.806,8
Planos de Divisão para os Gov. Regionais (Lei 8.727/92)	33.479,1	32.996,4	32.728,4	32.346,1	31.660,7	31.463,5	31.042,6	30.521,6	30.140,7	29.720,8	29.309,7	28.863,0	28.511,6
Reintegração de Dividas Estaduais (Lei 1.496/97)	351.411,2	364.664,9	368.273,8	360.839,8	362.346,4	362.367,6	367.263,1	361.567,8	363.867,2	366.754,8	367.684,0	369.357,8	364.464,4
Reintegração de Dividas Municipais (MP 2.185/01)	56.043,5	56.723,1	57.379,4	58.069,2	58.224,6	58.349,1	58.806,2	58.431,6	58.879,8	58.480,8	58.991,1	59.271,6	58.756,8
Ancipação de Royalties	16.753,2	9.438,5	9.373,2	9.291,5	9.667,6	9.677,4	9.040,1	8.967,4	9.018,2	9.650,7	1.069,2	9.065,5	8.865,3
Dividas Haveres (unidades Governos Regionais)	2.478,4	2.488,9	2.473,8	2.475,4	2.485,9	2.460,8	2.478,1	2.468,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.565,9	2.579,1
1.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO MOREIRA	228.831,9	246.067,1	261.666,6	243.159,1	243.278,6	267.863,7	246.632,2	259.688,2	233.663,6	255.621,1	256.179,8	264.679,5	263.653,8
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	146.958,7	147.861,8	118.142,1	150.099,9	151.872,6	152.822,5	161.117,3	151.927,6	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2
Fundo Correções Regionais	58.617,7	59.413,1	16.827,7	66.561,8	61.251,9	61.946,6	62.629,5	63.266,6	63.630,1	64.716,6	61.359,5	66.175,1	66.828,6
Fundo Diversos	33.355,5	32.692,1	32.606,2	32.531,4	32.614,7	33.220,2	36.870,5	35.466,0	36.427,9	37.463,2	36.306,6	40.185,1	40.256,2
1.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	366.649,6	366.653,6	368.744,2	368.196,4	372.276,2	462.537,8	443.466,1	463.566,6	414.787,6	416.792,1	411.656,7	426.643,9	443.538,6
Haveres de Organismos Enclaves e Empresas Estatais	5.635,7	5.641,6	5.647,3	5.633,0	5.639,3	5.666,9	5.672,1	5.671,4	5.699,6	5.709,4	5.710,6	5.717,3	5.730,4
Haveres de Operações Especiais	37.081,3	52.641,9	50.360,4	53.533,1	53.361,8	53.361,8	53.361,8	54.208,6	56.650,8	55.867,4	57.326,3	59.978,6	58.877,6
Haveres Originárias de Privatizações	7.863,1	7.795,8	7.796,9	7.796,8	7.796,8	7.796,8	7.796,8	7.796,8	8.210,5	8.204,5	8.196,0	8.191,4	8.185,3
Haveres de Licitação Específica	273.280,4	273.720,7	278.318,5	277.801,8	278.975,1	309.377,8	316.062,1	311.531,6	317.162,6	314.604,7	317.943,9	326.239,0	344.467,8
Dividas Haveres Administradas pela STN	27.239,0	26.849,7	26.627,3	26.369,6	26.361,6	26.166,6	26.294,1	26.261,6	27.034,6	26.381,6	26.474,6	26.529,8	26.267,4
2. HAVERES EXTERNOS	277,9	281,2	302,6	332,7	279,2	294,0	364,2	421,0	461,2	463,6	465,3	416,8	287,1
Os pendências em Mapas Esquemas	277,9	281,2	302,6	332,7	279,2	294,0	364,2	421,0	461,2	463,6	465,3	416,8	287,1
3. HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL (H48)	1.461.241,6	1.479.360,3	1.464.926,8	1.528.409,2	1.525.772,6	1.562.221,6	1.419.321,0	1.546.231,2	1.566.926,9	1.609.253,6	1.631.695,1	1.664.876,1	1.583.496,8
4. HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL (H18)	36,8%	37,4%	37,9%	36,6%	36,8%	36,8%	37,2%	36,6%	36,1%	36,2%	36,7%	36,3%	36,3%

Obs: Dados em R\$ em milhões.
 1. O valor de cada item é informado em R\$ em milhões.

MS 34

Downloaded from <http://ajphaphysiol.org/> by guest on September 11, 2012

[illegible]

1. **What is the purpose of the study?**

ben se vede un flacone in cui sono stati versati i liquori che sono stati fatti bollire con macerato di erbe per una settimana.

1. *Phragmites australis* (Cav.) Rostk Schmidt

TABELA AS - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jan/11	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/12
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	825.378,9	835.141,9	832.836,1	829.436,2	838.882,5	842.873,7	844.788,9	847.683,6	844.432,8	847.488,4	858.344,6	853.155,9	907.114,7
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.228.341,1	2.274.147,9	2.381.553,3	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.884,6	2.433.684,6	2.317.584,2	2.438.861,4	2.488.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,8
DPMFI em Poder do Público ¹	1.542.502,8	1.585.988,0	1.611.512,8	1.653.071,6	1.685.211,9	1.729.481,2	1.688.807,1	1.682.567,5	1.723.116,3	1.732.824,8	1.752.813,4	1.783.862,6	1.724.320,5
OPMFI em Poder do Banco Central	688.882,5	704.500,4	706.365,1	718.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.880,8	738.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1
(-) Ações em Títulos Públicos	-28.839,3	-29.860,1	-29.156,7	-30.211,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.895,6	-28.781,4	-28.610,6	-27.248,9	-29.806,0
Demais Obrigações Internas	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6	12.484,8	12.202,1	11.837,4	11.640,4	11.867,9	11.840,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0
I.2. HAVERES INTERNOS	1.409.882,1	1.429.885,1	1.488.617,2	1.525.181,3	1.525.483,6	1.581.806,9	1.488.858,9	1.519.912,6	1.588.134,6	1.608.449,8	1.835.489,8	1.844.283,5	1.588.282,9
Disponibilidades Internas	323.187,3	356.748,4	378.930,0	432.057,2	424.830,3	448.148,5	384.860,7	483.184,2	435.895,3	458.418,1	474.835,5	476.286,6	396.377,2
Haveres junto aos Governos Regionais	472.794,4	475.834,8	479.273,0	481.781,8	482.885,5	482.259,8	481.818,7	440.493,3	483.323,5	485.813,6	486.817,7	486.571,4	484.434,6
Haveres da Administração Indireta	238.801,9	240.087,1	241.689,9	243.156,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.862,8	255.821,1	258.179,8	264.838,5	263.852,0
Haveres Administrados pela STN	365.049,6	366.553,8	368.744,3	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	445.588,4	414.157,0	410.797,1	415.656,7	438.843,9	443.530,1
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	86.213,9	85.488,6	83.232,9	81.271,1	80.796,6	75.877,8	74.274,8	75.812,8	84.138,1	73.533,4	68.519,9	82.877,8	76.507,1
II.1. DÍVIDA EXTERNA	64.491,9	65.788,8	63.534,8	61.869,8	61.073,8	75.872,7	74.838,8	75.434,5	84.211,3	73.837,1	68.825,2	83.292,6	76.784,2
Dívida Mobiliária	68.058,5	65.889,0	63.981,6	62.812,6	62.111,3	81.886,8	80.603,5	81.824,8	98.301,2	83.500,0	89.383,8	71.722,5	86.211,6
Dívida Contratada	20.433,4	20.098,8	19.553,3	18.980,2	18.964,5	14.108,1	14.035,6	14.408,7	16.420,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6
II.2. HAVERES EXTERNOS	277,9	298,2	302,8	321,7	329,2	294,9	364,2	422,3	481,2	483,8	486,3	414,9	287,1
Disp. de Fundos Auxiliares e Fundações	277,9	298,2	302,8	321,7	329,2	294,9	364,2	422,3	481,2	483,8	486,3	414,9	287,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	911.592,0	920.630,5	916.069,0	910.707,3	919.679,1	918.551,5	919.063,7	923.495,9	928.570,9	921.021,7	926.864,5	936.033,7	983.821,8
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	23,9%	23,9%	23,8%	23,3%	23,3%	23,9%	23,8%	22,8%	22,9%	22,5%	22,8%	22,8%	23,7%

OBS: Dados apurados à situação

¹ Inclui títulos de dívida securitizada e TPA² PIB (val) corrente, acumulado em 12 meses

TABELA 7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jan/11	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agô	Sét	Out	Nov	Dez	Jan/12
I. DÍVIDA INTERNA	2.226.341,1	2.274.147,8	2.281.553,3	2.354.545,6	2.344.573,2	2.424.888,5	2.543.688,6	2.387.596,3	2.408.981,4	2.458.488,2	2.485.834,1	2.517.619,4	2.485.317,8
1.1. DPMTI EM PODER DO PÚBLICO	1.542.982,8	1.595.886,8	1.611.512,8	1.651.679,8	1.685.211,9	1.729.481,2	1.839.887,1	1.692.857,5	1.723.816,3	1.722.024,8	1.752.813,1	1.782.884,6	1.724.328,5
PT	533.037,4	543.978,5	535.048,2	541.186,9	553.809,7	544.847,7	552.534,0	560.437,3	550.610,9	565.728,1	548.884,1	548.884,1	558.027,1
PTN	293.542,3	308.296,4	328.884,9	341.510,3	368.351,2	418.106,3	333.817,2	347.775,0	345.583,4	357.875,9	380.983,1	402.576,8	476.574,5
PTN-B	382.889,3	381.345,7	408.550,3	421.950,9	391.741,4	412.326,0	427.018,9	432.793,1	411.275,3	451.46,4	443.888,3	453.528,8	466.74,5
PTN-C	83.723,8	44.842,9	60.952,8	64.986,4	81.758,6	62.134,3	80.547,1	81.341,7	11.687,8	81.632,2	82.143,9	82.443,1	180,8
PTN-F	236.141,8	241.409,8	245.163,8	259.571,2	254.94,2	288.188,2	252.759,7	258.328,2	280.177,6	283.172,8	266.978,7	280.253,1	179.597,7
Dívida Securitizada	8.980,7	8.947,8	8.986,8	8.986,8	8.971,8	8.963,4	9.022,8	10.086,4	8.882,5	9.008,9	8.989,8	8.718,6	8.557,3
Serviços Típicos em Poder do Público	26.185,7	26.178,1	25.833,8	24.832,1	24.933,0	24.885,3	23.987,8	24.185,8	25.610,8	24.827,8	25.224,9	26.078,3	25.088,8
1.2. DPMTI EM PODER DO BANCO CENTRAL	688.382,5	794.588,4	786.345,1	718.421,1	717.388,2	713.645,5	783.172,5	711.318,8	723.188,8	738.653,8	748.881,1	751.837,2	791.348,1
DT	272.418,9	275.717,6	251.002,7	251.110,7	255.619,5	241.081,5	245.433,4	248.088,5	250.404,0	252.111,6	254.784,4	226.980,1	228.881,4
DTN	108.572,3	111.269,3	129.846,7	134.429,7	142.886,2	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.385,5	134.417,9	148.878,8	184.218,9
(Títulos Típicos no Crédito do BCB)	318.878,3	317.413,5	325.515,7	327.301,6	318.729,5	326.312,7	327.888,4	330.124,8	331.351,0	358.588,5	359.628,5	376.888,3	378.139,8
1.3. 1.3. APLICAÇÕES ESPECÍFICAS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-28.838,3	-29.848,1	-29.438,7	-38.218,7	-38.324,8	-38.588,3	-38.259,4	-38.328,8	-37.488,8	-38.781,4	-38.818,8	-37.288,9	-38.888,8
1.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	13.715,1	13.318,7	13.132,1	12.843,6	12.448,9	12.282,1	11.837,4	11.648,4	11.387,9	11.488,2	10.778,8	9.778,5	9.443,8
II. DÍVIDA EXTERNA	86.481,8	85.788,8	82.534,8	81.888,8	81.678,8	73.872,7	74.838,8	75.438,5	84.821,3	73.187,1	88.823,2	83.381,8	76.794,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5	16.598,5
Euro	4.734,7	4.838,8	4.569,8	4.638,8	4.181,3	4.181,3	4.181,3	4.181,3	4.181,3	4.181,3	4.181,3	4.181,3	4.181,3
Dólar US\$	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3	49.872,3
Global BRL	11.491,8	11.597,2	11.703,5	11.810,9	11.918,3	12.028,7	11.690,2	11.595,6	11.701,9	11.091,9	11.917,7	12.027,1	11.488,6
Dívidas Típicas Externas	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4	29.433,4
Obrigações Vultuosas	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5	16.648,5
Créditos Privados e Ag. Governamentais	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8	3.569,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (RNT)	2.312.833,8	2.369.335,8	2.335.888,1	2.435.146,5	2.445.111,9	2.500.773,3	2.413.385,7	2.463.188,7	2.515.882,7	2.538.853,3	2.568.788,8	2.608.713,8	2.572.111,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (RNT)	88,7%	91,3%	91,5%	92,3%	91,9%	92,6%	96,1%	88,9%	91,7%	91,8%	92,6%	92,9%	92,9%

Obs.: Dados sujeitos a auditoria.

1. Inclui DTA e dívidas securitizadas.

2. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos

Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 1 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JANEIRO / 2012

Comentários

Em janeiro de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -29,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, computando-se em dezembro/2011 o valor de R\$ 2.790.548,0 mil, correspondente à Emenda Constitucional 55/2007 (FPM 1%), sem esse item o decréscimo foi de -8,8%.

Foi registrado no mês de janeiro um grande volume de compensações no IPI, de R\$ 2.480.356 (mil), impactando significativamente a parcela dos repasses derivada desse tributo.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8.888.361,2 (mil), ante R\$ 12.537.172,4 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Dezembro	Janero	Dezembro	Janero	Jan/2012 Dez/2011	Jan/2012 Jan/2011
FPM	3.029.193,1	4.967.382,8	7.774.617,2	4.545.184,8	-41,5%	-0,5%
FPE	2.894.582,1	4.364.387,9	4.762.555,1	4.343.176,4	-8,8%	-0,5%
IPI-Exp	226.763,5	317.943,3	378.856,5	144.151,5	-62,0%	-54,7%

Obs.: Valores já utilizados de retenção para o FUNDEB (-20%).
No FPM de dezembro está incluída a parcela da EC 55/2007 (1%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
DEZEMBRO	-12,5%	-8,8%	-12,5%	-8,8%	-21%	-62%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	FEV/JAN	MAR/FEV	ABR/MAR
FPM / FPE / FNE / FNO / FGO	+ 20 %	26 %	+ 25 %
IPI - EXP	+ 128 %	+ 1 %	+ 1 %

Secretaria do
RM
FPE

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2011 a 20/01/2012 conforme demonstrativo abaixo.

R\$ Mil							
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP
DEZ/3º DEC	125.255	10.140.416	10.265.671	JAN/1º DEC	1.765.695	1.847.821	10.020
JAN/1º DEC	793.857	2.980.462	3.774.319	JAN/2º DEC	649.183	679.377	63.509
JAN/2º DEC	882.781	10.328.255	11.211.036	JAN/3º DEC	1.928.298	2.017.987	70.623
TOTAL	1.801.893	23.449.132	25.251.026	TOTAL	4.343.176	4.545.185	144.151

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Cálculo incluídas na arrecadação bruta do 2º decênio de janeiro/2012 parcelas de IR no montante de R\$ 1.005.910 mil e de IPI de R\$ 225.050 mil, obtidas por classificação por estimativa, conforme previsão da Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, realizada a partir de valores arrecadados no período de outubro/2011 a dezembro/2011, tendo o crédito correspondente aos Fundos ocorrido em 27/01/2012.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.550,5	148.580,1	13,8
ALAGOAS	AL	108.186,7	180.680,5	201,4
AMAZONAS	AM	67.233,0	121.192,0	1.042,6
AMAPÁ	AP	16.161,0	148.189,2	245,1
BAHIA	BA	413.338,7	406.093,5	7.510,9
CEARÁ	CE	237.079,5	318.654,5	944,2
DISTRITO FEDERAL	DF	7.839,0	29.976,6	141,4
ESPIRITO SANTO	ES	80.123,1	65.147,8	8.815,2
GOIÁS	GO	165.835,1	123.480,8	2.393,6
MARANHÃO	MA	189.060,3	313.499,2	1.424,6
MINAS GERAIS	MG	595.451,8	193.466,8	21.614,6
MATO GROSSO DO SUL	MS	69.010,7	57.851,1	2.008,8
MATO GROSSO	MT	82.949,3	100.236,2	1.666,4
PARÁ	PA	167.195,9	265.454,9	9.277,4
PARAÍBA	PB	148.841,5	207.990,4	153,6
PERNAMBUCO	PE	227.962,5	299.687,9	680,7
PIAUI	PI	120.486,2	187.688,0	32,5
PARANÁ	PR	308.771,2	125.222,5	10.876,7
RIO DE JANEIRO	RJ	137.004,7	86.350,7	25.859,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	114.489,7	181.453,6	120,4
RONDÔNIA	RO	38.478,2	122.286,5	196,9
RORAIMA	RR	12.508,7	107.741,2	9,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	307.682,4	102.273,1	12.255,9
SANTA CATARINA	SC	176.939,8	55.584,0	7.525,1
SERGIPE	SE	67.805,4	180.472,0	51,8
SÃO PAULO	SP	599.626,6	43.431,8	28.830,3
TOCANTINS	TO	64.573,3	188.493,9	57,0
TOTAL		4.545.184,8	4.343.176,4	144.151,5

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811 de 7 de dezembro de 2011 contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 3º QUADRIMESTRE DE 2001

RGF - Anexo VI (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		133.215.180	13,84%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		211.749.721	17,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,91%		201.190.170	16,01%
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		615.675	0,110%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.525.268	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.447.050	0,259%
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		409.891	0,073%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,163% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		893.930	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		849.234	0,152%
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		7.485.570	1,340%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,203% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		12.291.541	1,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		11.676.963	1,090%
DÍVIDA			
Dívida Consolidada Líquida		VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.072.126.007	161,89%
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias de Valores		VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 18/2007 - 60%		114.336.888	20,47%
		335.221.832	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduições)		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		48.250.233	8,64%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 18/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		335.221.832	60,00%
RESTOS A PAGAR			
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Fonte: SIAFI - S/NCCONT/GEINC		113.485.605	464.278.214

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA-MF
ELABORADA DO TESOURO NACIONAL-SIN
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS FINANCEIROS-CONF

COMPROMENTIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PROPRIAS											
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO											
R\$ MILHÕES											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
11. TRANSFERÊNCIAS											
11.1. TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS											
11.1.1. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.1. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.2. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.3. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.4. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.5. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.6. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.7. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.8. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.9. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.10. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.11. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.12. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.13. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.14. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.15. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.16. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.17. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.18. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.19. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.20. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.21. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.22. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.23. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.24. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.25. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.26. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.27. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.28. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.29. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.30. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.31. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.32. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.33. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.34. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.35. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.36. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.37. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.38. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.39. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.40. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.41. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.42. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.43. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.44. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.45. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.46. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.47. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.48. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.49. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.50. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.51. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.52. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.53. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.54. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.55. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.56. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.57. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.58. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.59. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.60. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.61. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.62. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.63. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.64. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.65. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.66. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.67. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28	7.174,49	7.749,49
11.1.1.68. Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	3.409,40	3.712,85	4.022,58	4.402,70	4.814,04	5.239,92	5.719,74	6.181,12	6.659,28</		

Em, 22 de março de 2012.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Estado de Pernambuco. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.
ROF TA 611048

Processo MF nº 17944.000379/2011-61

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Pernambuco credenciado a negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 100.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Projeto Pernambuco Rural Sustentável, objeto da Recomendação nº 1187, de 12/04/2010, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal"**.

À consideração superior.


PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:54
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A

----- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA611048 DE: 05/03/2012

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP ANL STN/COREF
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 100000000,00 CERT. AVERBACAO: -
4. JUROS (S/N): S CA/AF/CR ORIGEM:
5. ENCARGOS (S/N): S
6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

53222 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

602707 208 ORGAN INTERN CREDOR 100000000,00

INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

40967 300 GARANT REPUBLICA 100000000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:54
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA611048 DE: 05032012

ANL STN/COREF

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 100000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 100000000,00

a) NUM.PARCELAS: 46 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCA.....: 78 (meses) d) PRAZO.....: 348 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....: 12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:55
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA611048 DE: 05/03/2012

ANL STN/COREF

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 348 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10020 DESEMBOLSO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIÁVEL.....:

 a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

TAXA DE JUROS COMPOSTA PELA LIBOR DE 6 MESES PARA O DÓLAR, ACRESCIDA
MARGEM VARIÁVEL.A SER DETERMINADA PELO BIRD CONFORME O DISPOSTO NAS
NORMAS GERAIS, SEÇÃO 3.02.

PF3/15-RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:55
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA611048 DE: 05/03/2012

ANL STN/COREF

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,5000
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

LIBOR USD 6M + SPREAD + 0,5% CFE DISPOSTO NAS NORMAS GERAIS SESSÃO 3.0
2 E ITEM 28 DO APÊNDICE DAS NORMAS GERAIS.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:55
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA611048 DE: 05/03/2012
ANL STN/COREF

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 1080 TAXA INICIO/FIM (FRO
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,2500
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO INICIAL: PAGÁVEL PELA TOMADORA, DEVERÁ SER IGUAL A 0,25% DO VA
LOR DO EMPRÉSTIMO, CONFORME A CLÁUSULA 2.03 DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA
SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:55
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
----- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES -----
NUMERO DA OPERACAO: TA611048 DE: 05/03/2012
ANL STN/COREF

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

OBJETO DO FINANCIAMENTO: EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO ECONOMICA RU-
RAL DE PERNAMBUCO-PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL.

PROCESSO GDC BB: 20120301000005213.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSÁVEL PELO OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: LINCOLN DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO

CPF...: 32098286449

CARGO: SECRETARIO EXEC.TESOURO ESTADUAL-PE

TELEFONE:(081) 31836803

E-MAIL:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:55
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
----- DADOS DE EVENTOS -----
OPERACAO: TA611048 DE: ANL STN/COREF

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 21 / 3 / 2012 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

A) PROCESSO MF 17944.000379/2011-61
B) CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE MARGEM VARIÁVEL (VSL) PERMITE SUA ALTERAÇÃO PARA MARGEM FIXA (FSL) MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL AO CREDOR;
C) CONTRATAÇÃO EM MARGEM FIXA OFERECE OS SEGUINTE PRODUTOS DE COBERTURA DE RISCO:
I) CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS APLICADA AO MONTANTE PARCIAL OU TOTAL DO EMPRESTIMO, DE FLUTUANTE PARA FIXA OU VICE-VERSA;
II) ESTABELECIMENTO DE TETOS E BANDAS PARA FLUTUAÇÃO DA TAXA DE JUROS; E
III) ALTERAÇÃO DA MOEDA DE REFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA O MONTANTE JÁ DESEMBOLSADO E A DESEMBOLSAR. CONTINUA EVENTO 7100 SEGUINTE.

RESPONSÁVEL PELO EVENTO.: BB- IVANIZE 081-34257161.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA
SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:55
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
----- DADOS DE EVENTOS -----
OPERACAO: TA611048 DE: ANL STN/COREF

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 21 / 3 / 2012 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONTINUA:
D) A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS PARA COBERTURA DE RISCO IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE ENCARGOS INCORRIDOS PELO BIRD NA SUA REALIZAÇÃO, BEM COMO UMA COMISSÃO DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE).

RESPONSÁVEL PELO EVENTO.: BB-IVANIZE 081-34257161.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 22/03/2012 13:55
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA611048 DE: ANL STN/COREF

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 21 / 3 / 2012 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO DATADA DE 02/02/2012.

OBJETO DO FINANCIAMENTO: EXECUÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO ECONOMICA RU-
RAL DE PERNAMBUCO-PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL.

PROCESSO GDC BB: 20120301000005213.

RESPONSÁVEL PELO EVENTO.: BB-IVANIZE VALENTE. 081-34257161.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

REGISTRO PARA ANALISE DO DEPEC.

SISBACEN EMFTN/PAULAGRC S I S C O M E X 23/03/12 17:54

TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE EVENTO DE AUTORIZACAO DE OPER. FINANC. MCEX671A

----- PCEX671A - D A D O S D E E V E N T O S -----

NUMERO DA OPERACAO.: TA611048

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN

DATA DO EVENTO.....: 23 / 03 / 2012

DESCRICAO/JUSTIFICATIVA:

ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98 DO DECRETO N.º 93.872, DE 23_
.12.86, NADA TEM A OPOR SEJA O ESTADO DE PERNAMBUCO CREDENCIADO A NEGO
CIAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONS
TRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, NO VALOR DE ATÉ US\$ 100.000.000,00, _
CUJOS RECURSOS DESTINAM-SE AO PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL, _
OBJETO DA RECOMENDAÇÃO N° 1187, DE 12/04/2010, DA COMISSÃO DE FINANCI
AMENTOS EXTERNOS - COFIEX. IMPORTA RESSALTAR, TODAVIA, QUE A DECISÃO _
DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO _
PLEITO AO SENADO FEDERAL. _____

RESPONSÁVEL PELO EVENTO : EDUARDO LUIZ GAUDARD _____

ENTER=SEGUE

PF1/13=SOS

PF3/15=RETORNAR

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que nesta data (23/03/2012 às 18:02:22) a entidade PERNAMBUCO - PE, CNPJ Nº 10.571.982/0001-25 não está incluída como inadimplente no CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ Nº 115.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 6D52.KRFC.H1NI.FQ31

SISRACEN EMFTN/PAULAGRC CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 23/03/2012 17:46
TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OPERACIONAIS MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----							
Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
08157928	A	11433190	A	13270478	A	08686050	A
02233322	A	24417065	A	02960040	A	06290858	A
01028699	A	35329242	A	10572113	A	13232288	A
01063487	A	01060317	A	08642138	A	11435633	A
05481704	A	05971836	A	10572071	A	04806051	A
04809272	A	05541177	A	10457561	A	04755171	A
03809957	A	11493327	A	02965057	A	06193129	A
11927108	A	10540711	A	08662837	A		
12056036	A	13329579	A	10572048	A		
11564821	A	09601781	A	08693255	A		
10571982	I	04474819	A	01171481	A		
10572022	A	10572055	A	08113327	A		
11431327	A	11914342	A	13250729	A		
10572063	A	41230103	A	13471612	A		

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

Paula Guida Rolim Constantino

De: Eudes Ferreira de Souza [eudes.souza@cefaz.pe.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 26 de março de 2012 14:40
Para: Eliane Batista Bucar
Cc: Paula Guida Rolim Constantino; Eduardo Luiz Gaudard; Suzana Teixeira Braga; Cinthia de Fatima Rocha
Assunto: RES: URGENTE - PRO-RURAL - BIRD - CRONOGRAMA FINANCEIRO
Anexos: Cronograma financeiro Pro Rural III D.pdf, Cronograma financeiro Pro Rural III R.pdf

Eliane,

O Gabinete do Secretário da Fazenda enviou o cronograma na sexta, recebi uma cópia. De qualquer forma, segue anexo o cronograma solicitado.

Atenciosamente,

Eudes Ferreira

De: Eliane Batista Bucar [mailto:eliane.bucar@fazenda.gov.br]

Enviado em: sexta-feira, 23 de março de 2012 18:03

Para: Eudes Ferreira de Souza

Cc: Paula Guida Rolim Constantino; Eduardo Luiz Gaudard; Suzana Teixeira Braga; Cinthia de Fatima Rocha

Assunto: URGENTE - PRO-RURAL - BIRD - CRONOGRAMA FINANCEIRO

Prioridade: Alta

Eudes,

Continuamos aguardando o envio do cronograma financeiro, conforme solicitado pela Analista Paula Guida. O cronograma (em formato pdf) deverá estar assinado pelo Secretário de Fazenda de Pernambuco.

Estamos com o parecer pronto, dependendo apenas do envio do referido documento.

Abraço,

Eliane Bucar

Gerente de Projeto

Gerência de Responsabilidades Financeiras – GERFI/COPEM

Te: +55 61 3412-3542 e Fax: +55 61 3412-1580

TESOURO NACIONAL | livrataria@tesouro

" Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

" This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Their non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CRONOGRAMA FINANCEIRO
PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL - PRORURAL III

US\$ 1,00

ANO	CONTRAPARTIDA DA ESTADUAL	LIBERAÇÕES BIRD	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2012	3.525.000,00	10.000.000,00		75.000,00	75.000,00
2013	8.813.000,00	25.000.000,00		243.750,00	243.750,00
2014	10.575.000,00	30.000.000,00		637.500,00	637.500,00
2015	5.288.000,00	15.000.000,00		1.031.250,00	1.031.250,00
2016	5.288.000,00	15.000.000,00		1.256.250,00	1.256.250,00
2017	1.761.000,00	5.000.000,00		1.443.750,00	1.443.750,00
2018			4.347.826,09	1.483.695,65	5.831.521,74
2019			4.347.826,09	1.418.478,26	5.766.304,35
2020			4.347.826,09	1.353.260,87	5.701.086,96
2021			4.347.826,09	1.288.043,48	5.635.869,57
2022			4.347.826,09	1.222.826,09	5.570.652,17
2023			4.347.826,09	1.157.608,70	5.505.434,78
2024			4.347.826,09	1.092.391,30	5.440.217,39
2025			4.347.826,09	1.027.173,91	5.375.000,00
2026			4.347.826,09	961.956,52	5.309.782,61
2027			4.347.826,09	896.739,13	5.244.565,22
2028			4.347.826,09	831.521,74	5.179.347,83
2029			4.347.826,09	766.304,35	5.114.130,43
2030			4.347.826,09	701.086,96	5.048.913,04
2031			4.347.826,09	635.869,57	4.983.695,65
2032			4.347.826,09	570.652,17	4.918.478,26
2033			4.347.826,09	505.434,78	4.853.260,87
2034			4.347.826,09	440.217,39	4.788.043,48
2035			4.347.826,09	375.000,00	4.722.826,09
2036			4.347.826,09	309.782,61	4.657.608,70
2037			4.347.826,09	244.565,22	4.592.391,30
2038			4.347.826,09	179.347,83	4.527.173,91
2039			4.347.826,09	114.130,43	4.461.956,52
2040			4.347.826,09	48.913,04	4.396.739,13
TOTAL	35.250.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	22.312.500,00	122.312.500,00

Recife, 23 de março de 2012


 Paulo Henrique Saraiva Câmara
 Secretário da Fazenda

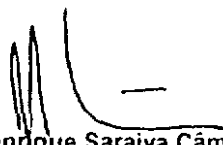
R\$ 1,00

ANO	CONTRAPARTIDA ESTADUAL	LIBERAÇÕES BIRD	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2012	6.612.195,00	18.758.000,00		140.685,00	140.685,00
2013	16.531.425,40	46.895.000,00		457.226,25	457.226,25
2014	19.836.585,00	56.274.000,00		1.195.822,50	1.195.822,50
2015	9.919.230,40	28.137.000,00		1.934.418,75	1.934.418,75
2016	9.919.230,40	28.137.000,00		2.356.473,75	2.356.473,75
2017	3.303.283,80	9.379.000,00		2.708.186,25	2.708.186,25
2018			8.155.652,17	2.783.116,30	10.938.768,48
2019			8.155.652,17	2.660.781,52	10.816.433,70
2020			8.155.652,17	2.538.446,74	10.694.098,91
2021			8.155.652,17	2.416.111,96	10.571.764,13
2022			8.155.652,17	2.293.777,17	10.449.429,35
2023			8.155.652,17	2.171.442,39	10.327.094,57
2024			8.155.652,17	2.049.107,61	10.204.759,78
2025			8.155.652,17	1.926.772,83	10.082.425,00
2026			8.155.652,17	1.804.438,04	9.960.090,22
2027			8.155.652,17	1.682.103,26	9.837.755,43
2028			8.155.652,17	1.559.768,48	9.715.420,65
2029			8.155.652,17	1.437.433,70	9.593.085,87
2030			8.155.652,17	1.315.098,91	9.470.751,09
2031			8.155.652,17	1.192.764,13	9.348.416,30
2032			8.155.652,17	1.070.429,35	9.226.081,52
2033			8.155.652,17	948.094,57	9.103.746,74
2034			8.155.652,17	825.759,78	8.981.411,96
2035			8.155.652,17	703.425,00	8.859.077,17
2036			8.155.652,17	581.090,22	8.736.742,39
2037			8.155.652,17	458.755,43	8.614.407,61
2038			8.155.652,17	336.420,65	8.492.072,83
2039			8.155.652,17	214.085,87	8.369.738,04
2040			8.155.652,17	91.751,09	8.247.403,26
TOTAL	66.121.950,00	187.580.000,00	187.580.000,00	41.853.787,50	229.433.787,50

Câmbio em 31/12/11:

1,8758

Recife, 23 de março de 2012



Paulo Henrique Saraiva Câmara
Secretário da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
COORDENAÇÃO DE HAVES FINANCEIROS - COAFI

SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS JUNTO À UNIÃO					
POSIÇÃO EM: 22/03/2012 - VALIDADE: 23/03/2012					
UF	MUTUARIO	ORIGEM	VALOR	VENCIMENTO	ATRASO
INADIMPLENTES					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS	MP 2.185	93.227,77	20-03-2012	2
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO SA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	5.322,26	17-03-2012	5
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS	CARTEIRA DE SANEAMENTO	11.312,98	03-03-2012	19
MT	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	CARTEIRA DE SANEAMENTO	7.102,49	20-03-2012	2
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	9.639,39	19-03-2012	3
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	364,49	16-03-2012	6
PENDÊNCIAS JUDICIAIS					
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	MP 2.185	58.642.017,49	08-12-2000	4122
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	LEI Nº 8.727/93	12.965.690,54	01-10-1994	6382
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU	MP 2.185	39.029.408,84	16-07-2003	3172
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	561.712.501,77	11-06-1998	5033
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJUA	CARTEIRA DE SANEAMENTO	119.368.754,23	11-03-2005	2568
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	MP 2.185	159.384.852,48	30-08-2006	2031
HONRA DE AVAL					
	NIHIL	NIHIL	,00	22-03-2012	-
ADIMPLENTE POR DECISÃO JUDICIAL					
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 8.727/93	133.783.345,04	20-08-2006	2041
GO	GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS	LEI Nº 9.496/97	195.158.131,27	30-08-2006	2031
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA	MP 2.185	8.103.901,34	10-12-2001	3755
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	MP 2.185	34.162.152,30	20-11-2004	2679
MS	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	LEI Nº 9.496/97	29.393.775,12	30-10-2007	1605
PB	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	MP 2.185	35.861.820,92	10-06-2007	1747
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	CARTEIRA DE SANEAMENTO	792.990,12	13-06-1998	5031
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	MP 2.185	97.833.600,96	10-07-2002	3543
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA	LEI Nº 8.727/93	64.646.701,71	10-02-2000	4424
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	LEI Nº 8.727/93	389.715.522,06	01-03-1998	5135
PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	LEI Nº 8.727/93	22.774.279,53	01-11-1996	5620
RJ	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LEI Nº 9.496/97	2.787.958.320,99	28-03-2004	2916
RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	MP 2.185	42.203.096,69	19-12-2006	1920
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	MP 2.185	55.644.281,47	13-04-2002	3631
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	MP 2.185	37.408.956,57	28-09-2007	1637
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	MP 2.185	44.313.403,94	20-09-2006	2010
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	MP 2.185	65.052.356,78	25-10-2006	1975
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS	LEI Nº 8.727/93	1.097.760,42	25-10-2006	1975

Obrigações não financeiras cujo acompanhamento não se encontra dentre as competências da COAFI:

A - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 8.727/93

Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 21. Os estados, o Distrito Federal e os municípios que celebrarem contratos de refinanciamento de suas dívidas nos termos desta Lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao de pagamento da parcela mensal.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o art. 17 desta Lei."

B - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA LEI Nº 9.496/97

Enquanto a dívida financeira do ESTADO for superior a sua RLR anual, o ESTADO:

- I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal; e
- III – não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários, exceto aqueles que, emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não foram objeto do refinanciamento de que trata este Contrato.

C - CONTRATOS FIRMADOS AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185/2001

Até a integral liquidação da dívida objeto deste contrato o MUNICÍPIO:

- I – não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno ou externo;
 - II – somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do MUNICÍPIO for inferior a sua RLR anual.
- Contudo, ainda conforme redação da referida cláusula contratual, excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

- I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios; e
- II – os empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, desde que contratados dentro do prazo de um ano contado de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento, que tenha avaliação positiva da agência financiadora.

O MUNICÍPIO se compromete a entregar à Secretaria do Tesouro Nacional os seguintes documentos:

- I - mensalmente, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, balancete da execução orçamentária mensal, com discriminação de receitas e despesas;
- II – até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil, demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- III – até 15 de maio de cada ano, balanço anual; e
- IV – outros demonstrativos ou informações requeridas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessários ao acompanhamento da execução do presente Contrato.

D - CONTRATOS ADQUIRIDOS PELA UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196/2001 (CARTEIRA DE SANEAMENTO):

Os contratos integrantes da Carteira de Saneamento não decorrem de programas de refinanciamento de dívidas.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 030/2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201549708

Brasília, 28 de março de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
LINCOLN DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO
Secretário Executivo
Estado de Pernambuco
Av. Cruz Cabugá – nº 1211 – 4º andar – Sala 19 – Bairro Santo Amaro
Palácio Frei Caneca – Prédio da Vice Governadoria
50040-000 Recife (PE) Fax: 81 3183-6805

Assunto: Credenciamento – ROF TA611048 – Estado de Pernambuco
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Processo MF nº 17944.000379/2011-61

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA611048, de 5.3.2012, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Pernambuco para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 032/2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201549708

Brasília, 28 de março de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA611626 – Estado de Pernambuco**
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Processo MF nº 17944.000148/2012-39

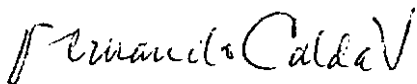
17944.000379/2011-61

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA611048, de 5.3.2012, por meio do qual o Estado de Pernambuco solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 100.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 030/2012–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Pernambuco para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

87.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 187 de 12 de maio de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto, n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

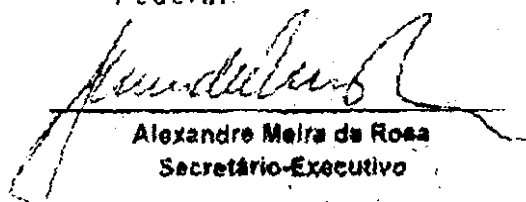
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

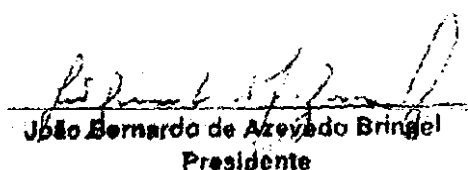
1. Nome: Pernambuco Rural Sustentável
2. Mutuário: Estado de Pernambuco
3. Garante: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 100.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 35.250.000,00 - Estado de Pernambuco

Ressalva(s):

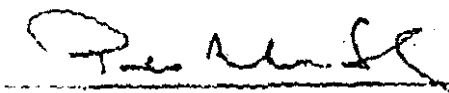
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Alexandre Melra de Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinck
Presidente

De acordo Em 10 de maio de 2010.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Recife, 04 de abril de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Brasília – DF

Senhor Secretário,

O Governo do Estado de Pernambuco, com sede administrativa à Praça da República S/N Recife-PE, CEP 50.050-290, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, ora negocia a contratação de operação de crédito externa, junto ao Banco Mundial – BIRD, no valor total de US\$100 milhões de dólares (cem milhões de dólares), destinados ao Projeto “Pernambuco Rural Sustentável”, operação de crédito prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de PRORURAL III, conforme condições a seguir:

- Valor do empréstimo: US\$ 100.000.000,00.
- Moeda do empréstimo: dólares dos Estados Unidos da América.
- Valor total do projeto: US\$ 135.250.000,00. *→ 135.250.000,00*
- Leis autorizativas: Leis Estaduais nº14.145, de 01 de setembro de 2010 e nº14.219, de 30 de novembro de 2010. *Prorural III - BIRD*
- Carência: 6 anos. *± 6 anos (72 meses)*
- Taxa de juros prevista: 2% ao ano.
- Amortização: 30 parcelas semestrais (15 anos). *± 30 parcelas semestrais (15 anos)*
- Prazo total: 252 meses (21 anos). *± 252 meses (21 anos)*

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de negociação para contratação da operação de crédito externa em questão e, em cumprimento às providências prévias exigidas, solicitamos de V.Exa. a concessão de garantia do Tesouro Nacional.

Por oportuno, estamos encaminhando os documentos necessários à Verificação de Limites e Condições da Operação e à Concessão de Garantias:

- Pedido de Verificação de Limites e Condições, com os Cronogramas Financeiros da Operação (em moeda original e em reais).
- Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo.
- Parecer do Órgão Técnico.
- Parecer Complementar (Análise Financeira).
- Declaração do Governador sobre o Portal da Transparência (para consultar as peças orçamentárias).
- Autorizações legislativas (Leis Estaduais nº 14.145, de 01 de setembro de 2010 e nº 14.219, de 30 de novembro de 2010).
- Demonstrativo de Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64).
- Certidão do Tribunal de Contas.
- Cronogramas de Liberação e de Pagamento das Dívidas Contratadas, a Contratar e em Tramitação.
- Recomendação Cofix 1187, de 12 de abril de 2010.

Atenciosamente,



EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Pernambuco

V - Diretor Presidente do Porto Fluvial de Petróleo S.A.

Parágrafo único. O Conselho de Administração terá por atribuição definir a política de atuação do Porto Fluvial de Petróleo S.A., observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Estado.

Art. 7º A Diretoria Executiva do Porto Fluvial de Petróleo S.A. será composta de 03 (três) membros, sendo um deles o Diretor Presidente, eleitos e empossados pelo Conselho de Administração, para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 8º O Diretor Presidente, e seus suplentes de primeira e segunda linha, terão atribuições e prazo de mandato.

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, designados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 10. Os atos constitutivos do Porto Fluvial de Petróleo S.A. serão precedidos das seguintes providências, a cargo de Comissão especialmente designada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico:

I - arrolamento dos bens, direitos e ações do Porto Fluvial de Petróleo S.A.

II - avaliação dos bens, direitos e ações arroladas;

III - elaboração do projeto de estatuto de empresa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, e

IV - proposta de todas as demais medidas julgadas necessárias ao funcionamento da empresa.

§ 1º Do estatuto a que se refere o inciso III deste artigo, constarão, além das finalidades, do capital e dos recursos, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da empresa e as respectivas atribuições.

§ 2º Compreenderão os atos constitutivos:

I - aprovação de avaliação dos bens, direitos e ações arroladas; e

II - aprovação do Estatuto, através de decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os atos constitutivos serão o instrumento legal de transferência de posse dos bens, direitos, créditos e ações a que se refere este artigo, produzindo todos os efeitos de direito, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 11. Constituem receitas do Porto Fluvial de Petróleo S.A.:

I - dotações destinadas à Empresa no Orçamento Geral de União ou na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco;

II - receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, mediante convênio, acordos, ajustes ou contratos, bem como as provenientes de de taxa portuária;

III - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - renda dos bens patrimoniais;

VI - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VII - doações feitas à empresa;

VIII - produto da venda de bens inservíveis; e

IX - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 12. A prestação de serviços do Porto Fluvial de Petróleo S.A. será de natureza trabalhista, e, supletivamente, a de Lei Federal nº 4.980, de 26 de novembro de 1965.

Art. 13. A prestação de serviços do Porto Fluvial de Petróleo S.A. será submetida ao decurso do Desenvolvimento Econômico, para prévio pronunciamento e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 14. O Porto Fluvial de Petróleo S.A. será regido pela legislação referente às sociedades por ações, sob a forma autorizada pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observadas as disposições contidas no artigo 173 e parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 15. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta da dotação constante do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o presente exercício, correspondente ao Projeto "Apoio à Implantação da Hidrovia do São Francisco e Adequação e Modernização do Porto de Petróleo".

Art. 16. As demais disposições relativas à sociedade de economia mista de que trata esta Lei serão estabelecidas no seu Estatuto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de setembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
ANA SUASSUNA FERNANDES
LUZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 14.144, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com a Associação dos Produtores de Artesanato do Município de Alcaná - PE - APROARTE, a cessão do direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua João Dantas, nº 97, Centro, Alcaná, neste Estado.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei destinar-se-á a dar continuidade aos serviços do centro de comercialização de artes do referido Município, com o fim de expor e divulgar os trabalhos dos associados, bem como incentivar os talentos artísticos locais.

Art. 3º A cessão do direito de uso objeto desta Lei será a título gratuito, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, obrigando-se a Associação dos Produtores de Artesanato do Município de Alcaná - PE - APROARTE a dar a utilização prevista ao bem cedido, e bem assim mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo a cessante por perdas e danos.

Art. 4º Fim o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel de que trata esta Lei, sua renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de setembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
LUZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 14.145, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar empréstimo para a obra de reforma e ampliação do edifício sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 2011, empréstimo externo no valor máximo de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Mundial, que deverá ser operacionalizado em uma única taxa, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exterior e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e acessórios, para amortização no prazo de 25 (vinte e cinco) anos, incluindo um período de carência de 10 (dez) anos, considerando o principal, juros, correção cambial e demais encargos e condições estabelecidos pelo Banco Mundial.

Art. 2º De recursos oriundos do empréstimo mencionado no artigo anterior proporcionarão a implementação do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no caput deste artigo serão aplicados no período de 05 (cinco) anos, conforme Carta Consultiva aprovada pelo Conselho de Financiamentos Externos - COFEX.

Art. 3º A contratação de operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a oferecer como garantia do empréstimo de que trata esta Lei a vinculação de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados - FPE, bem como ações de que o Estado é titular, durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 5º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de setembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOSÉ COMARPA PATRIOTA FILHO
LUZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DUALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 14.146, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar empréstimo para o pagamento de dívidas do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em qualquer importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

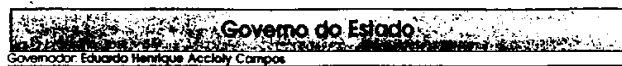
PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de setembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

SILTON DA MOTA BRUNO FILHO
EUGÊNIO MANOEL DO NASCIMENTO MORAIS
LUZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DUALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	EM R\$ 1,00	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Anulação:	12.301.000.000.000	Reserva de Patrimônio do Estado de Pernambuco	120.000
	33.50.00	Outras Despesas Correntes	150.000
	TOTAL		150.000



LEI Nº 14.218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cria o Programa Pernambuco Conduz, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa Pernambuco Conduz, que tem por objetivo disponibilizar, na Região Metropolitana do Recife, transporte porta a porta gratuito às pessoas portadoras de deficiência física com alto grau de dificuldade de locomoção.

Art. 2º Poderá ser beneficiário do Programa ora instituído a pessoa portadora de deficiência física com alto grau de dificuldade de locomoção que:

I – não apresentar condições de mobilidade e de deslocamento autônomo aos meios de transportes convencionais existentes, identificadas mediante cadastramento junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH, por intermédio da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – SEAD;

II – estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal;

III – possuir renda familiar per capita mensal inferior a 01 (um) salário mínimo;

IV – comprovar a necessidade do uso do serviço para atividades cotidianas de tratamento de saúde ou de educação, de segunda a sexta-feira, a locais credenciados, nos termos estabelecidos no regulamento de que trata o art. 8º desta Lei, restritos a escolas, estabelecimentos de tratamento e reabilitação em unidades de referência e clínicas.

Art. 3º O beneficiário poderá agendar viagens periódicas, semanais, ou mensais, de (uma) a, no máximo, 01 (uma) viagem por semana, limitada a 01 (uma) viagem por dia.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se 01 (uma) viagem a ida e volta ao local de embarque.

§ 2º Os beneficiários do Programa que faltarem aos agendamentos periódicos de que trata o caput deste artigo, sofrerão as penalidades previstas no regulamento de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. 4º O Programa operará em dias úteis, no horário das 07:00 h às 19:00 h, sendo que o serviço de transporte dependerá de disponibilidade de rotas e vagas nos veículos.

Art. 5º O serviço de transporte de que trata esta Lei será operado com veículos do tipo van, micro-ônibus, pônei ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro dos beneficiários do Programa.

Parágrafo único. A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço de transporte serão definidas em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, órgão vinculado à SECID.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa que tem o objetivo de implementar e fiscalizar a execução do Programa instituído por esta Lei, composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSDH;

II – Secretaria de Defesa Social – SDS;

III – Secretaria das Cidades – SECID;

IV – Secretaria Estadual de Saúde – SES.

§ 1º Os representantes dos órgãos de que trata o inciso do caput deste artigo e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado, após a indicação dos titulares dos órgãos a que estejam vinculados.

§ 2º A participação no Comitê Gestor instituído neste artigo será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 7º Compete às Secretarias integrantes do Comitê Gestor do Programa as seguintes atribuições:

I – à SEDSDH, por intermédio da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – SEAD, coordenar e gerir o Programa no âmbito do cadastramento e a aprovação dos beneficiários, aos agendamentos das viagens e à expedição das cartilhas de identificação;

II – à SDS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMP, disponibilizar os veículos necessários, incluindo sua manutenção e combustível, e 01 (um) Bombeiro Militar, em cada um dos transportes, que será a autoridade responsável pelo itinerário e pelo veículo;

III – à SECID, por intermédio do Grande Recife Concedente Metropolitano de Transporte – GRGCM, elaborar os itinerários em conformidade com o cadastramento realizado pela SEAD;

IV – à SES, a realização de perícia médica para comprovação da deficiência física com alto grau de dificuldade de locomoção ou não, após redução.

Art. 8º O Comitê Gestor de que trata o art. 6º da presente Lei elaborará o regulamento do Programa ora instituído, que será aprovado mediante portaria do Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 9º As despesas com a execução do presente Projeto de Lei serão pagas por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 30 de novembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
WILSON SALLES DAMAZO
DILSON DE MOURA PEDOTO FILHO
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 14.218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a Lei nº 14.145, de 01 de setembro de 2010, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo externo, na forma que segue.

Art. 101

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.145, de 01 de setembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo externo no valor máximo de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BID, obedecidos os limites legais para contratação de operações de crédito no exterior e para o dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, compreendendo principal e juros.

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a vincular como contra-garantia à garantia da União, relativamente ao empréstimo de que trata o parágrafo 1º, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157, 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, both da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e para as despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada no § 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina o caput, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei para inclusão do referido Projeto no Plano Plurianual 2008/2011 e no Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.145, de 01 de setembro de 2010.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 30 de novembro de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

JOSÉ COMBARRA PAIROTA FILHO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DUALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

LEI Nº 14.220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Inclui Ação no Plano Plurianual, abre crédito especial no Orçamento Fiscal do Estado, relativos ao exercício de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual do exercício de 2010 a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Bartolomeu Brandão Ramos

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Anderson Stevens Ledesma Gomes

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Wilson Salles Damazio

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Roldão Joaquim dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leão

SECRETÁRIO ESPECIAL DA ASSESSORIA DO GOVERNADOR
Luiz Ricardo Leite de Castro Leão (designado)

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Dilson de Moura Pedoto Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Nilton da Mota Silveira Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Djalma de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Eugênio Manoel Nascimento Marcos

SECRETÁRIO DE TURISMO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Márcio Carlos Mendes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
José Coimbra Paíto Filho

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MILITAR
Márcio Carlos Mendes

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLAGORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Ariano Vilas Boas

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
George Gustavo de Mello Braga

SECRETÁRIO ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
José Evandro Costa

SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Filho

SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Buarcque



DIRETORA PRESIDENTE
Leocádia Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Iriberto Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

TEXTO E EDIÇÃO
Secretaria Especial de Imprensa

SECRETARIA DE LINGUAGEM
Iria Dias

DIAGRAMAÇÃO
Inácio Souza

EDIÇÃO DE IMAGEM
Nigori Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm R\$ 90,00

Qualquer informação sobre matérias publicadas deverão ser encaminhadas até o prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anualização R\$ 545,00

Anualização R\$ 24,00

Semestral/Domicílio R\$ 414,00

Exemplar do Dia R\$ 2,00

Exemplar Alçado R\$ 3,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Inc. Ed. 18.1.001.0022/006-7

Rua Coelho Leão, 530 - Santo Antônio - Recife-PE - CEP 50.100-900

Telefone (81) 3183-2700 (Risco Automático) Fax: (81) 3183-2747 - cepcom@cepe.com.br

Quêdado - Fone: 3183-2736 - quêdado@cepe.com.br

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Parecer nº 0072/2012

Consultante: Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SETE/SEFAZ

Ofício SETE nº 007/2012

Recife/PE, 29 de fevereiro de 2012.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. PARECER JURÍDICO. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.

2. Viabilidade da contratação.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Pernambuco, de operação de crédito externa, com garantia da União, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), a ser firmada junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), visando à provisão de suporte financeiro à implementação do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

Asseveramos, na oportunidade, que o presente parecer jurídico foi elaborado de acordo com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleito da Secretaria do Tesouro Nacional – MIP/STN, versão fevereiro/2012. —

Em atenção aos requisitos constitucionais e legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas fixadas na Resolução 43/01 do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 10/2010, são emitidas as seguintes declarações:

1) A operação de crédito foi autorizada, até o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), por intermédio da Lei Estadual n.º 14.145, de 1º de setembro de 2010 (publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02 de setembro de 2010), posteriormente alterada pela Lei Estadual n.º 14.219, de 30 de novembro de 2010 (publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 1º de dezembro de 2010);

2) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente (Lei Orçamentária Anual - Lei n.º 14.540/11, através do Programa 1040 - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável - Enfoque Territorial e Transversabilidade do Meio Ambiente - PRORURAL), nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

3) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

4) O Estado de Pernambuco não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ), estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/07/2000;

5) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

6) O Estado de Pernambuco não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

7) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de "PRORURAL III", no valor de R\$ 166.620.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte mil reais) e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

8) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:
a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido de execução orçamentária e no §2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

9) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

10) O Estado de Pernambuco cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

11) O Estado de Pernambuco, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta, no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de JANEIRO/2011 a DEZEMBRO/2011:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL

DESPESA COM PESSOAL POR PODER
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2011

Despesas Executadas em R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	8.465.791.085,92	256.235.938,27	231.577.330,37	785.957.402,33	317.304.523,35
Pessoal Ativo (a)	5.329.871.324,43	178.087.221,03	196.888.101,13	584.236.870,00	216.712.849,69
Pessoal Inativo (b) - Pensionistas (c)	3.108.919.761,49	77.568.716,74	33.305.796,04	201.720.532,33	100.591.873,66
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) (d)			1.385.433,20		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h) = (II) ⁽¹⁾	2.271.562.570,07	58.475.395,62	58.500.644,90	250.062.552,14	117.884.219,71
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária (e)	858.245,48	7.658.699,16			
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	43.664.623,42				
Despesas de exercícios anteriores (g)	27.932.146,90	2.439.160,26	961.288,79	74.940.377,87	32.846.241,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	2.199.107.554,27	48.377.536,20	57.539.356,11	175.122.174,27	85.037.978,30
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)					
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	6.194.228.515,85	197.760.542,65	173.076.685,47	535.894.850,19	199.420.303,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.549.103.656,39	14.549.103.656,39	14.549.103.656,39	14.549.103.656,39	14.549.103.656,39
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL (%) DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	42,67	1,36	1,19	3,68	1,37
PERCENTUAL (%) DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO FIXADO PELO TC	49,00	1,44	1,68	6,00	2,00

Obs.: Poder Executivo - publicado no DOE de 26/01/2012; Assembleia Legislativa: DOE de 26/01/2012; Tribunal de Contas: DOE de 26/01/2012; Ministério Público: DOE de 27/01/2012

Poder Judiciário: DJE de 26/01/2012

Dados Preliminares

12) Declaro que consta da Lei Estadual n.º 14.540, de 15 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução das ações do Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – Enfoque Territorial e Transversabilidade do Mei Ambiente – PRORURAL, especificadas da seguinte forma:

12.1) Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos na 2120.00.00 – Operações de Crédito Externas, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R\$ 693.601.900,00.

12.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 58.817.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
4.4.50.00 - Investimentos	Projeto 11.334.1040.3723 – Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	0103 – Operação de Crédito	20.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	Projeto 11.334.1040.3723 – Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	0103 – Operação de Crédito	3.195.500,00
4.4.90.00 - Investimentos	Projeto 17.511.1040.3725 – Ação de Saneamento Rural	0103 – Operação de Crédito	33.000.000,00
44.50.00	Projeto 17.511.1040.3725 – Ação de Saneamento Rural	0103 – Operação de Crédito	2.621.500,00
Total:			58.817.000,00

12.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 29.817.200,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
3.3.90.00 – Outras Despesas Corrente	Projeto 11.334.1040.3723 – Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta	20.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	Projeto 11.334.1040.3723 – Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta	100.000,00
3.3.90.00- Outras Despesas Correntes	Projeto 11.334.1040.3723 – Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	0116 – Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza- FECEP	1.117.200,00
4.4.50.00 - Investimentos	Projeto 11.334.1040.3723 – Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	0116 – Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza- FECEP	5.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	Projeto 11.334.1040.3723 – Fortalecimento e Diversificação do Potencial Produtivo do Empreendimento	0116 – Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza- FECEP	2.010.700,00
3.3.90.00- Outras Despesas Correntes	Projeto 17.511.1040.3725 – Ação de Saneamento Rural	0102- Recursos de Convênio	431.500,00
4.4.90.00 - Investimentos	Projeto 17.511.1040.3725 – Ação de Saneamento Rural	0102- Recursos de Convênio	104.700,00

Em R\$ 1,00			
PROGRAMA*	MONTANTE PREVISTO PARA O PERÍODO		
	2012	2013/2015	TOTAL
1040 - Programa de Desenvolvimento Sustentável - Enfoque Territorial e Transversabilidade do Meio Ambiente - PRORUAL	91.719.700,00	323.000.000,00	414.719.700,00

(*) - Ver página 89 do PPA 2012/2015, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco :
WWW.transparencia.pe.gov.br

14) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

14.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 15,73%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000. No exercício de 2010, o percentual aplicado foi de 17,50%;

14.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,94% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. No exercício de 2010, o percentual aplicado foi de 26,79%;

14.3) No art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000. No que toca a este ponto, ressalvamos o pleno exercício da competência tributária deste Ente para os exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas deste Estado (2010 e 2011) e para o exercício em curso (2012);

14.4) No art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000; ✓

14.5) No art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei n.º 12.024/2009. ✓

15) Declaro que as despesas do Estado de Pernambuco com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei n.º 11.079/2004;

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2011 - BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO

Índice 1 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

REC - Anexo XVII - Lei nº 11.079 de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (1.2)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOTAL (1.3) = (1.2)+(1.4)+(1.5)
		No Bimestre (1.4)	Até o Bimestre (1.5)	
TOTAL DE ATIVOS				
Ativos Futuros				
Ativos Contribuintes na DPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (II)				
Contingências Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos de SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP				
Garantias de Passivos de PPP				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contingências Futuras				
Riscos Não Provisoriados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Ativos Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CGPE 001: 2006 - Praia do Povo	13.527	11.927	16.721	16.721	11.390	9.678	6.253	4.159	2.392	1.196	
CGPE 001: 2009 - CRI de Itaquanga			115.552	113.370	122.447	131.788	133.346	133.346	133.346	133.346	133.346
CGPE 001: 2010 - Copa 2014				4.597	4.597	4.597	4.597	4.597	4.597	4.597	4.597
Das Entidades Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	13.527	11.927	132.373	134.888	138.434	146.063	144.195	142.102	140.335	139.139	137.943
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	12.435.719	14.549.104	15.049.381	15.565.860	16.102.133	16.855.812	17.226.529	17.820.939	18.433.719	19.067.570	19.723.217
TOTAL DAS DESPESAS: RCL (%)	0.11	0.08	0.89	0.87	0.86	0.86	0.84	0.80	0.76	0.73	0.70

As RCL são projetadas conforme a Portaria da STN nº 356 de 02/07/2009

Recibo 24 de Janeiro de 2012

CGPE - Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada

Obs: A despesa de PPP Praia do Povo é o valor executado até o bimestre, enquanto a despesa de PPP CRI Itaquanga e Copa 2014 são valores projetados.

Outros Previsões:

Carlos Alberto de Miranda Medeiros
 Contador Geral do Estado
 Reg 12.503 - CRC - PE

Lincoln de Santa Cruz Oliveira Filho
 Secretário Executivo do Tesouro Estadual

16) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Com relação ao mesmo tema, atestamos o cumprimento do art. 42 da LRF (inscrição em restos a pagar) para o ano de 2010;

17) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

18) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado de Pernambuco não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

19) O Estado de Pernambuco não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

20) Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Pernambuco;

21) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, RG n.º 3.886.748 SSP/PE, CPF n.º 783.927.054-91, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado;

22) O Sr. Djalmo de Oliveira Leão, Secretário da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.

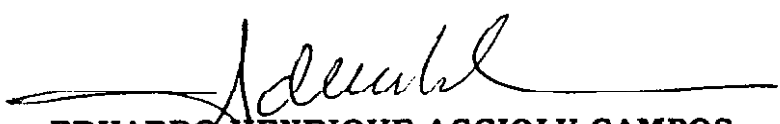
Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito interno, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ~~sua~~ ^{última} ~~ultimação~~ ^{liquidação}.

Recife, 29 de fevereiro de 2012.



THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

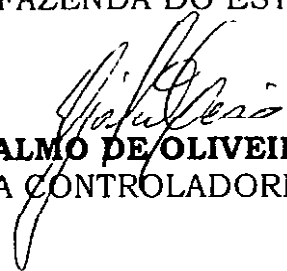
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Ofício nº 177/2012 - GS

Recife, 15 de março de 2012.

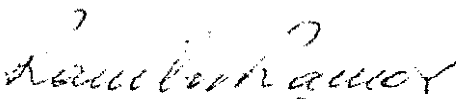
A Sua Excelência a Senhora
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
Brasília - DF

Assunto: Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o Parecer nº 0082/2012, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE, sobre a Minuta de Contrato de Empréstimo negociada com o Banco Mundial, devidamente traduzida por tradutor juramentado (cópia anexa), objeto da Operação de Crédito externo, no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares), a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, objetivando a execução do Projeto Pernambuco Rural Sustentável.

Atenciosamente,


RANILSON BRANDÃO RAMOS
Secretário de Agricultura e Reforma Agrária

PARECER nº 0082/2012/2012

Interessado: PRORURAL- Programa de Apoio ao Peq. Produtor Rural
Protocolo PGE nº 2012.02.000406
Ofício nº 098/2012

Operação de crédito externo celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento. Programa "Pernambuco Rural Sustentável".

- 1. Atendimento aos requisitos constitucionais e legais para contratação de empréstimo externo. Parecer PGE nº 72/12.**
- 2. Minuta do Contrato de Empréstimo em conformidade com as atas de negociação e com o ordenamento jurídico nacional e estadual.**
- 3. Aprovação da minuta.**

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de Parecer Jurídico, a minuta do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Mundial, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinado ao financiamento parcial do Programa "Pernambuco Rural Sustentável", que será executado através da Secretaria de Agricultura e

Reforma Agrária do Estado de Pernambuco.

O presente opinativo jurídico, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em riste.

2. A REGULARIDADE JURÍDICA DO ACORDO

A operação em exame encontra-se em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00, nas Resoluções do Senado Federal e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

O processo de contratação iniciou-se com a aprovação da Carta Consulta, tendo sido posteriormente sancionada a Lei Estadual nº 14.145, de 01.09.10, posteriormente alterada pela Lei nº 14.219, de 30.11.10, que autoriza expressamente o Poder Executivo do Estado a contrair financiamento junto ao BIRD no valor de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares).

Instada a se pronunciar pela Secretaria do Tesouro Nacional, esta Procuradoria Geral emitiu o Parecer nº 72/2012, cuja cópia segue anexa, pela viabilidade da contratação, já que as formalidades prévias necessárias à autorização e aprovação da operação de crédito haviam sido integralmente cumpridas pelos órgãos competentes.

Encaminhadas as minutas contratuais para discussão entre o Estado mutuário, o Banco e a União Federal, esta na qualidade de garantidor, as negociações então engendradas contaram com a presença desta Procuradoria e constam das atas em apenso, contendo os principais assuntos levantados e acordados entre as partes.

Analisando as minutas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, não identificamos quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional.

Com efeito, as Condições Gerais mantêm a mesma formatação já constante de operações de crédito anteriormente firmadas e, portanto, já foram submetidas ao crivo do Senado Federal, sem qualquer questionamento. No tocante às disposições especiais estipuladas nesta operação, também constituem regras usualmente adotadas pelo Banco Mundial, organismo internacional do qual o Brasil é país membro.

Foi, de resto, observado o disposto no art. 20 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, que veda qualquer cláusula contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Sob o prisma da legislação estadual, não há, outrossim, qualquer óbice jurídico a impedir a contratação em tela. A operação de crédito foi devidamente autorizada pela Assembléia Legislativa e as leis orçamentárias deste Estado já contemplaram os recursos nela envolvidos, inclusive os relativos à contrapartida local. De outra parte, a Secretaria da Fazenda procedeu à criteriosa análise acerca dos termos financeiros do contrato, pelo que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação estadual de regência da matéria.

Registra-se, contudo, que as regras e condições econômico-financeiras estipuladas no Contrato, relativas a taxas e termos de reembolso, programação de amortização e períodos de saque, inserem-se no âmbito de competência privativa da Secretaria da Fazenda, cingindo-se, pois, as manifestações da Procuradoria do Estado aos aspectos exclusivamente jurídicos da minuta contratual.

Finalmente, atentando-se para as condições de efetividade do empréstimo, registra-se que o Plano de Aquisições do Projeto, que especifica os métodos particulares de aquisição de bens, obras e serviços, já fora apresentado ao Banco e revisado durante as negociações, tendo sido afinal considerado satisfatório pelas partes. Quanto ao Manual Operacional, uma minuta já foi entregue ao Banco, ainda sujeita a revisões pontuais, sendo certo que a sua aprovação final deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.

3. A PREVISÃO DE REPASSES FINANCEIROS VINCULADOS ("MATCHING GRANTS") A ENTIDADES RURAIS SEM FINS LUCRATIVOS ("OPF's). DESNECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA.

De acordo com a Descrição do Projeto, constante do Programa 1 do Contrato de Empréstimo, a implementação de subprojetos produtivos e subprojetos de infraestrutura rural complementar será feita através das OPFs - Organizações de Produtores Familiares) por meio de repasses vinculados ("Matching Grants").

Essa sistemática, melhor detalhada na Seção I, C, do Programa 2 (Execução do Projeto), pressupõe a seleção dos subprojetos e das OPFs elegíveis, de acordo as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional, e em seguida, a formalização de convênios específicos para o repasse financeiro vinculado à implementação de cada subprojeto.

Dada a previsão de transferência de recursos públicos para o setor privado, impõe-se a questão da delimitação e alcance do disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal em face do Projeto "Pernambuco Rural Sustentável", a fim de se saber se tais repasses prescindem de lei autorizativa específica, observadas as regras de direito financeiro e orçamentário contempladas na LDO e na LOA.

Inicialmente, sobreleva destacar dois pontos essenciais no Projeto em análise:

a) a natureza jurídica das entidades privadas consideradas elegíveis como OPFs, as quais devem ser organizações associativas sem finalidade lucrativa;

b) a natureza e finalidade dos repasses financeiros, que objetivam atividades de fomento visando à sustentabilidade econômica das áreas rurais atendidas pelo projeto.

Pois bem, o entendimento já consolidado nesta Procuradoria Geral do Estado é no sentido de que o Art. 26 da LRF não se refere a entidades sem fins lucrativos e, ademais, restringe-se às hipóteses de déficit do setor privado, daí a sua referência a operações de socorro para cobrir as necessidades dos entes privados.

Como o caso em concreto se nos apresenta como típica transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos, para a consecução de projeto/programa de fomento econômico-social, que não se confunde com operação de socorro ou ajuda a entidades privadas em dificuldade financeira, não se faz necessária, conseqüentemente, a edição de lei específica.

De fato, a previsão do art. 26 da LRF é precisa ao se referir às transferências para “*cobrir necessidades ou déficits*”, o que delimita a hipótese de incidência da norma, não cabendo ao intérprete ampliar o raio de ação normativa para todo e qualquer tipo de transferência ao setor privado. Àquelas – socorro às necessidades ou déficits – é necessária lei específica; aos demais casos – atividades de fomento dentre outras – não se impõe tal exigência.

Nesse sentido, esclarece César A. Guimarães Pereira, Mestre e Doutor da PUC-SP, no artigo “*O Endividamento Público na Lei de Responsabilidade Fiscal*”:

IV – A Destinação de Recursos ao Setor Privado

a) A LRF e a função pública de fomento (aspecto da função administrativa)

25. A LRF contém regras específicas sobre o endividamento público relacionado com a destinação de

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA

recursos públicos ao setor privado. O art. 26 submete a condições estritas a entrega de recursos a pessoas físicas que não integrem a Administração pública direta ou indireta.

A regra não diz respeito propriamente (ou, pelo menos, não exclusivamente) à função pública de fomento. FERNANDO GARRIDO FALLA define a atividade de fomento como "aquela atividade administrativa que se dirige a satisfazer indiretamente certas necessidades consideradas de caráter público protegendo ou promovendo, sem empregar a coação, as atividades dos particulares ou de outros entes públicos que diretamente as satisfazem" GARRIDO FALLA identifica as vantagens de caráter financeiro como uma das formas de manifestação da atividade administrativa de fomento. **Nessa categoria estariam as subvenções, gênero de transferências financeiras definitivas ou temporárias (empréstimos).**

O art. 26 não se ocupa sistematicamente da função administrativa de fomento. Dirige-se a certos supostos específicos relacionados com a cobertura, direta ou indireta, de "necessidades de pessoas físicas" ou de "déficits de pessoas jurídicas".

26. É evidente que essa destinação, conquanto dirigida a pessoas privadas, somente pode ter por fundamento razões de interesse coletivo. Não se trata de destinar recursos públicos a pessoas privadas apenas em face de suas necessidades ou déficits. Qualquer atuação do Poder Público nesse campo pressupõe o emprego de recursos públicos em atividades de interesse público. É possível que, em certos casos, a utilização desses recursos produza efeitos correspondentes aos das atividade de fomento. Porém, isso não está no núcleo do art. 26. O dispositivo não estabelece um regime geral dos aspectos financeiros da atividade administrativa de fomento, apenas estipula regras sobre o socorro financeiro de pessoas privadas e a destinação de recursos para o setor privado em ainda outros casos.

b) Os casos de destinação de recursos: interpretação restritiva ou ampliativa:

27. O caput do art. 26 alude expressamente a dois casos de destinação de recursos a pessoas privadas: a cobertura de necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas. Isso não significa a proibição de destinação de recursos públicos a pessoas privadas em outros casos. Essa conclusão seria extraída do art. 26 por um raciocínio a contrario, que somente é aplicável nos campos normativos caracterizados por tipicidade fechada, como o direito penal ou o direito tributário, e deve ser manejado com cautela³⁹. Esse raciocínio não é aplicável à LRF, que não tem a vocação de estabelecer um catálogo exaustivo das formas de emprego de recursos públicos. O art. 26 apenas estabelece que, nos casos nele previstos, devem ser adotadas as providências que estipula.

28. Os casos de aplicação do art. 26 estão suficientemente descritos no caput. Trata-se de situações de dificuldade financeira de pessoas privadas, em que o Poder Público intervém em seu socorro. Essa forma de destinação de recursos públicos sujeita-se aos limites e às condições do Capítulo VI da LRF, inclusive à prévia estipulação de condições pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e constar de previsão orçamentária. Outras formas de destinação de recursos às pessoas privadas – como os auxílios indiretos mediante isenções ou benefícios tributários – submetem-se a controles diversos ou são ignoradas pela LRF.” (Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, nº. 10, janeiro, 2002) – todos os grifos nossos.

Na operação de crédito entre o Estado de Pernambuco/SARA e o Banco Mundial/BIRD resta claro do Plano Operacional e da Minuta do Contrato que as transferências têm por objetivo o **fomento do setor produtivo rural do Estado**, não se enquadrando no conceito de ajuda ou socorro às pessoas físicas ou jurídicas, conforme redação do art. 26 da LRF.

Já no tocante ao segundo argumento, de que o Art. 26 da LRF não se refere às transferências para entidades **sem fins lucrativos**, o seu substrato reside no interesse coletivo (público) que a transferência busca alcançar. A necessidade de lei específica, portanto, restringe-se às hipóteses em que os recursos serviriam às finalidades lucrativas das entidades assim

formatadas. No caso das entidades sem fins lucrativos, a sua atuação se aproxima ou converge com a intenção estatal, assumindo o papel de **parceiros** na consecução dos objetivos traçados pelo Poder Público.

Essa distinção é corroborada pelo entendimento do TCE/RJ, que consignou que a exigência de lei específica apenas se aplica aos "entes" do setor privado que tenham finalidade lucrativa.

Sobre o tema eis o voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior, do TCE-RJ:

"Em relação à exigência do Ministério Público Especial, quanto à apresentação de lei específica que teria autorizado a concessão da subvenção em tela, faz-se necessário trazer à colação o meu entendimento quanto à matéria esposada na consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio – Processo TCE nº 261.316-6/02, visando ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o artigo 26 e seus parágrafos.

Naquela ocasião, nos termos do Voto que apresentei em Plenário, aprovado em Sessão de 03.05.05, manifestei o meu entendimento no sentido de que, nos casos em que se der a transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, através de convênios, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, deverão ser observadas as disposições das Leis Federais n os 4320/64, 8666/93, 9790/99 e 9637/98, da Lei Estadual nº 287/79 e da Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

Quando a transferência de recursos públicos for destinada a entidades privadas com fins lucrativos, a título de subvenções econômicas ou contribuições, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Estadual nº 287/79 e da Lei Complementar Federal nº 101/00, artigo 26, caput, que obriga a previsão na LDO, na Lei Orçamentária e a existência de Lei Específica.

Destaca-se ainda que fiz consignar naqueles autos o conceito de Lei Específica aprovada no Seminário dos Tribunais de Contas promovido pelo Instituto Ruy Barbosa nos dias 08 e 09/02/01, e que se

coaduna com o entendimento constante do *Manual Básico de Treinamento para os Municípios*, Ministério do Planejamento, 2ª edição.

“(...) O artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser entendido como exigente de lei que só trate da matéria nele especificada. A norma deve ser de caráter geral, de modo que os eventuais beneficiados terão que atender às regras impostas pela lei.”

Desta forma, acompanho parcialmente o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, quanto à solicitação de esclarecimentos, no sentido de que a administração preste as informações necessárias a esclarecer se a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu condições para a concessão de subvenções e, caso positivo, comprovar se tais condições foram cumpridas (art. 4º, inciso I, alínea “f”, da LRF).”
(Proc. TC-RJ 215.013-4/07, Rel. Cons. Jonas Lopes de Carvalho Júnior)

É o caso ora apresentado. Na minuta negociada há a previsão de transferências apenas para entidades sem fins lucrativos, hipótese que prescinde de lei específica.

Registre-se, por fim, que o Tribunal de Contas da União fixou que havendo previsão legal genérica – tal como na LDO Pernambucana, que prevê tais repasses – estaria mitigada a necessidade de lei específica (entendida como autônoma) que preveja a transferência. Eis a passagem do Voto do Eminentíssimo Ministro Relator Aroldo Cedraz:

“Como regra geral, são permitidos repasses de recursos a Entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se, primordialmente, o que dispõem a Lei nº 4.320/64, as leis de diretrizes orçamentárias e o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posta à parte a discussão sobre a repercussão da inexistência da lei específica mencionada no art. 26 da LRF nos convênios firmados pela União, resulta da análise da legislação que, inequivocamente, tanto a Lei nº 4.320/64 quanto a LDO/2005 possibilitam a transferência de recursos a Entidades privadas sem fins lucrativos, ficando,

portanto, afastada qualquer irregularidade no referido convênio por falta expressa de autorização legal. A destinação de recursos à AMM ocorreu a título de "contribuição", modalidade de transferência de recursos ao setor privado, categorizada contabilmente como elemento de despesa 41, e que possui duas vertentes, a contribuição de capital e a contribuição corrente. A Lei nº 10.934/2004 autoriza transferências a esse título desde que observadas as condições estabelecidas nos artigos 31, 33, 34 e 35." (Acórdão 319/2009, Processo TC 003.233/2007-3, DOU 09/03/2009 – todos os grifos nossos)

No Estado de Pernambuco, a LDO para o exercício de 2012, Lei nº 14.389/11, contempla na seção VI toda a disciplina normativa das transferências de recursos públicos para o setor privado. De acordo com o seu art. 39, a transferência de recursos a título de contribuição corrente a entidades sem fins lucrativos prescinde de lei autorizativa, desde que as beneficiárias sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. De outra parte, no caso de auxílios, o art. 41 prevê a possibilidade de repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos em diversas hipóteses ali elencadas, sendo pertinente ao caso concreto destacar o inciso IV, que versa sobre as entidades voltadas a programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, sempre que ficar demonstrado que elas têm melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas.

Como regra geral, a LDO determina ainda, em seu art. 41, que a concessão de auxílios e contribuições deve obedecer a critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e que sejam previamente definidos e sujeitos a ampla publicidade.

Assim, também sob a ótica da LDO, dispensada está a exigência de lei específica, efetuando-se os repasses legitimamente apenas em consonância com as regras procedimentais ali disciplinadas.

Forte no quanto exposto, é possível asseverar que, no caso da operação de crédito em análise, a transferência de recursos para as chamadas OPFs não requer autorização de lei **específica** pois (1) não se trata de transferência para cobrir necessidades ou déficits das pessoas físicas ou jurídicas destinatárias dos recursos, constituindo, sim, atividade típica de fomento; e (2) os beneficiários não desempenham atividades com fins lucrativos.

Da mesma forma, a previsão legal da LDO estadual, aliada à execução da transferência em observância às normas de regência, afastam a necessidade de lei específica para a realização das transferências previstas no projeto "Pernambuco Rural Sustentável".

4. CONCLUSÃO

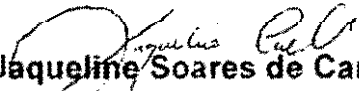
Feitas tais considerações, é de se reiterar a legalidade da minuta do Contrato de Empréstimo sob análise, estando ambas em conformidade com os princípios gerais do Direito Público e as normas positivadas na legislação nacional e estadual, pelo que se encontra juridicamente apta a ser submetida ao crivo do Senado Federal.

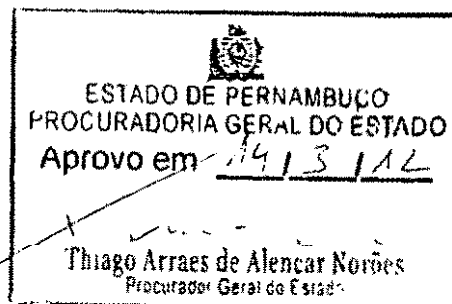
É o parecer.

Recife, 14 de março de 2012.


Isabele Marques Saib Nóbrega
Procurador do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva e UALCC

De acordo.
Encaminhe-se.
Em 14/03/2012.


Jaqueline Soares de Carvalho
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
UNIDADE TÉCNICA PRORURAL**

PROJETO

PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO

Recife, fevereiro de 2012

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Eduardo Henrique Accioly Campos

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ranilson Brandão Ramos

GERENTE GERAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
José Coimbra Patriota Filho

PROJETO PERNAMBUCO RURAL SUSTENTÁVEL

1 INTRODUÇÃO

As ações do Projeto "Pernambuco Rural Sustentável" tem como foco a melhoria da qualidade de vida no meio rural pernambucano, a partir do estímulo aos empreendimentos associativos, com vistas a possibilitar a competitividades dos produtos da economia de base familiar, aumentar a produtividade, ampliar o acesso a mercados, promover a inclusão social e o uso sustentável dos recursos naturais.

O Projeto "Pernambuco Rural Sustentável" terá um custo estimado em US\$ 135.250.000,00 dos quais se pretende o financiamento de US\$ 100.000.000,00 pelo Banco Mundial (BIRD), ficando o Governo do Estado de Pernambuco responsável pela contrapartida no montante de US\$ 35.250.000,00 de dólares. Além desse montante, estima-se que, através de parcerias com outros organismos governamentais e não governamentais, será possível alavancar mais US\$ 43.700.000,00, elevando-se o valor total para US\$ 178.950.000,00.

Os recursos do financiamento se destinam a investimentos típicos de Estado, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. São investimentos não reembolsáveis que visam criar condições para estimular a base produtiva e e social das comunidades rurais e dos produtores familiares, na

perspectiva de sua inserção em mercados competitivos e estruturados. Consequentemente, produzirão impacto junto às populações, no que se refere ao acesso ao conhecimento e novas tecnologias de produção e comercialização; à geração de trabalho; ao incremento da renda; à melhoria da saúde; à ampliação da organização social e política e da articulação territorial; à ampliação do conhecimento e desenvolvimento de tecnologias que minimizem os impactos ao meio ambiente; ao acesso à água e ao saneamento básico.

As referências para orientar as ações do Projeto, objeto de Novo Acordo de Empréstimo entre o Governo do Estado e o BIRD, foram: os estudos avaliativos do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPRII 1ª Fase (2002-2006) realizados pela Fecamp (Fundação de Economia de Campinas) e pela Ceplan (Consultoria Econômica e Planejamento) e os estudos relativos ao PCPRII 2ª fase (2007-2010), realizados por Consultores Individuais, contratados pelo ProRural e pelo BIRD; o cenário atual do Estado com investimentos nos setores agropecuários e turísticos, dentre outros, com a perspectiva de interiorizar e alavancar o desenvolvimento em todas as regiões; e, o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural que apresentam, atualmente, condições para articulação de ações com outras organizações como fóruns e comitês, no âmbito territorial.

anexo 415

Os estudos avaliativos sinalizaram para a necessidade de se propor novas alternativas para a redução da pobreza rural. A Avaliação de Impacto dos Subprojetos do PCPRII, elaborada, em 2004, pela Fundação Economia de Campinas – Fecamp, aponta para a melhoria das condições de vida da população, com impacto na saúde, higiene, habitação e bem-estar, e estímulo ao associativismo, embora com mínimo impacto sobre a renda, a segurança alimentar e a estabilidade de emprego. O Estudo de Desempenho Físico dos Subprojetos do PCPRII, realizado, em 2004 pela Consultoria Econômica e Planejamento - Ceplan, indica que as ações do PCPRII tiveram alcance muito limitado no que se refere à superação do estado de pobreza.

Quanto ao PCPRII 2ª fase, a Análise de Impacto dos Subprojetos, através de Estudo de Casos, realizada em janeiro de 2010, confirma a melhoria das condições de vida e bem-estar da população, registrando que houve um impacto no alívio da pobreza. Foi visível o impacto na renda dos beneficiários que tiveram o financiamento de projetos produtivos. Importa ressaltar que a retomada do financiamento a projetos produtivos ocorreram na 2ª fase do PCPRII, a partir de 2007. Entretanto, o estudo aponta para a necessidade de considerar a melhoria dos processos da cadeia produtiva como um todo para que os projetos produtivos tenham maior impacto sobre a renda.

A análise do atual cenário do Estado, realizada pela equipe técnica do ProRural, com base em estudos da Agência de Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - Condepe/Fidem , revela um avanço em relação ao desenvolvimento econômico de Pernambuco que, no entanto, com benefícios limitados em relação aos extratos mais vulneráveis da população, dentre os quais se situam as populações rurais, levando o Governo do Estado a adotar estratégias de atuação que contemplem ações estruturadoras para a inclusão dessas populações nos processos de desenvolvimento. Nas diferentes regiões do Estado, os projetos estruturadores implementados ou em fase de implementação geram oportunidades para o desenvolvimento de empreendimentos de base familiar

Nessa perspectiva, o novo Projeto se alinha com as diretrizes do Governo do Estado na busca pelo fortalecimento da economia rural de base familiar, aproveitando as oportunidades que se apresentam nesse cenário para os próximos anos.

Para tanto, o Projeto articular-se-á com os entes governamentais nas três esferas, na perspectiva de atualizar as demandas das áreas rurais e buscar convergir as políticas, programas e projetos existentes. Articulará também, as comunidades rurais no âmbito dos 100 municípios de Pernambuco que se caracterizam por sua ruralidade, para garantir a sua participação no processo decisório de elaboração, implantação e gestão dos subprojetos de Empreendimentos Associativos e de Infraestrutura. Estabelecerá, ainda, parcerias com as entidades não governamentais e os Movimentos Sociais Rurais, de Mulheres, Geração e Étnicos como forma de garantir a democratização na aplicação dos recursos públicos do presente Projeto e de outros que poderão ser mobilizados.

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral

O objetivo do Projeto é promover iniciativas de negócios rurais e a ampliação do acesso à água e outras infraestruturas rurais complementares, em apoio ao Quadro de Gestão dos Resultados do Governo do Estado de Pernambuco.

Objetivos Específicos

- Fortalecer a competitividade dos produtores familiares com adoção de práticas tecnológicas compatíveis com a sustentabilidade ambiental.
- Implementar ações de infraestrutura voltadas à produção - de bens e serviços - e à satisfação das necessidades básicas.
- Contribuir para o fortalecimento das organizações de base no planejamento e gestão dos investimentos
- Facilitar a inserção das Organizações, Conselhos e Fóruns na negociação e no controle social das ações de políticas públicas
- Contribuir para a integração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.
- Apoiar a inclusão sócio-produtiva e cultural dos grupos específicos, jovens, mulheres, povos indígenas e comunidades quilombolas.

Abrangência e Localização

180 municípios nos 12 Territórios de Desenvolvimento do Estado. Nesse sentido, delimitam-se como espaços rurais os municípios com densidade menor que 80 hab./km². Portanto, a focalização territorial em áreas rurais adotada pelo Projeto não exclui as chamadas sedes dos municípios, todavia, os investimentos deverão ser, prioritariamente, no meio rural.

Estratégia do Estado para o Pernambuco Rural Sustentável

Atuação em três níveis de integração:

- Estadual: Entre as Secretarias de Agricultura e Reforma Agrária (SARA), Secretaria de Articulação Social e Regional – SEART, a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG); Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE); Ciência e Tecnologia; Meio Ambiente e Sustentabilidade; de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável (CDS).
- Na SARA, entre os programas executados pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) e o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco
- No PRORURAL: Na articulação com várias políticas públicas e programas, tanto federais a exemplo daquelas no âmbito do MDA, MDS, FUNASA, bem como aquelas no nível estadual.

Componentes Propostos do Projeto

O Projeto Pernambuco Rural Sustentável é uma iniciativa que busca avançar na implementação de um desenvolvimento sustentável, em que compatibiliza a eficiência técnica e econômica, justiça social e conservação ambiental.

Assim, por meio de ações que promovam o fortalecimento, a competitividade dos produtores familiares e o acesso à infraestrutura básica, o Projeto pode contribuir para o desenvolvimento sustentável em Pernambuco.

A intervenção será desenvolvida com base em 04 (quatro) componentes, conforme descritos a seguir:

Componente 1: Empreendimentos Associativos

Trata da produção de bens, produtos e serviços com o intuito de obter um conjunto de resultados: sociais, culturais, técnicos, econômicos e ambientais. Tem como objetivo fomentar práticas, financiar equipamentos, infraestrutura e insumos para aumentar a eficiência e a sustentabilidade dos processos produtivos.

As estratégias para a efetividade do componente serão diversas, uma vez que as propostas surgem dos produtores familiares, organizados em associações, cooperativas, redes, colônias, sindicatos, movimentos sociais, e/ou de organizações não governamentais e instituições públicas, o que provoca tipos, níveis e abrangência dos empreendimentos pertinentes à realidade local e/ou territorial.

Estima-se a implementação de 300 subprojetos de empreendimentos associativos com a participação de aproximadamente 15.000 (quinze mil) famílias.

Componente 2: Infraestrutura Básica

São ações voltadas para redução da vulnerabilidade social, cultural e ambiental, além de usos produtivos.

Esse componente considerará investimentos em ações integradas com o uso de diversas tecnologias para a convivência com a seca e a mitigação dos efeitos da desertificação por meio de estudos e/ou levantamentos de informações das microbacias.

Os subprojetos de infraestrutura poderão complementar os subprojetos de empreendimentos associativos.

Como resultados desse componente, esperam-se: infraestruturas básicas implementadas, gestão dos sistemas e equipamentos com práticas ambientalmente sustentáveis e infraestruturas integradas na implementação de empreendimentos associativos.

Para ações de infraestrutura estima-se aproximadamente 400 (quatrocentos) subprojetos com a participação de 25.000 (vinte e cinco mil) famílias.

Componente 3: Estudos, Planos e Assessorias

São ações para compreender e estabelecer diretrizes aos subprojetos, com objetivo de orientar o desenvolvimento das intervenções e estratégias para a tomada de decisões.

Esse componente permitirá observar a consistência dos subprojetos a serem implementados, pois buscará identificar os benefícios esperados, comparar investimentos e custos, sua viabilidade de implementação, alternativas, adequações e reformulações de investimentos, minimizando, assim, os riscos dos subprojetos financiados nos componentes 1 e 2.

Os resultados esperados são subprojetos com informações necessárias para subsidiar a sua avaliação e garantir maior índice de êxito dos subprojetos.

Componente 4: Gestão do Projeto

São ações para o gerenciamento e implementação do Pernambuco Rural Sustentável pela Unitec/ProRural. Esse componente abrange três dimensões:

Consultoria e Treinamento

Trata dos processos de capacitação para os participantes do Projeto e da equipe técnica do ProRural, responsável pela sua implementação.

Administração do Projeto

Trata do suporte técnico e administrativo ao ProRural para o gerenciamento executivo e operacional do Pernambuco Rural Sustentável, além da implementação do plano de comunicação e divulgação do Projeto.

Supervisão, Monitoramento e Avaliação

Consiste no sistema de monitoramento e avaliação da execução e dos resultados esperados. Os mecanismos de controle do projeto fundamentam-se nos objetivos e resultados esperados visando a promoção do desenvolvimento sustentável de todas as Regiões do Estado.

A utilização de ferramentas específicas para o monitoramento adequam-se à realidade do Estado, da UNITEC/ProRural e aos componentes do Projeto. A visibilidade das ações devem se integrar ao processo de sistematização interna e externa (compondo-se com outras Secretarias) com o objetivo da transparência e divulgação da ação, visando melhor qualidade de vida da população pernambucana.

Para a avaliação processual, os indicadores de resultados focados nos objetivos específicos nortearão a continuidade do projeto dentro do período da sua execução e da implementação de outras iniciativas da própria UNITEC com outros parceiros do Projeto.

Parceiros do Projeto:

Organizações Associativas: Associações e cooperativas de produtores, colônias de pescadores e consórcios.

Organizações públicas e privadas de apoio: Associações, cooperativas, consórcios, fundações, ONGs, conselhos e outras instituições públicas e privadas com potencial atuação no território.

Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (SARA): Incluindo as 12 Unidades de Gestão Territorial (UGTs), onde dar-se-á uma forte articulação entre os programas PROMAS e PRORURAL no planejamento, gestão e implementação dos investimentos a serem financiados pelo projeto proposto.

Participantes

Os participantes do PRS serão as organizações associativas de base familiar formalmente constituídas, especialmente as organizações indígenas, quilombolas, de assentamentos rurais, de mulheres e de jovens. A operacionalização e manutenção dos bens e equipamentos adquiridos não poderão ser apropriadas de forma individual por seus membros ou terceiros.

As famílias participantes terão ações para promover Empreendimentos Associativos, o que se estima a implantação de 300 (trezentos) subprojetos, contemplando cerca de 15.000 (quinze mil) famílias. Para as ações de Infraestrutura estima-se aproximadamente 400 (quatrocentos) subprojetos, beneficiando em torno de 25.000 famílias.

Nesse sentido, o público a ser beneficiado diretamente está estimado em 40.000 (quarenta mil) famílias, com cerca de 700 (setecentos), subprojetos.

Prazo de Execução

O Projeto Pernambuco Rural Sustentável será executado em 6 (seis) anos.

3. RESULTADOS SOCIAIS E ECONÔMICOS ESPERADOS

Por se tratar de um projeto destinado à redução da pobreza, através da elevação dos investimentos no ser humano e nas suas atividades produtivas, a análise econômica não pode se restringir apenas aos elementos de natureza estritamente econômica. Os impactos sociais são fundamentais não só para reforçar os aspectos econômicos, como também para justificá-los. Assim, os resultados apresentados na presente análise estão definidos em três níveis, todos de fundamental importância para êxito do Projeto, com reflexos diretos nas condições de vida da população. No primeiro, avaliam-se possíveis impactos sobre as instituições executoras e co-executoras, cuja base de serviços tem se revelado insipiente, especialmente no que se refere à gestão dos subprojetos. No segundo nível analisam possíveis impactos sobre os participantes do PRS, especialmente as famílias beneficiárias, sob diversos aspectos sociais e econômicos. No terceiro, apresenta-se a análise econômica e financeira do Projeto, tendo como base as principais cadeias produtivas da agricultura familiar que serão estimuladas. Os resultados da análise dessas cadeias, na média, se estendem a todas as demais cadeias que serão objeto da ação do Projeto.

a) Quanto às instituições executoras e co-executoras

O PRS deverá apoiar muito fortemente a ampliação da capacidade de gestão, reconhecimento social e visibilidade das entidades executoras e co-executoras, bem como da sua habilidade de articulação, gestão e controle social de políticas públicas, programas e projetos de desenvolvimento. Este resultado representa um importante passo no crescimento do capital social e institucional das comunidades beneficiárias, qualificando as instituições locais de assessoria técnica para desenvolver um trabalho mais consistente e contextualizado com a realidade local.

b) Quanto aos participantes

- Do ponto de vista da **saúde**, as ações do Componente 1 – Empreendimentos Associativos – terão impactos importantes, face à melhoria dos índices nutricionais advindos dos projetos produtivos para segurança alimentar e geração de renda. Da mesma forma, as ações do Componente 2 – Infraestrutura Básica, contribuirão significativamente para a redução de doenças, em virtude das ações de saneamento rural.
- Na **segurança e bem estar** da população, o PRS também impactará positivamente, através do fortalecimento das identidades, da elevação da autoestima, da valorização do seu ambiente e outras ações que visam a melhoria das condições de vida das famílias. Entre essas ações destacam-se a implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água, gestão desses sistemas, reduzindo o tempo gasto na sua captação e armazenamento, especialmente por mulheres e crianças, e melhorias na trafegabilidade.
- Em relação às **atividades sociais**, especial ênfase será conferida às ações que visam melhorias no ser humano, para que este promova o desenvolvimento social. Nessa linha, o PRS objetiva ampliar a organização social e política das famílias beneficiárias, bem como promover o acesso ao conhecimento, de forma contextualizada. A participação efetiva das

famílias e suas organizações em processos de desenvolvimento sociais e econômicos, especialmente formando para a gestão e o controle social de políticas públicas, através dos espaços de organização gestão e controle, consubstanciados nos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDRs) e Comitês Territoriais apresentam resultados muito positivos, os quais deverão ser fortalecidos e sistematizados como referências a serem apropriadas por instituições governamentais e não-governamentais.

- Nas atividades de conservação ambiental é importante destacar, a estratégia do Projeto para promover mudanças na produção dos beneficiários, tendo como base a agroecologia. Em termos gerais, isto implicará no uso de insumos biológicos/orgânicos em lugar de químicos/sintéticos, a aplicação de métodos de manejo sustentável dos recursos naturais e a introdução de métodos de coleta e armazenamento de água. Dentro dessa mesma linha, a produção pecuária (bovinos, caprinos e ovinos), será associada ao melhoramento da disponibilidade de alimento para o gado em apoio às técnicas de manejo da vegetação nativa (caatinga), a introdução de espécies forrageiras compatíveis com ela (principalmente leucena, palma e gliricídia) e o uso de técnicas de conservação de forragens (ensilagem, fenação) que evitaram o sobre-pastoreio em épocas de baixa produtividade dos pastos naturais. A produção hortícola (que na região Nordeste se associa, muitas vezes, ao uso intensivo de insumos químicos) será apoiada no uso de insumos biológicos e de irrigação de pequena escala com técnicas que asseguraram um uso racional da água (especialmente micro-aspersão).
- Nas atividades econômicas são esperados ganhos de produção e produtividades em decorrência do acesso a novas tecnologias de produção e comercialização, fortalecendo as ações que visam melhorar o padrão da pluriatividade da agricultura familiar no Estado de Pernambuco, inclusive as atividades não-agrícolas. Essas ações serão pautadas por atividades que buscam qualificar, organizar e certificar a produção, orientando-a para os diversos mercados que se apresentam, de forma a proporcionar melhores níveis de renda e bem-estar para as famílias beneficiárias.

c) Quanto aos impactos econômicos

A análise econômica e financeira dos investimentos realizados para cada um dos Arranjos Produtivos Locais (APLs) referidos, tendo com base os subprojetos produtivos mais demandados pelas famílias beneficiárias, demonstra que os resultados obtidos são perfeitamente viáveis. Os resultados econômicos expressos pelos percentuais de lucro líquido (receita total – custo total), e os resultados financeiros, expressos pelos valores monetários dos índices das margens de contribuição (margem de contribuição/receita total), demonstram a viabilidade dos empreendimentos produtivos associativos, responsáveis por 60% (sessenta por cento) do montante apropriado ao Projeto.

Assim, como poderá se depreender da tabela a seguir, a menor Taxa Interna de Retorno (TIR) entre os Arranjos Produtivos Locais selecionados está na apicultura, com um índice de 38% e uma lucratividade da ordem de 26%. Por outro lado, no caso da Unidade de Beneficiamento de Castanha de Caju, a TIR chega a 59%, com uma lucratividade de aproximadamente 27%. Destaque-se que entre as atividades produtivas da agricultura familiar no Estado de Pernambuco, a piscicultura tem se revelado como um excelente e promissor negócio, com uma TIR de 58% e uma lucratividade de quase 36%. Confirmando as vantagens desse APL, veja-se que o ponto de equilíbrio é alcançado com cerca de 1/5 da receita projetada. Esses números confirmam a preferência crescente por essa atividade nos mananciais existentes no Estado.

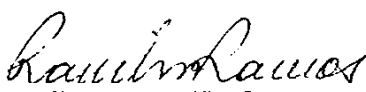
No caso da Caprinocultura de Corte, no qual se verifica uma demanda altamente insatisfeita, os números confirmam a excelência do negócio. A TIR alcança o índice de 44%, com uma margem de lucratividade de aproximadamente 59%.

Tabela de Análise Econômico-Financeira dos Arranjos Produtivos Locais Selecionados

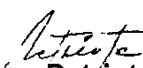
Nº de Ordem	Especificações	Arranjos Produtivos Locais			
		Unidade de Beneficiamento	Apicultura	Piscicultura	Caprinocultura de Corte
1	Investimento Total	191.188,70	140.201,76	175.746,74	107.100,58
2	Custo Fixo (R\$)	42.954,81	27.934,30	22.881,80	9.806,35
3	Custo Variável (R\$)	369.028,03	98.718,54	153.327,60	39.776,05
4	Custo Total (R\$)	411.982,84	126.652,84	176.209,40	49.582,40
5	Receita Total (R\$)	563.277,00	170.859,00	273.600,00	120.800,00
6	Lucro Líquido (6-5)	151.297,16	44.206,16	97.390,60	70.497,60
7	Margem de Contribuição (5-3)	194.248,97	72.140,46	120.272,40	80.303,95
8	Índice de Margem de Contribuição (%)	34,49	42,22	43,96	66,88
9	Ponto de equilíbrio(R\$)	124.559,00	66.160,19	52.052,35	14.663,62
10	Lucratividade (6/5) (%)	26,86	25,87	35,60	58,71
11	Taxa Interna de Retorno	59%	38%	58%	44%

Os expressivos resultados das análises econômica e financeira dos APLs selecionados, os quais representam a maior frequência dos subprojetos produtivos demandados pelos participantes do Projeto, confirmam os resultados dos estudos realizados pela equipe técnica do ProRural, segundo os quais, os empreendimentos produtivos da agricultura familiar no Estado apresentam excelentes perspectivas, desde que sejam ofertados serviços de assessoria técnica complementar, envolvendo especialmente os temas gerenciais e mercadológicos, aspectos amplamente contemplados no PRS.

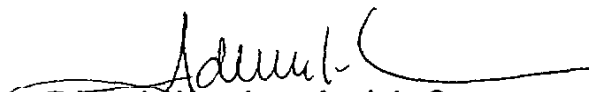
Assim sendo, o Projeto Pernambuco Rural Sustentável se insere nas prioridades do Governo de Pernambuco, sendo de interesse econômico e social para o Estado, tendo em vista a perspectiva de promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão das comunidades rurais no processo de desenvolvimento.


Ranilson Brandão Ramos

Secretário de Agricultura e Reforma Agrária


José Coimbra Patriota Filho
Gerente Geral do ProRural

De Acordo:


Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado de Pernambuco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas dos Poderes Estaduais – DIPE, deste Tribunal, que, de acordo com o Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de 2009 (último exercício financeiro auditado e com emissão de parecer prévio), o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO atendeu às exigências dispostas nos artigos 19, inciso II, 20, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto à despesa total de pessoal dos poderes, considerando a aplicação dos seguintes percentuais em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, cujo montante totalizou R\$ 10.624.548.356,09 (dez bilhões seiscentos e vinte e quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos): Poder Legislativo, 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) da RCL, aplicando R\$ 283.548.644,89 (duzentos e oitenta e três milhões quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), dos quais R\$ 143.396.056,07 (cento e quarenta e três milhões trezentos e noventa e seis mil cinquenta e seis reais e sete centavos) referem-se à Assembleia Legislativa, correspondendo a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento), e R\$ 140.152.588,82 (cento e quarenta milhões cento e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) referem-se ao Tribunal de Contas, correspondendo a 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento); Poder Judiciário, 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) da RCL, aplicando R\$ 447.614.288,52 (quatrocentos e quarenta e sete milhões seiscentos e quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); Poder Executivo, 44,83% (quarenta e quatro vírgula oitenta e três por cento) da RCL, aplicando R\$ 4.762.757.763,67 (quatro bilhões setecentos e sessenta e dois milhões setecentos e cinquenta sete mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), e o Ministério Público Estadual, 1,60% (um vírgula sessenta por cento) da RCL, aplicando R\$ 169.944.592,44 (cento e sessenta e nove milhões novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos). CERTIFICAMOS, também, que o Parecer Prévio relativo às Contas do Governo do Estado Pernambuco de 2009 não traz ressalva acerca do descumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. CERTIFICAMOS, ainda, que, de acordo com o relatório supracitado, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências contidas nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, aplicando 15,96% (quinze vírgula noventa e seis por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 25,65% (vinte e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, ademais, de acordo com as informações contidas na Lei Orçamentária Anual de 2009, e com base em registros do Balanço Geral do Estado do referido exercício, que o Estado de Pernambuco instituiu e arrecadou os impostos previstos no artigo 155 da Carta Federal, atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. CERTIFICAMOS, outrossim, que no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011 (exercício financeiro não analisado) o Governo do Estado de Pernambuco informa que a Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 14.549.103.656,39 (quatorze bilhões quinhentos e quarenta e nove milhões cento e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos). CERTIFICAMOS, também, tendo em vista as exigências contidas nos artigos 19, inciso II, 20, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que os poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e Ministério Público informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2010 que despenderam com pessoal os seguintes

CERTIDÃO

montantes: Poder Legislativo, 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) da RCL, aplicando R\$ 332.251.496,07 (trezentos e trinta e dois milhões duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e sete centavos) dos quais R\$ 175.084.461,16 (cento e setenta e cinco milhões oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) referem-se à Assembleia Legislativa, correspondendo a 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento), e R\$ 157.167.034,91 (cento e cinquenta e sete milhões cento e sessenta e sete mil trinta e quatro reais e noventa e um centavos) referem-se ao Tribunal de Contas, correspondendo a 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento); Poder Judiciário, 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) da RCL, aplicando R\$ 487.128.065,33 (quatrocentos e oitenta e sete milhões cento e vinte e oito mil sessenta e cinco reais e trinta e três centavos); Poder Executivo, 43,65% (quarenta e três vírgula sessenta e cinco por cento) da RCL, aplicando R\$ 5.427.984.000,00 (cinco bilhões quatrocentos e vinte e sete milhões novecentos e oitenta e quatro mil reais), e o Ministério Público Estadual, 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) da RCL, aplicando R\$ 190.705.971,96 (cento e noventa milhões setecentos e cinco mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos). CERTIFICAMOS, ainda, quanto às disposições dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, que, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2010, o Governo do Estado de Pernambuco informa que aplicou, no exercício de 2010, 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 26,79% (vinte e seis vírgula setenta e nove por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, também, tendo em vista as exigências contidas nos artigos 19, inciso II, 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que os poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e Ministério Público informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011 que despenderam com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) da RCL, aplicando R\$ 370.837.228,12 (trezentos e setenta milhões oitocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e doze centavos) dos quais R\$ 197.760.542,65 (cento e noventa e sete milhões setecentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) referem-se à Assembleia Legislativa, correspondendo a 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), e R\$ 173.076.685,47 (cento e setenta e três milhões setenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) referem-se ao Tribunal de Contas, correspondendo a 1,19% (um vírgula dezenove por cento); Poder Judiciário, 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) da RCL, aplicando R\$ 535.894.850,19 (quinhentos e trinta e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos); Poder Executivo, 42,57% (quarenta e duas vírgula cinquenta e sete por cento) da RCL, aplicando R\$ 6.194.229.000,00 (seis bilhões cento e noventa e quatro milhões duzentos e vinte e nove mil reais), e o Ministério Público Estadual, 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) da RCL, aplicando R\$ 199.420.303,64 (cento e noventa e nove milhões quatrocentos e vinte mil trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos). CERTIFICAMOS, ainda, quanto às disposições dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, que, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2011, o Governo do Estado de Pernambuco informa que aplicou, no exercício de 2011, 15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I,

CERTIDÃO

alínea "a", e inciso II, da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 25,94% (vinte e cinco vírgula noventa e quatro por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, também, em cumprimento ao artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que o Poder Executivo do Estado de Pernambuco publicou dentro do prazo legal os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos exercícios de 2009, 2010 e 2011. CERTIFICAMOS, ainda, que em cumprimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 os poderes Legislativo, incluindo Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo e o Ministério Público publicaram dentro do prazo legal os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2009, 2010 e do 1º ao 3º quadrimestres de 2011. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com as informações contidas nas Leis Orçamentárias Anuais de 2010 e 2011, e com base em registros do Sistema E-Fisco de 2010 e 2011, que até a presente data, o Estado de Pernambuco instituiu e vem arrecadando os impostos previstos no artigo 155 da Carta Federal, atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. CERTIFICAMOS, outrossim, que de acordo com o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa publicado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2010, ainda não auditado por esta Corte de Contas, o Poder Executivo informa que cumpriu as exigências estabelecidas no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 para o referido exercício. CERTIFICAMOS, por fim, em relação aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, que o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências do artigo 167, III, da Constituição Federal. Do que para constar, eu, Fernando de Castro Fernandes Secretário, Secretário da Diretoria Geral, matrícula 1213, lavrei a presente Certidão, que não contém rasuras, emendas ou entrelinhas e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Bel. Ruy Bezerra de Oliveira Filho Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor Geral Adjunto. Recife, 30 de janeiro de 2012.

11.435.633/0001-49

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Boa Vista
CEP 50000-000

PE

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeito a Alterações)
Mariana M. Montiel
02 de Fevereiro de 2012
14h45

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-__

Contrato de Garantia

(Projeto de Inclusão Econômica Rural de Pernambuco – Projeto Pernambuco Rural Sustentável)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

aos ____ dias do mês de _____, 201__

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado _____, 201_, que entre si fazem a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DE PERNAMBUCO ("Mutuário") (Contrato de Empréstimo). Pelo presente instrumento o Garantidor e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As condições gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integral deste Contrato.
- 1.02. Quando utilizados neste instrumento, exceto quando definidos de outra forma no Contrato, os termos em maiúsculo têm os significados que lhe são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II — GARANTIA; PROVISÃO DE FUNDOS

- 2.01. O Garantidor por este instrumento, incondicionalmente garante, como devedor principal e não apenas como garantia o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministério da Fazenda
- 3.02. O endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Nº Fax: 55-61-3412-1740

- 3.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) or	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano primeiro escritos
acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado(a)

**BANCO INTERNATIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado(a)

ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO

Tradutor Público e Interprete Comercial Juramentado Português – Inglês – Francês
Reg. Jucepe 18-19/1983 - Recife – PE Brasil
Email: rosario.tradutor@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento original exarado no idioma **INGLÊS**, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução, segundo meu conhecimento, é a seguinte:

TRADUÇÃO Nº 212 / 12 - LIVRO 22-B

DATA: 22/02/2012

Pag.: 1 de 22

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeito a alterações)
Mariana Montiel
02 de Fevereiro de 2012
14h45

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Inclusão Econômica Rural de Pernambuco – *Projeto Pernambuco Rural Sustentável*)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO que entre si fazem, de um lado,

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
[INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT]

e, do outro,

ESTADO DE PERNAMBUCO

aos ____ dias do mês de _____, 201__

ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO Tradutor Público e Interprete Comercial Juramentado Português – Inglês – Francês Reg. Jucepe 18-19/1983 - Recife – PE Brasil Email: rosario.tradutor@gmail.com	
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento original exarado no idioma INGLÊS , a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução, segundo meu conhecimento, é a seguinte:	TRADUÇÃO Nº 211 / 12 - LIVRO 22-B DATA: 22/02/2012 Pag.: 2 de 22

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

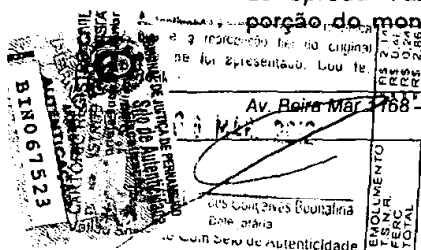
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO que entre si fazem, aos ____ dias do mês de _____, 201_, de um lado, o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO [INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT] (o "Banco"), e o ESTADO DE PERNAMBUCO ("O Mutuário"). Pelo presente instrumento, o Banco e o Mutuário têm entre si justo e contratado os termos e condições ora estipulados, conforme segue:

ARTIGO 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As presentes Condições Gerais (conforme definido no Anexo do presente Contrato) são parte integrante deste Contrato.
- 1.02. Quando utilizados neste Instrumento, exceto quando definidos de outra forma no Contrato, os termos em maiúsculo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo do presente Contrato.

ARTIGO 2 - DO EMPRÉSTIMO

- 2.01. Pelo presente Termo Contratual, o Banco concorda em emprestar ao Mutuário, mediante os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o montante de cem milhões de dólares (US\$ 100.000.000). na medida em que tal valor possa ser convertido, de tempos em tempos, por meio de Conversão de Moedas, nos termos do que dispõe o Artigo 2.07 do presente Contrato ("Empréstimo"), para auxiliar o financiamento do projeto contemplado no Programa 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. Será facultado ao Mutuário sacar o produto do Empréstimo, em conformidade com o disposto no Artigo 4 do Anexo 2 do presente Termo Contratual. O Representante do Mutuário, para fins de ações necessárias ou permitidas nos termos do presente Artigo, é a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Mutuário.
- 2.03. A Taxa de Abertura de Crédito pagável pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.
- 2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada Período de Juros serão calculados a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo, acrescido do Spread Variável; contanto que, após a Conversão de todo ou qualquer porção do montante principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário



durante o Período de Conversão de tal montante sejam determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo 4 das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado não for pago na data do seu vencimento e a referida inadimplência se mantiver durante um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário serão, por outro lado, calculados conforme previsto no Artigo 3.02 (e) das Condições Gerais.

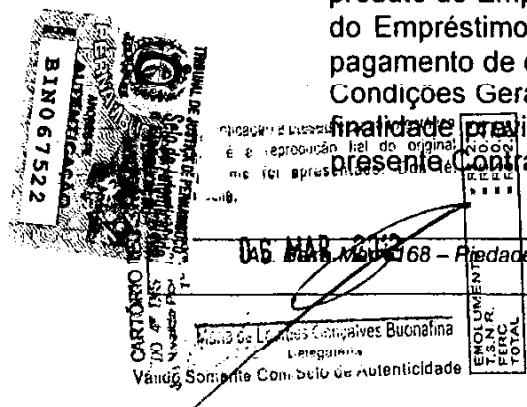
2.05. As Datas de Pagamento serão 15 de Maio e 15 de Novembro, a cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Programa de amortização estipulado no Programa 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Mutuário pode, a qualquer momento e em cada caso, com prévia não objeção do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a prudente gestão da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice versa, ou de uma Taxa Variável baseada em um *Spread* Variável para uma Taxa Variável baseada num *Spread* Fixo; e (iii) a definição dos limites sobre Taxa Variável aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente pela fixação de um limite, piso (*cap*) ou teto (*collar*), para a taxas de juros sobre a Taxa Variável.

(b) Toda e qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) deste Artigo que for aceita pelo Banco será considerada como uma "Conversão", conforme definição constante das Condições Gerais e será efetivada de acordo com as disposições do Artigo 4 das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Logo após a Data de Celebração de um *cap* ou *collar* na Taxas de Juros, para o qual tenha o Mutuário solicitado que o prêmio seja pago com o produto do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará a si próprio os montantes necessários para o pagamento de qualquer prêmio pagável nos termos do Artigo 4.05 (c) das Condições Gerais no limite do valor alocado, de tempos em tempo, para a finalidade prevista na tabela constante do Artigo 4, do Programa 2 do presente Contrato.



ARTIGO 3 – DO PROJETO

- 3.01. Pelo presente, o Mutuário declara seu compromisso com objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário implementará o Projeto por meio da SARA, em conformidade com as disposições do Artigo 5 das Condições Gerais.
- 3.02. Não limitando-se ao disposto nos termos do Artigo 3.01 do presente Contrato e, salvo acordo em contrário entre o Mutuário e Banco, o Mutuário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com termos dos dispositivos constantes do Programa 2 deste Contrato.

ARTIGO 4 - DA VIGÊNCIA; RESCISÃO

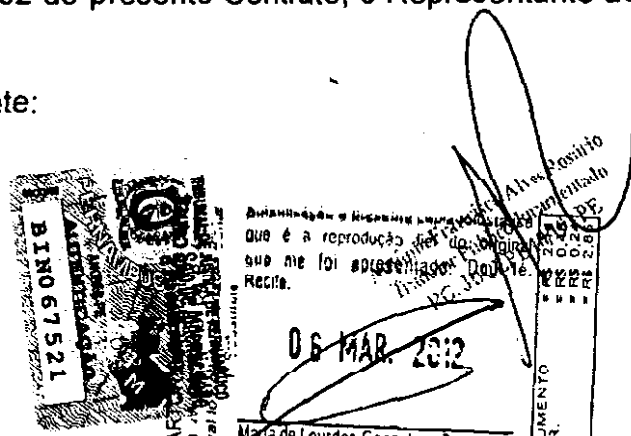
- 4.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, e mais especificamente: que o Manual Operacional tenha sido adotado por meio de regulação (Portaria) a ser expedida pelo Mutuário na forma e substância satisfatórias ao Banco.
- 4.02. Os Assuntos Jurídicos Adicionais consistem no seguinte, e mais especificamente: que o Empréstimo tenha sido devidamente cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.
- 4.03. Sem prejuízo das disposições contidas nas Condições Gerais, a Data Limite de Vigência é a data que ocorrer noventa (90) dias após a data de celebração deste Contrato, mas em hipótese alguma excederá o prazo de dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, cuja data de expiração é _____.

ARTIGO 5 - DO REPRESENTANTE; ENDEREÇOS DAS PARTES

- 5.01. Ressalvado o disposto no Artigo 2.02 do presente Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

- 5.02. O Endereço do Mutuário é o seguinte:
Palácio do Campo das Princesas
Praça da República, s/n
50010-928 – Recife
Pernambuco – Brasil

Nº Fax: 55-61-81-31812322



Com cópia para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais
do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministerios, Bloco "K" – 5º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

Nº Fax: 55-61-2020-5006

5.03. O Endereço do Banco é o seguinte:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

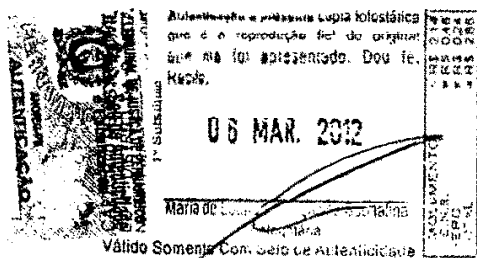
Cable address:	Telex:	Nº Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, celebram o presente Contrato em _____, a partir do dia e ano inicialmente indicados.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado(a)



ESTADO DE PERNAMBUCO

Por

Representante Autorizado (a)

[Handwritten Signature]
Antônio Francisco Alves Rosário
Tribunal Público do Estado de Pernambuco
R. 307 CEP: 50014-100 - PE

PROGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é promover iniciativas de negócios rurais e ampliação do acesso à água e a outras infraestruturas rurais complementares, apoiando o Quadro de Gestão dos Resultados do Mutuário.

O Projeto compreende as seguintes partes:

Parte 1: Investimentos na Inclusão Econômica Rural

Promover investimentos na inclusão econômica rural no território do Mutuário, fornecendo apoio:

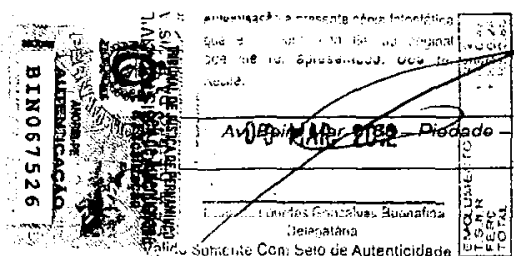
(a) ao *ProRural* para atividades preparatórias do Plano de Negócios, entre outras, (i) elaborar e implementar uma estratégia de comunicação para fortalecer as APLs; (ii) identificar e desenvolver Planos de Negócios viáveis com estratégias territoriais definidas; (iii) treinar e certificar prestadores locais de serviço em como preparar perfis de negócio e Planos de Negócio, bem como sobre forma de melhorar a gestão e desenvolver os mecanismos de financiamento inovadores para a economia rural; e (iv) elaborar estudos técnicos nas áreas de competitividade, incluindo estudos de mercado e análises de novas potenciais cadeias de valor.

(b) às OPFs para a realização de investimentos produtivos, por meio de Repasses Vinculados ("Matching Grants"), para a implementação de Subprojetos Produtivos.

Parte 2: Infraestrutura Rural Complementar.

Promover investimentos na infraestrutura rural complementar no território do Mutuário, por meio das seguintes atividades, entre outras:

(a) apoio às OPFs para a realização de investimentos rurais complementares, por meio de Repasses Vinculados ("Matching Grants"), para a implementação de Subprojetos de Infraestrutura; e



Antônio Francisco Alves Rêgo
Tribunal Público de Pernambuco
RG.3004PE-1819-PE

- (b) formação e desenvolvimento de iniciativas de capacitação para fortalecer a gestão diária dos Subprojetos de Infraestrutura, incluindo o abastecimento rural de água, em pequena escala, e de sistemas de saneamento.

Parte 3: Gestão, Supervisão, Monitoramento e Avaliação do Projeto.

Prestação de apoio para, entre outros:

- (i) a gestão técnica e administrativa do Projeto; (ii) desenvolvimento, implementação e supervisão do MGAS, do MPI, do RPF e da estratégia de comunicação referida na Parte 1(a)(i) do Projeto; (iii) as atualizações necessárias ao sistema de informação de gerenciamento do *ProRural*; e (iv) a elaboração, desenvolvimento e implementação de um módulo de avaliação de impacto para acompanhar os avanços dos indicadores de resultados.

Antônio Francisco de Sá Rosário
Tradutor Público Juramentado
RG-JUCEPE 14191 PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO
CARTÓRIO REGISTRO E CARTÓRIO
DO 4º DISTRITO JUDICIAL
Vila do Petróleo, Boa Viagem, Recife
1º Substituta

Autenticado e presente cópia fiel do original
que é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé.
Recife.

06 MAR 2012

Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina
Delegatária
Válido Somente Com Selo de Autenticidade

EMOLUMENTO
1. S.N.R.
2. FISC.
TOTAL

RS 214
RS 048
RS 028
RS 028

BI 067527

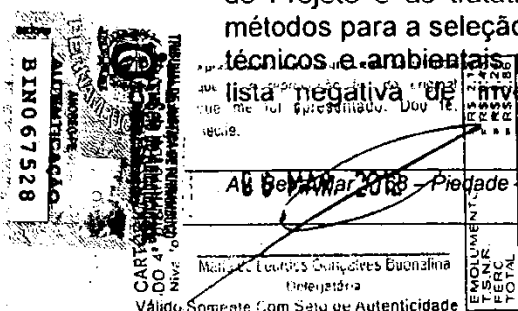
PROGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I. Medidas para a implementação

A. Medidas institucionais e outras

1. No prazo máximo de 45 dias após a Data de Vigência, o Mutuário deverá definir e posteriormente manter durante a implementação do Projeto, um Comitê Gestor presidido pela SARA e composto por representantes das principais secretarias e entidades, conforme definido no Manual Operacional, o qual será responsável pela supervisão e orientação em geral dos aspectos estratégicos e multi-setoriais do Projeto.
2. O Mutuário manterá, dentro da SARA, durante a implementação do Projeto, uma unidade (*ProRural*) constituída por pessoal com experiência e qualificações sempre satisfatórias ao Banco, e responsável pela coordenação e implementação geral do Projeto, incluindo responsabilidades fiduciárias.
3. O Mutuário obriga-se a: (a) elaborar e fornecer ao Banco planos operacionais anuais, que atendam às exigências do Banco, detalhando as atividades do Projeto a serem realizadas durante o exercício seguinte, juntamente com as respectivas fontes de financiamento, até 30 de Outubro de cada exercício, durante a implementação do Projeto; (b) fornecer ao Banco os planos operacionais anuais aprovados (incluindo as respectivas fontes de financiamento) citadas no inciso (a) deste Capítulo para cada exercício em questão, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do orçamento anual do Mutuário por sua Assembléia Legislativa; e (c) então, implementar cada um dos citados planos de maneira aceitável pelo Banco.
4. O Mutuário executará (e fará com que o respectivo RPO o execute em conformidade com o Termo Contratual do Subprojeto) o projeto de acordo com um manual (Manual Operacional), satisfatório ao Banco, manual esse que deverá contemplar as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrões para a realização das partes implicadas do Projeto, incluindo os seguintes elementos: (i) descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e as tratativas institucionais detalhadas do Projeto; (ii) critérios e métodos para a seleção das OPFs; (iii) critérios sociais, econômicos, financeiros, técnicos e ambientais para a triagem e seleção de Subprojetos, incluindo uma ~~lista negativa de investimentos ambientalmente sensíveis inelegíveis para~~



financiamento por meio de um Subprojeto; (iv) diretrizes para a adoção de uma abordagem integrada do controle de pragas em todas as atividades possíveis que venham a ser desenvolvidas no âmbito do Projeto; (v) diretrizes a serem observadas na eventualidade da descoberta ou achado de objetos com possível valor cultural ou arqueológico; (vi) um modelo de Convênio de Subprojeto; (vii) procedimentos de natureza administrativa, contábil, de auditoria, relatórios, de natureza financeira (incluindo aspectos de fluxo de caixa a eles relacionados), de aquisição e de desembolso do Projeto (incluindo declarações customizadas de despesas e todas a documentação padrão pertinente, e contratos modelo a eles relacionados); (viii) indicadores de monitoramento para o Projeto; e (ix) MGAS, MPI e do MRI. Em caso de qualquer conflito entre os dispositivos do Manual Operacional e o que rege este Contrato, prelecerão os termos do presente Contrato.

B. Anti-Corrupção

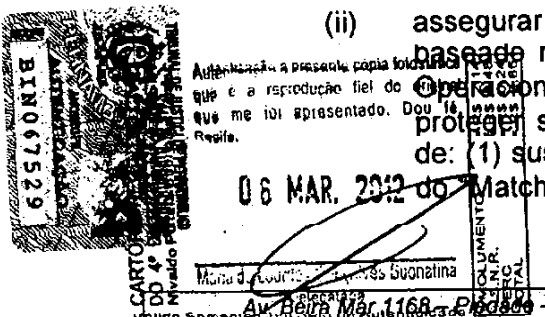
O Mutuário assegurará (e fará com que as OPFs o assegurem nos termos do acordo com o pertinente Convênio de Subprojeto) que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

C. Subprojetos

O Mutuário deverá observar as seguintes medidas, objetivando o cumprimento do que se dispõe na Parte 1(b) e 2 (a) do Projeto:

- (i) após haver selecionado um Subprojeto de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Manual Operacional, celebrar um termo contratual com a OPF elegível ("Convênio de Subprojeto"), nos termos e condições que forem aprovados pelo Banco e incluídos no Manual Operacional, para o fornecimento dos Repasses Vinculados ("Matching Grants") para a implementação do referido Subprojeto.

- (ii) assegurar que cada Convênio de Subprojeto seja preparado baseado no modelo aprovado pelo Banco e incluído no Manual Operacional, no qual o Mutuário obterá direitos adequados para proteger seus interesses e aqueles do Banco, incluindo o direito de: (1) suspender ou encerrar o direito da OPF no uso do produto do "Matching Grant" (repasses vinculados), ou obter reembolso de



toda ou qualquer parte do valor retirado, em decorrência do não cumprimento pelas OPFs de quaisquer de suas obrigações nos termos do Convênio de Subprojeto; e (2) requerer que cada OPF: (a) execute seu Subprojeto pertinente com a devida diligência e eficiência e de acordo com firmes padrões técnicos, econômicos, financeiros, gerenciais, ambientais e sociais e práticas satisfatórias ao Banco, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção aplicáveis aos recipientes de produtos do Empréstimo além do Mutuário, do MGAS, do MPI e do MRI; (b) fornecer, prontamente quando necessário, os recursos necessários para a execução do Subprojeto; (c) adquirir os bens, obras, Serviços de Não-Consultoria e Serviços de Consultores a serem financiados pelos repasses vinculados de acordo com as disposições deste Contrato; (d) manter procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, a evolução do Subprojeto pertinente e o alcance dos seus objetivos; (e) (i) manter um sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis consistentemente e aceitáveis pelo Banco, para iniciativas voltadas para a comunidade, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Subprojeto; e (ii) a pedido do Banco ou do Mutuário, providenciar auditoria dos relatórios financeiros resultantes, por auditores independentes, aceitáveis pelo Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados e aceitáveis pelo Banco, e prontamente fornecer os relatórios devidamente auditados ao Mutuário e ao Banco; (f) permitir ao *ProRural* e ao Banco inspecionar o Subprojeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes; e (g) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco tais informações que o Mutuário ou o Banco possam razoavelmente solicitar relacionados com o exposto.

- (iii) exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações nos termos dos Convênios de Subprojeto de tal forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a atingir os objetivos do Empréstimo. Salvo acordo contrário do Banco, o Mutuário não poderá atribuir, alterar, revogar, renunciar, cancelar ou deixar de cumprir qualquer Convênio de Subprojeto ou qualquer das suas disposições.

~~fornece~~ fornecer ao Banco para sua prévia análise os primeiros três Convênios de Subprojetos produtivos e de infraestrutura.

D. Salvaguardas.

1. Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS)

O Mutuário irá, através da SARA: (a) implementar o Projeto de acordo com o MGAS (Incluindo disposições por *habitats* naturais, florestas e controle de pragas); e (b) adotar os procedimentos detalhados no referido MGAS para triagem ambiental, avaliação, implementação e monitoramento dos Subprojetos.

2. Marco dos Povos Indígenas (MPI)

O Mutuário irá, através da SARA: (a) implementar o Projeto de acordo com o MPI; (b) adotar os procedimentos detalhados no referido MPI para triagem, avaliação, implementação e monitoramento dos Subprojetos; (c) implementar e/ou fazer com que sejam implementados os planos de desenvolvimento pertinentes aos Povos Indígenas.

3. Marco de Política de Reassentamento (MRI)

O Mutuário irá, através da SARA: (a) implementar o Projeto de acordo com o MRI; e (b) adotar os procedimentos detalhados no referido MRI para triagem, avaliação, implementação e monitoramento dos Subprojetos; e (c) implementar e/ou fazer com que sejam implementados os planos de desenvolvimento pertinentes ao Reassentamento.

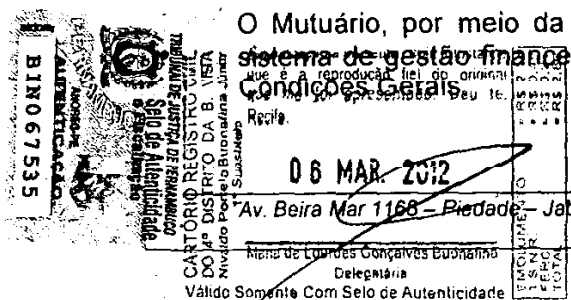
Seção II. Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto

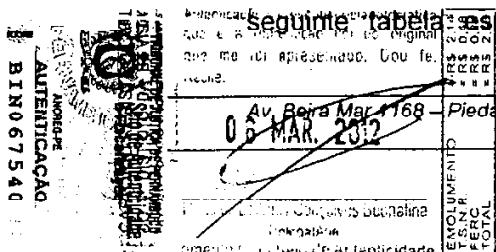
A. Relatórios do Projeto

O Mutuário irá monitorar e avaliar os avanços do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições do Artigo 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho aceitáveis pelo Banco e estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório do Projeto cobrirá o período de um semestre e será fornecido ao Banco no mais tardar dois meses após o final do período coberto pelo dito relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

O Mutuário, por meio da SARA, manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições do Artigo 5.09 das Condições Gerais.





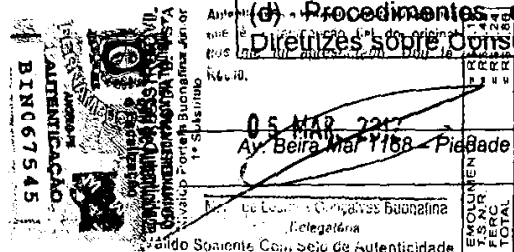
Públicas Internacionais, os quais podem ser utilizados para bens, obras e serviços não consultivos. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser aplicados:

- | |
|--|
| (a) Licitação Pública Nacional (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico", conforme fornecido na Lei nº. 10.520 do Mutuário, de 17 de julho de 2002, em qualquer sistema de e-procurement aceitável pelo Banco), sujeito ao seguinte procedimento adicional, ou seja, que os editais de licitação deverão ser aceitáveis ao Banco. |
| (b) Compras (incluindo o método conhecido como "pregão eletrônico" conforme fornecido na Lei nº. 10.520 do Mutuário, de 17 de julho de 2002, mediante qualquer sistema de e-procurement aceitável pelo Banco) |
| (c) Práticas comerciais nos termos do parágrafo 3.13 das Diretrizes sobre Aquisições, para os contratos adquiridos pelas OPFs. |
| (d) Contratação Direta. |
| (e) Participações Comunitárias nos Procedimentos de Aquisição, conforme o estabelecido no Manual Operacional. |

C. Métodos Específicos para Aquisição de Serviços de Consultores

1. **Seleção baseada em Qualidade e Custo.** Salvo disposição em contrário prevista no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultores serão adquiridos sob contratos concedidos com base na Seleção voltada para Qualidade e Custo.
2. **Outros Métodos de Adquirir Serviços de Consultores.** A seguinte tabela especifica os métodos de Aquisição, além da Seleção baseada em Qualidade e Custo, que podem ser usados para serviços de consultores. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias sob as quais podem ser aplicados tais métodos:

Método de Aquisição
(a) Seleção baseada nas Qualificações do Consultor
(b) Seleção por Orçamento Fixo
(c) Seleção por Menor Custo
(d) Procedimentos estabelecidos nos Parágrafos 5.1 e 5.5 das Diretrizes sobre Consultores para a Seleção de Consultores Individuais



Aut. de Fim de Atividade
Tratado pelo Departamento
de Gestão de Recursos Humanos
RG 10.520/2002, PE 10.520/2002

(e) Práticas Comerciais nos termos do parágrafo 3.13 das Diretrizes sobre Consultores para contratos adquiridos pelas OPFs
(f) Seleção de Fonte Única
(g) Seleção por Custo Fixo
(h) Procedimentos de Fonte Única para a seleção de Consultores Individuais estabelecida no parágrafo 5.6 das Diretrizes sobre Consultores

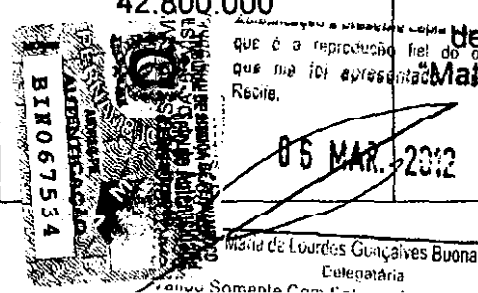
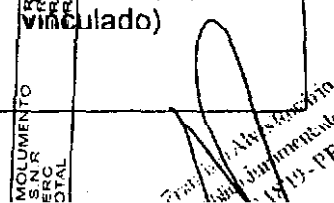
D. Revisão pelo Banco das Decisões sobre Aquisição

O Plano de Aquisições estabelecerá aqueles contratos que serão sujeitos à Prévia Análise do Banco. Todos demais contratos serão sujeitos a Revisão posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Produtos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção, e de tais instruções adicionais que o Banco especificar por notificação ao Mutuário (inclusive as "Diretrizes do Banco Mundial sobre Desembolso para Projetos", datadas de maio de 2006, conforme revisadas de tempos em tempos pelo Banco e quando aplicáveis a este Contrato nos termos de tais instruções), para financiar Gastos Elegíveis conforme estabelecidos na tabela no parágrafo 2 abaixo.
2. A seguinte tabela especifica as categorias dos Gastos Elegíveis que podem ser financiados a partir do produto do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem de gastos a serem financiados por Gastos Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Gastos a serem financiados
(1) Bens, obras, Serviços Não-Consultivos e Serviços de Consultores necessários para Subprojetos Produtivos conforme Parte 1(b) do Projeto	42.800.000 	100% do valor desembolsado de um "Matching Grant" (repasse vinculado) 

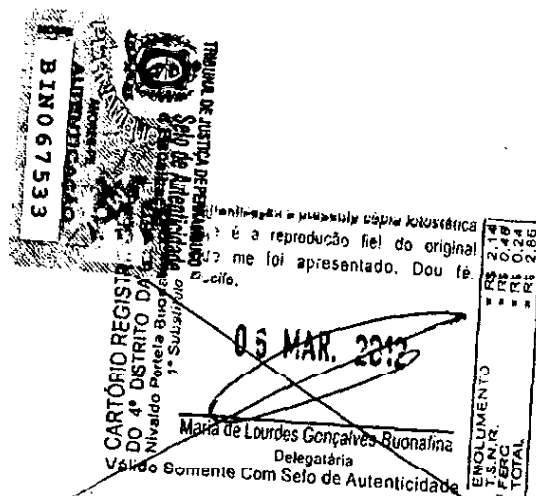
daqueles saques cujo valor agregado não exceda o montante de \$10.000.000, podendo haver equivalência para pagamentos feitos em ou após 1º de agosto de 2011, mas respeitando, em todos os casos, o prazo máximo de 12 meses anteriores a data, para Gastos Elegíveis sob Categorias (1), (2), (3) e (4) da tabela na Seção IV deste Programa.

2. A Data de Fechamento é 31 de janeiro de 2019. O Banco irá conceder uma prorrogação da data de encerramento após o Ministério da Fazenda do Fiador informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

C Outras Disposições

Sem limitação das disposições do Artigo 5.03 das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer o montante de trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares (35.250 mil dólares americanos), como fundos de contrapartida necessários para a implementação do projeto.

Antônio Francisco Alves Rosário
Tribunador Público Paranaense
12.12.2019 - 22



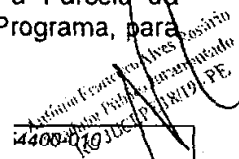
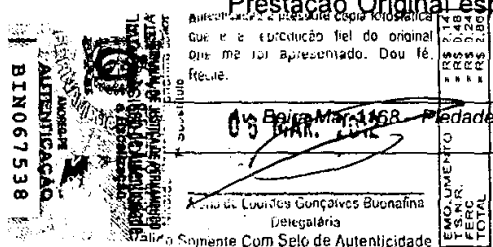
PROGRAMA 3

Programa de Amortização

1. A seguinte tabela estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total principal do Empréstimo pagável em cada Data do Pagamento do Principal ("Parcela"). Caso o produto do Empréstimo tenha sido inteiramente sacado a partir da primeira Data do Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data do Pagamento do Principal será determinado pelo Banco ao multiplicar: (a) o Saldo do Empréstimo sacado a partir da primeira Data do Pagamento do Principal; por (b) a Parcela da prestação para cada Data do Pagamento do Principal, [tal valor reembolsável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes mencionados no parágrafo 4 deste Programa, ao qual se aplica a Conversão de Moeda].

Data do Pagamento do Principal	Parcela da Prestação (Expresso em Porcentagem)
A cada dia 15 de Maio e 15 de Novembro Com início em 15 de maio de 2018 até 15 de maio de 2040	2.17%
Em 15 de Novembro de 2040	2.35%

2. Caso o produto do Empréstimo não tenha sido inteiramente sacado a partir da primeira Data do Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário, em cada Data do Pagamento do Principal, será determinado como segue:
 - (a) na medida em que quaisquer produtos do Empréstimo tenham sido sacados a partir da primeira Data do Pagamento do Principal, o Mutuário reembolsará o Saldo Sacado do Empréstimo a partir de tal data de acordo com parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer valor sacado após a primeira Data do Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data do Pagamento do Principal, que ocorra após a data de tal saque, em montantes determinados pelo Banco ao multiplicar o valor de cada um desses saques por uma fração, cujo numerador é a Parcela da Prestação Original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Programa, para



3. (a) Valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses, antes de qualquer Data de Pagamento do Principal, para fins exclusivos de cálculo do montante principal pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal, serão tratados como sacados e pendentes na Segunda Data de Pagamento do Principal subsequente à data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal iniciando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Programa, havendo uma Conversão de Moeda, no todo ou parte, do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o montante então convertido na Moeda Aprovada, que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrido durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando tal valor em sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão por meio de: (i) taxa de câmbio que reflete o montante do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob uma Transação *Hedge* da Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco então determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio componente da taxa de tela (*screen rate*).

ALFENINHO

AUTENTICACAO

BIN067532

EXEMPLAR DE DESTINO copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé.
Resilie.

06 MAR. 2002

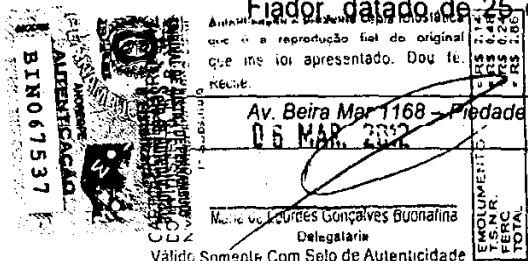
Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina

Antônio Francisco Alves Rosario
Tribunal Público Juramentado
RG JEC-PE 18819 - PE

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes para Prevenção e Combate a Fraudes e Corrupção nos Projetos Financiados pelos Empréstimos do BIRD e Créditos e Verbas do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011.
2. "Plano de Negócios" significa uma relação comercial de longo prazo e voluntária, proposta por um APL ao *ProRural*, em conformidade com as disposições pertinentes do Manual Operacional, visando atender às demandas do mercado, e baseada em acordos para realizar investimentos elaborados em conjunto, inclusive Subprojetos e realizar transações comerciais mútuas.
3. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção IV A 2 do Programa 2 deste Contrato.
4. "Diretrizes sobre Consultores" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores sob Empréstimos do BIRD e Créditos e Verbas do IDA por parte dos Mutuários do Banco Mundial" datadas de janeiro de 2011.
5. "Marco de Gestão Ambiental e Social ou MGAS" significa o marco do Mutuário datado de 28 de junho de 2011, conforme publicado e disponível ao público no site www.prorural.pe.gov.br, satisfatório ao Banco, que contém as medidas de proteção ambiental referentes ao Projeto, inclusive medidas para localização eventual de propriedade cultural, proteção de *habitats* naturais e controle de pragas, identificação das condições ambientais existentes e potenciais impactos ambientais diretos e indiretos resultantes da execução do Projeto (incluindo Subprojetos), recomendações de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado, além de medidas para potencializar cada impacto positivo identificado.
6. "Condições gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 31 de julho de 2010.
7. "Povos Indígenas" significa os povos indígenas reconhecidos como tais pela Fundação Nacional do Índio do Fiador, Fundação Nacional Indígena estabelecida e atuando nos termos das disposições do Decreto n. 4.645 do Fiador, datado de 25 de Março de 2003, habilitada a beneficiar-se dos direitos



8. "Planejamento do Marco dos Povos Indígenas ou MPI" significa o marco do Mutuário datado de 30 de junho de 2011, publicado e disponível ao público no site www.prorural.pe.gov.br, satisfatório ao Banco, detalhando medidas para mitigar qualquer impacto adverso aos Povos Indígenas como resultantes de qualquer atividade realizada sob o Projeto (inclusive Subprojetos) e assegurar que eles se beneficiem do Projeto, inclusive procedimentos para a preparação e implementação dos planos pertinentes ao desenvolvimento para os Povos Indígenas.
9. "Subprojetos de Infraestrutura" significa qualquer investimento rural complementar elegível objetivando estender a rede de infraestrutura rural básica do Mutuário (incluindo aquisição de sistemas rurais de abastecimento de água de pequena escala (inclusive cisternas), saneamento rural (inclusive fossas); redução e/ou eliminação de engarrafamentos no fluxo de produção com valor-agregado na cadeia de produtores (por exemplo, pequenas pontes, cruzamentos resistentes ao clima, pequenas reformas de estrada), identificados e priorizados num Plano de Negócios ou aprovado pelo Mutuário de acordo com disposições pertinentes do Manual Operacional e a ser parcialmente financiado com os Repasses Vinculados sob um Convênio de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 2(a) do Projeto e a serem realizadas por uma OPF.
10. "APL" significa uma aliança produtiva local constituída por um conjunto de OPFs, pequenos e médios empreendimentos, provedores de serviços técnicos (tanto públicos como privados), instituições financeiras e acadêmicas e/ou organizações não governamentais, todos localizados no território do Mutuário, em acordos comerciais de benefício mútuo dentro de determinada cadeia de valores.
11. "Repasso vinculado" significa uma transferência financeira do Mutuário para uma OPF selecionada, para o financiamento parcial de um Subprojeto elegível, sujeito aos termos específicos e condições estabelecidas no Manual Operacional e no Contrato de Subprojeto pertinente.
12. "Serviços Não-Consultivos" significa os custos de serviços de natureza não-intelectual e que podem ser adquiridos com base no desempenho de resultados físicos mensuráveis, inclusive mão-de-obra não especializada, instalação de equipamentos, reparos e/ou serviços de manutenção.

AUTENTICADO

BIN067531

CINCO - Contagem de Janeiro
R\$ 198 23 18
R\$ 198 02 20
R\$ 198 28 60

R\$ 198 23 18
R\$ 198 02 20
R\$ 198 28 60

O S MAR 2002

Av. Beira Mar 1168 -- PISCADA

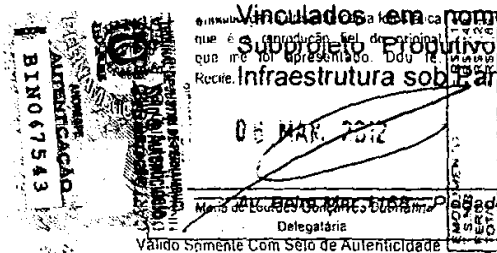
Maria de Lourdes Gonçalves Buonalina
Delegataria

Somente Com Selo da Autenticidade

ENCILME
T.S.N.R.
PERC
TOTAL

~~Instalação de~~

13. "Manual Operacional" significa o manual para a operação do Projeto referido na Seção I.A 4 do Programa 2 deste Contrato.
14. "Diretrizes sobre Aquisição" significa as "Diretrizes: Aquisição de Bens, Obras e Serviços não consultivos sob Empréstimos do BIRD e Créditos do IDA e Verbas dos Mutuários do Banco Mundial" datadas de Janeiro de 2011.
15. "Plano de Aquisição" significa o Plano de Aquisição do Mutuário para o Projeto, datado de 31 de janeiro de 2012 e referido no parágrafo 1.18 das Diretrizes sobre Aquisição e no parágrafo 1.25 das Diretrizes sobre Consultores, o qual será atualizado de tempos em tempos de acordo com as disposições dos ditos parágrafos.
16. "Subprojetos Produtivos" significa qualquer investimento produtivo elegível voltado para o mercado, infraestrutura de pequena escala e/ou investimentos culturais ou ambientais (incluindo abastecimento de água, saneamento, eletricidade, e atividades ambientais) identificadas e priorizadas em um Plano de Negócios, ou tal como aprovado pelo Mutuário de acordo com disposições pertinentes do Manual Operacional e a ser parcialmente financiado com Repasses Vinculados sob um Convênio de Subprojeto para as atividades estabelecidas na Parte 1(b) do Projeto e a ser realizado por uma OPF.
17. "ProRural" significa a unidade técnica do Mutuário dentro da SARA, criada através do *Decreto Estadual* n. 10.090, de 18 de Janeiro de 1985, referida na Seção I.A 2 do Programa 2 deste Contrato
18. "Marco de Política de Reassentamento ou MRI" significa o documento preparado pelo Mutuário e datado de 30 de junho de 2011, publicado e disponível ao público no site www.prorural.pe.gov.br, satisfatório ao Banco que traça procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para reassentamento involuntário sob o Projeto, como tal marco pode ser alterado de tempos em tempos com a prévia aprovação do Banco.
19. "OPF" significa uma organização rural com base nos produtores dotada de personalidade jurídica e/ou um grupo de cidadãos rurais organizados numa associação privada estabelecida legalmente, cujo grupo, ao atender os critérios estabelecidos no Manual Operacional, está apto a receber Repasses Vinculados em nome de seus membros, para a realização tanto de um Subprojeto Produtivo sob Parte 1(b) do Projeto quanto um Subprojeto de Infraestrutura sob Parte 2(a) do Projeto.



Antônio Francisco Alves Paschoa
Diretor Geral do Departamento
MCCP/PE/11-PE

Aviso nº 282 - C. Civil.

Em 17 de abril de 2012.

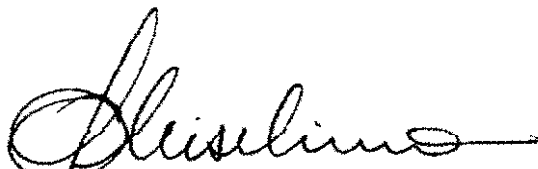
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), em apoio ao “Projeto Pernambuco Rural Sustentável PRORURAL III”, (*Pernambuco Rural Economic Inclusion Project*).

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(*A Comissão de Assuntos Econômicos*)

Publicado no DSF, em 18/04/2012.